SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 03 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2951

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO

CONSÓRCIO PÚBLICO
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA 01

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, faz saber que a Assembléia Geral aprovou, nos termos do Art. 9º, § 1º, III do Estatuto do CIPLAM, e eu promulgo a seguinte Alteração Estatutária:
Art. 1º - O Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO - CIPLAM, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º. O CIPLAM será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral, dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, para mandato de dois (02) anos.
§ 1º - A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele registrado.
§ 2º - O mandato do Presidente é de dois anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
§ 3º - O Presidente do Consórcio e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.
§ 4º - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
§ 5º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até dez dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 6º - Se, na hipótese do parágrafo anterior ocorrer empate, qualificar-se-á o mais idoso.
§ 7º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, realizar-se-á na primeira quinzena de dezembro do último ano do mandato presidencial vigente e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente.
Art. 7º-A. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder- lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado.
Art. 7º-B. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente, serão os mesmos substituídos ou sucedidos por aqueles que, nas mesmas hipóteses, o substituírem ou o sucederem na Chefia do Poder Executivo.
Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, os substitutos ou sucessores completarão o período do mandato de seus antecessores.
Art 7º-C. Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, os candidatos a Prefeito dos municípios consorciados, eleitos no pleito eleitoral municipal, em que o início do mandato de Prefeito coincida com o de Presidente.
Parágrafo Único - Somente será válido o mandato de Presidente do Consórcio, o Prefeito que efetivamente tomar posse ao cargo de Prefeito Municipal.
Art. 2º - As demais disposições estatutárias permanecem inalteradas.
Art. 3º - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

PASSO FUNDO-RS, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCOS ANTONIO ORO
Presidente do CIPLAM

Publicado por:
Jonas Guerra
Código Identificador:1CC5D84C

CONSÓRCIO PÚBLICO
EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2020 - CIPLAM

EXTRATO DE EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2020 - CIPLAM
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO - CIPLAM, com fundamento no disposto nos Artigos 7º, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 10 e 11 do Estatuto do Consórcio, com redação dada pela ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01, de 27 de novembro de 2020, TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL que DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES PARA PRESIDÊNCIA E CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO CONSÓRCIO, REFERENTE AO BIÊNIO 2021/2022, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2020, das 09:00 às 11:00 horas, de forma virtual através da ferramenta google meet pelo link: meet.google.com/axv-ofsu-meq. O edital em sua integra será encaminhado aos municípios consorciados pelo whatsapp de cada prefeito.

Passo Fundo-RS, 02 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO ORO
Presidente do CIPLAM - Prefeito de David Canabarro/RS

Publicado por:
Jonas Guerra
Código Identificador:BCFD9E77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
DECRETO Nº 6 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 6 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JACIR MIORANDO, Presidente do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal no Decreto 06, art. V de 02 de dezembro de 2019.
DECRETA: **Art. 1º -** É aberto credito suplementar no valor de R$ 246.000.00.
O decreto poderá ser consultado na íntegra no site: https://www.cirenor.rs.gov.br/

SANANDUVA, em 02 de dezembro 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:4ACE0ADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender às demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA, pelo período de 12(doze)meses. Tipo: Menor Preço por Item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Recebimento das Propostas: a partir das 08 horas do dia 04/12/2020 até 08 horas do dia 16/12/2020. Abertura das propostas: a partir das 08 horas do dia 16/12/2020. Disputa: a partir das 13 horas e 30 minutos (horário de Brasília) do dia 16/12/2020. Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br. Informações: fones (54)3462.1708/ (54)3462.2871 ou e-mails: administrativo@cisga.com.br ou contato@cisga.com.br.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Presidente do CISGA

Publicado por:
Giana Marcela Lorenzon
Código Identificador:9A66F33A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 116/2020, referente ao Processo Administrativo nº 165/2020, datado do dia 02 de dezembro de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **DANILO MÜLLER & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.640.325/0001-57, para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para melhorias no setor do CRAS, materiais para decoração natalina no prédio e locais aonde são atendidos os usuários dos programas sociais, mantidos pela Secretaria da Assistência Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Alegria - RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Totalizando o montante dos materiais em R$ **6.141,30** (seis mil sento e quarenta e um reais e trinta centavos). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** 0905 – FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL – REC. FEDERAIS 08 0243 0013 2061– BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA. 318 1019 3390 30 00 00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Alegria, RS, 02 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:895C2738

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 209/2020

CONTRATO Nº 209/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para melhorias no setor do CRAS, materiais para decoração natalina no prédio e locais aonde são atendidos os usuários dos programas sociais, mantidos pela Secretaria da Assistência Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Alegria - RS. **DISPENSA** 116/2020. VIGÊNCIA**:** A Contar Da Assinatura Do Contrato com prazo final em 31.12.2020. **VALOR TOTAL** R$ **6.141,30** (seis mil sento e quarenta e um reais e trinta centavos). **CONTRATADA: DANILO MÜLLER & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.640.325/0001-57. Data: 02.12.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:32102D7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INSTRUMENTO SUPRESSIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 60/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Construtora Piramide Sarandi Ltda, Cnpj nº 29.196.420/0001-77. **Objeto:** Diante da constatação da desnecessidade de alguns dos itens licitados no Processo de Tomada de Preços nº 08/2020, e objetos do contrato original (Planilha Orçamentária e justificativa emitida pelo engenheiro civil), com fulcro no art. 65, inciso I da Lei nº. 8.666/93, fica formalizado o presente INSTRUMENTO SUPRESSIVO, com o objetivo de abolir do instrumento original a previsão de: 136,000 ml – Guia (meio-fio) concreto, pré moldada em trecho reto, 100x15x13x30cm (item 2.1.1), no valor total de R$4.625,77. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$4.625,77 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme Tomada de Preços nº 08/2020 e Processo Administrativo nº. 077.01.04.07/2020. **Prazo:** 20/08/2020 a 14/12/2020.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de novembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:C36EB648

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº 079/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** CONSTRUTORA CERVI & SILVA LTDA, CNPJ nº 12.481.136/0001-40. **Objeto:** Fornecimento de materiais e mão de obra para a construção de praça no Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS – 1ª etapa, compreendendo uma área total de 2.611,25 m², sendo a pavimentação com bloco intertravado, confecção de meios-fios, execução de calçadas, acessibilidade, iluminação, área de vivencia coberta e paisagismo, conforme projeto básico em anexo. A obra será executada com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº. 870595/2018, Operação 1055372-90, firmado entre o Município e o Ministério Turismo. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de global de R$281.904,51 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), sendo R$208.610,76 (duzentos e oito mil, seiscentos e dez reais e setenta e seis centavos) referente ao fornecimento de materiais e R$73.293,75 (setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) referente a mão de obra executada, conforme Tomada de Preços nº 10/2019 e Processo Administrativo nº 073.01.04.07/2019. **Prazo**: Fica aditivado o prazo de vigência, a contar de 01 de dezembro do corrente ano, pelo período de 04 (quatro) meses.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de novembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:36CAEC3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÚMULA DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 05/2018
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: OI MÓVEL S/A – CNPJ 015.423.963/0001-11.
FINALIDADE: Continuação dos serviços prestados atendendo as necessidades administrativas da Câmara de Alvorada .
OBJETO: Serviço telefônico móvel
VIGÊNCIA: DE 15 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2021
PREÇO: Igual ao contratado originalmente
AMPARO LEGAL : Artigo 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Alvorada, 14 de agosto de 2020.

JULIANO MARINHO
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:09497038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2020

Ata de Registro de Preços nº 183/2020, Pregão Eletrônico nº 056/2019

Objeto: aquisição de materiais de odontologia, para uso nos consultórios odontológicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
19	SELADORA DE MESA MANUAL - Seladora para rolos de papel Grau Cirúrgico (papel/plástico). Área de selagem mínima de 30 cm de comprimento. Espessura mínima de selagem de 12 mm. Acionamento por meio de alavanca. Controle eletrônico de tempo de selagem com alarme sonoro. Sistema integrado de corte em ambas as direções. Suporte para colocação dos rolos a serem selados. Potência mínima 80W. Alimentação 220V/60hz ou Bivolt. Garantia mínima de 12 meses, a partir do recebimento, para todos os componentes e assistência inclusa durante a vigência da garantia. O fabricante e/ou fornecedor deverá indicar Assistência Técnica Autorizada com registro da ANVISA e no CREA, bem como registro do(s) responsável(s) técnico(s) no CREA.	UN	Cristófoli	15	R$ 660,00

Contratado: Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Alvorada, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:6D29730E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2020

O **Secretário Municipal de Administração** convoca **Justino Afonso Cuadros Noble**, aprovado em 08º lugar no concurso Público homologado pelo Edital nº 03/2017, para assumir o cargo de provimento efetivo de **Médico Clínico.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada / Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação, das 09:00 às 14:30.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E4EEF991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e habilitada, para prestação de serviços de fornecimento de urnas mortuárias, incluindo a preparação do corpo e/ou membros, translados e demais encargos, na modalidade benefício eventual por morte (auxílio funeral). Data, hora e local das disputas de preços: **dia 16 de dezembro de 2020, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

Alvorada, 3 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:DE0A6DF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA N.º 13 DE 2020

Restabelece a vigência da Resolução de Mesa nº 10 de 01 de setembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Augusto Pestana, por meio de seu Presidente, Alison Fernando Gerhardt, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, em especial nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Augusto Pestana, a atividade legislativa;
CONSIDERANDO os Decretos do Município de Augusto Pestana e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Resolve promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica restabelecida a vigência da Resolução da Mesa Diretora nº 10 de 01 de setembro de 2020, nos termos do seu art. 8º, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto Pestana, 01 de dezembro de 2020.

VEREADOR ALISON FERNANDO GERHARDT
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Secretário

Publicado por:
Tobias Costa Bebber
Código Identificador:AACE2461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4155 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4155 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.007 – Manut. dos Serviços Adm. e Atos Oficiais
3.3.90.40.00 – 9309 – Serviços de Tecnologia da Informação E C.....R$ 1.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.037 – Manut. dos Serv. de Agricultura e Des. Econômico
3.3.90.30.00 – 219 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
PROJETO: 1.086 – Ampliação da Patrulha Agrícola
4.4.90.52.00 – 8545 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 11.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Daiane Zimmermann
Código Identificador:0B5999BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA DE ADITIVO CONTRATUAL

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2017

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, centro, na cidade de Augusto Pestana – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **empresa J.CELI & CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 10.323.136/0001-96, com sede na Av. Antonio Paris,389, na cidade de Ponte Preta/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 10.323.136/0001-96, representada neste ato pelo Sr.ª JONIA CELI ,brasileira, solteira, Sócia Administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 8079149384, inscrita no CPF sob nº 003.255.680-22,residente e domiciliada na Linha Seis, Interior, na cidade de Ponte Preta/RS doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente aditivo contratual nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do Contrato nº 123, nos termos do disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, por mais 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência até 28/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 123/2017, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 30 de novembro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

J.CELI & CIA LTDA-ME
CNPJ 10.323.136/0001-96
Contratada
CPF nº 003.255.680-22

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:F12ECBD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.475, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores oriundos da Lei Aldir Blanc, a entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, e a artistas e profissionais da cultura de Barracão, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍICO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento, com artistas e profissionais da cultura de Barracão - RS, objetivando o repasse do valor abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, a saber:

I – Vilson Provin dos Santos, CPF 703.150.940-87;
II – Rubem Lima dos Santos, CPF 521.724.570-00;
III – Andreia Morello da Silva, CPF 989.917.870-53;
IV – Jucelia da Costa Camargo, CPF 016.701.630-08;
V – Morgana de Souza, CPF 026.170.600-47;
VI – Alan Michael Ferrari de Matos, CPF 008.206.550-07;
VII – Vinícius Osmar dos Santos, CPF 018.536.470-55;
VIII – Francisco Ronaldo Riveiro Holanda, CPF 100.167.793-55;
IX – Juliana Aparecida Cesa Manica, CPF 061.472.809-61;
X – Anderson Jacobi Schaffer, CPF 921.546.460-34;
XI – Acelino Primieri, CPF 016.281.430-53;
XII – Raul Lima, CPF 619.617.440-15.

Parágrafo Único. O valor total a ser distribuído entre as pessoas mencionadas nos incisos I a XII deste artigo é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento, com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o repasse do valor abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, a saber:

I – Grupo Artístico Novos Tropeiros, CNPJ 28.767.941/0001-74.

Parágrafo Único. O valor total a ser repassado para a entidade mencionada no inciso I deste artigo é de R$ 5.703,48 (cinco mil setecentos e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento, com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o repasse do valor abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, a saber:

I – Instituto Humaniza, CNPJ 14.164.259/0001-82.

Parágrafo Único. O valor total a ser repassado para a entidade mencionada no inciso I deste artigo é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º Para o cumprimento do objeto do termo de fomento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar os valores descritos, na forma do termo a ser firmado.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito especial até o valor constante nos arts. 1º, 2º e 3º, a ser efetivado através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5004 – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
1420 – Incentivo Cultural – Lei Aldir Blanc
335041000000 - Contribuições

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 02 dedezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:2339F078

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.476, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento do município.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2031 – Serviços Hospitalares e Laboratoriais
(197) 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 125.000,00
2035 – Aquisição de medicamentos
(181) 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 75.000,00

0701 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
2053 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
(224) 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo .....R$ 150.000,00
(236) 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00
2127 – Manutenção e Conservação de ruas e logradouros
(227) 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo .....R$ 5.000,00
(238) 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

0801- SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Agricultura
(258) 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo .....R$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para atender ao crédito aberto no artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 475.000,00

(quatrocentos e setenta e cinco mil reais), classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

0502 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2063 – Manutenção Transporte Escolar
(121) 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 200.000,00

2083 – Auxilio Alimentação
(124) 3390.46.00.00.00 – Auxilio Alimentação .....R$ 75.000,00

0503 – FUNDEB
2071 – Transporte Escolar – FUNDEB
(138) 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
(139) 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 02 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:516514D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 59/2020

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. NELSON DE RAMOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.320 de 13 de maio de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **NELSON DE RAMOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 008.234.340/36, RG nº 5074798314, residente e domiciliado em Sítio Alegre, Interior, Barros Cassal(RS), identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 01 de junho de 2020, prorrogado até 31 de maio de 2021, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.320 de 13 de maio de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 01 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

NELSON DE RAMOS
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9198BFB6

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 62/2020

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. EORIDES DE OLIVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.319 de 06 de maio de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal-RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **EORIDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, CPF nº 240.065.480/87, RG nº 9001523563, residente e domiciliado na Rua João Pessoa - 209, Centro, Barros Cassal-RS, identificada simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 02 de junho de 2020, prorrogado até 31 de maio de 2021, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.319 de 06 de maio de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 02 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

EORIDES DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000/08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:448BCB1E

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 61/2020

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. CLEITON DE QUEIROZ, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.319 de 06 de maio de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **CLEITON DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, CPF nº 029.868.700-31, RG nº 9114551337, residente e domiciliado na Localidade de Vila Muller, interior, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 01 de junho de 2020, prorrogado até 31 de maio de 2021, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.319 de 06 de maio de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal-RS, 01 de dezembro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CLEITON DE QUEIROZ
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000/08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D66E9A91

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 86/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. GLEOBETO POSSAMAI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, Leis Municipais nº 1.345 de 26 de novembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **GLEOBETO POSSAMAI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 934.367.180-68, RG nº 1075804052, residente e domiciliado na Localidade de Moinho Queimado, interior, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de Motorista - SAMU, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.345 de 26 de novembro de 2020, as atribuições do emprego público, e requisitos para admissão são os estabelecidos pela Lei Municipal n° 635 de 31 de março de 2010.

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.531,41 (Um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 01 de dezembro de 2020**, podendo ser renovado uma única vez pelo período máximo de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal-RS, 01 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

GLEOBETO POSSAMAI
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Iris Helena Corte
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000/08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9E2BA070

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 087/2020

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 087/2020

Espécie: Primeiro Termo de Alteração ao Contrato Nº 087/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: RGS ENGENHARIA S.A, CNPJ: 19.368.227/0001-12. Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para execução de drenagem pluvial da Rua Afonso Jorge Ledur, numa extensão de 480,50 metros. Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 21.753,35 (vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Assinatura: 24/11/2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:5BE7ACC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Espécie: Segundo Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 036/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: MG MARTINI & CIA LTDA, CNPJ: 06.847.943/0001-30. Objeto: Ata o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental. Ficam reequilibrados os valores conforme segue: Item 85, valor: R$ 3,95. Assinatura: 02/12/2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:55BBF743

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA ASSESSOR SETORIAL DE SERVIÇOS URBANOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **JEFERSON RAMOS DA ROSA** para o Cargo em Comissão de Assessor Setorial de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 26 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E77A8323

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.730, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando termos da Lei Municipal nº 3.843/2012, art. 19, § 2º e 3º,

R E S O L V E:

Alterar temporariamente a carga horária semanal do servidor **FERNANDO ROSA DE AZAMBUJA**, matrícula nº 12488, titular do cargo de Cirurgião Dentista, passando de 20 horas semanais para 40 horas semanais, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, no período de 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:779FF6BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.732, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

RETIFICA o Art. 1º. da PORTARIA Nº 50.125, de 14 de outubro de 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora esteve em Licença Maternidade no período de 05/12/2016 a 02/06/2017 e não pode ser avaliada,

Considerando a Portaria nº 50.125, de 14 de outubro de 2019, que homologou a condição de estável da servidora GRASIELI KLEIN KRINDGES LAUTENSCHLEGER, por um equívoco a partir de 26 fevereiro de 2019, sendo que o correto seria a partir de 25 agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 50.125, de 14 de outubro de 2019, que homologou a condição de estável da servidora **GRASIELI KLEIN KRINDGES LAUTENSCHLEGER**, matrícula nº 10402, titular do Cargo de Professor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 25 agosto de 2019, da servidora GRASIELI KLEIN KRINDGES LAUTENSCHLEGER, matrícula nº 10402, titular do Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada 05 de fevereiro de 2016, pela Portaria nº 40.599, de 03.02.2016, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 25 de fevereiro de 2016..".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:95CDBE5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DIANE MARIA DE BAIRROS SLOBOZINSKI MARMORARIA LTDA, CNPJ 01.481.707/0001-20
OBJETO: Colocação de tampos em granito e mesa para as capelas mortuárias do Cemitério Municipal.
VALOR: R$ 12.588,00 (doze mil e quinhentos e oitenta e oito reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 24/11/2020 até 24/12/2020.

Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:45186C07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, conforme preconiza o art. 15, § 2º da Lei 8.666/93 c/c art. 6, XIII, a publicação trimestral dos valores registrados na Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial nº 004/2020:

Ata de Registro de Preços nº 013/2020
Fornecedor: BURLANI COMERCIO DE CARNES LTDA

Item	Descrição	Valor unitário (R$)
1	Coxa e sobrecoxa de frango (kg)	10,38
2	Carne moída de frango (kg)	13,68
3	Mortadela (kg)	18,49
4	Queijo lanche fatiado (kg)	36,52
5	Carne moída de gado (paleta) (kg)	20,74
6	Salsicha de frango tipo hot dog (kg)	11,52
8	Presunto magro cozido sem gordura fatiado (kg)	23,33
10	Iscas de gado: (paleta ou agulha), sem osso (kg)	20,74
11	Carne de peito de frango (kg)	12,78
12	Iscas de gado: paleta ou agulha (kg)	20,74
13	Carne suina (lombo) (kg)	25,17
14	Carne bovina em pedaços (paleta ou agulha) (kg)	20,74
15	Iscas de frango (kg)	13,23

Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AE2324E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, **FORMALIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 059/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO: Curso Técnicas de Acesso a Vítimas em Ambiente de Canion e Cascatas – Nível I, para o Bombeiro Gustavo Seimetz dos Santos.
FORNECEDOR: MARUMBY MONTANHISMO EIRELI.
VALOR TOTAL: R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E4E932ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.717, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **ALBERTO CHAGAS GENEROSO** para o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:969CC441

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **FLÁVIO LUÍS DE ANDRADE** para o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 30 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:366E914F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.736, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 15 de maio de 2020, da servidora **JESSICA NATHASSIA BARBARETO DE ARAUJO,** matrícula nº 11300, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 27 de abril de 2017, pela Portaria nº 44.311, de 25 de abril de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 15 de maio de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CA826433

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.740, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA Assessor Jurídico do PROCON.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **JESSICA ALINE HENZ ALVES** para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico do PROCON, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:60196855

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.741, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Contratação.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **MARIA ERONDINA DE AZEVEDO** para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Contratação, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:08FEC53C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.758, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUSPENDE o servidor IRINEU HENRIQUE KEHL DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Capacitação, Controle, Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, referente Sindicância Disciplinar nº 254/2020, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

I - **SUSPENDER** o servidor **IRINEU HENRIQUE KEHL,** matrícula nº 7774, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, do exercício das atividades, durante o período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de dezembro de 2020, com prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 97, inciso II, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, e no contido no Parecer unânime da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e

Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.
II – **A penalidade de suspensão supra referida foi convertida em multa de cinquenta por cento/dia/vencimento**, ficando o sindicado obrigado a permanecer em serviço.
III – Esta Portaria entrará em vigor em 03 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:54EC0D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MAICON MARTINS LACERDA, CNPJ 33.986.314/0001-64
OBJETO: Aquisição de 25 tablets.
VALOR: R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), sendo 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) a unidade.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data da autorização para entrega dos itens.

Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A12147FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2020

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: TECNO PERICIAS ACALIADORES E PERITOS LTDA, CNPJ 30.682.037/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentar defesa do laudo por ela elaborado no processo administrativo disciplinar nº 250/2020.
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, de 27/11/2020 até 27/05/2020.

Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:720E0A96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMATICA LTDA, CNPJ 12.160.906/0001-52
OBJETO: Aquisição de 30 e-readers.
VALOR: R$ 18.570,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta reais), sendo 619,00 (seiscentos e dezenove reais) a unidade.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data da autorização para entrega dos itens.

Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:19A5D8B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 CONTRATO Nº 286/2018

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ONZE CONTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, CNPJ 08.354.288/0001-04
OBJETO DO CONTRATO: Limpeza de rede de esgoto, fossas e sistemas de galerias de águas pluviais através de equipamentos de hidrojateamento.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica alterada a Razão Social da CONTRATADA, conforme segue: ONZEURB TRANSPORTES EIRELI. Fica alterada a sede administrativa da empresa, conforme segue: Rua Tristão Monteiro, nº 1455, Bairro XV de Novembro, Igrejinha/RS. Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, 09/11/2020 até 09/11/2021.

Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7B0416F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

OBJETO: Majoração do valor do contrato original em face da ampliação dos serviços contratados.
VALOR: R$ 15.994,28 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031 – Ação Legislativa
01.031.0100.1.065 – Construção Prédio para Poder Legislativo
4.4.90.51– Obras e Instalações
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.017.098/0001-88, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Irmi Teresinha Lunkes Angst.
CONTRATADO: M BUZATTO PASTORIZA EMPREENDIMENTOS ME, estabelecida à Rua Gervásio Debacco nº 1072, Bairro Pippi, cidade de Santo Ângelo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 33.758.462/0001-21, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maicon Buzatto Pastoriza.
FUNDAMENTO: Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Cândido Godói/RS, 01 de novembro de 2020.

IRMI TERESINHA LUNKES ANGST
Presidente do Legislativo de Cândido Godói

Publicado por:
Patricia Braun
Código Identificador:82340263

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 311/2020 – EDITAL Nº 446/2020

OBJETO: Aquisição de Monitor Multiparametrico para uso no Ambulatório de Isolamento do COVID-19. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 16.12.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2020.

JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:6CF21291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2020 – EDITAL Nº 449/2020

OBJETO: Registro de Preços para serviço de manutenção da usina de asfalto. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 15.12.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2020.

JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:E4478631

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2020 – EDITAL Nº 451/2020

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e colocação de capas para encosto de cabeça para as poltronas do veículo micro ônibus. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 16.12.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2020.

JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:6673EE3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1246/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018

Objeto: Renovação do contrato nº 74/2018 para prestação, pela CONTRATADA, ao PODER EXECUTIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, especificados na Cláusula Terceira do Contrato Original.
Contratado:BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, CNPJ 92.885.888/0001–05.
Contrato:nº 74/2018 de 04/12/2018.
Termo Aditivo: nº 02/2020 de 01/12/2020
Valor Mensal:R$ 2.115,20
Vigência do Aditivo: 04/12/2020 à 03/12/2021.

DANIEL HUNHOFF
Vice-Prefeito Em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:66658F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1211/2019
Tomada de Preços nº 01/2020

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência Contratual do Contrato nº 21/2020, referente à execução de obras da **Quadra Escolar coberta e Vestiário modelo 2" - FNDE,** junto à EMEF Espaço Aprender, situada na Rua Arnoldo Hartmann, 174, Centro , nesta cidade, com metragem total de 812,76 m² conforme Termo de Compromisso PAR 201901443-1.
Contrato nº: 21/2020 de 20/05/2020
Termo Aditivo nº: 01/2020 de 01/12/2020
Contratado: C.L. Rodrigues Fachini Eireli - CNPJ 13.937.633/0001-72
Vigência prazo de Execução: 06(seis) meses, a contar de 03/12/2020, expirando em 03/06/2021
Vigência Contratual: 15(quinze) dias, a contar de 20/05/2021, expirando em 03/06/2021

DANIEL HUNHOFF
Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:3A2E5394

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

EDITAL LEILÃO PRESENCIAL 03/2020
A prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS. **TORNA PÚBLICO,** EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL N.° 03/2020. Objeto LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS, o arquivo estará disponível na prefeitura e no site: www.cerrogrande.rs.gov.br, Informações poderão ser obtidas através do fone/fax 055 3756 1100, em horário de expediente.

Cerro Grande – RS, aos 02 de dezembro de 2020.

ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:035E79E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 16 do mês de Dezembro do ano de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Contratação de Empresa para fornecer Duas Plataformas Recolhedoras de Forragens, referente Consulta Popular 2019/2020; FPE 534/2020; Processo nº 19/0400-0000753-9, em conformidade com termo de referência anexo ao edital. Edital estará disponível a partir de 04/12/2020 no site: www.chiapetta.rs.gov.br.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:DBA4BC62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 474/2020

DECRETO Nº 474, de 27 de novembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 151.400,00 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2 - Manutenção da Dívida Pública
33290210000000000000.175 - Juros sobre a dívida por contrato
R$ 22.000,00
34690710000000000000.476 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 80.000,00
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
34490520000000000000.365 - Equipamentos e material permanente
R$ 500,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 10.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2 - Manutenção da Dívida Pública
33290210000000000000.180 - Juros sobre a dívida por contrato
R$ 2.500,00
34690710000000000000.385 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 16.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33290210000000000000.800 - Juros sobre a dívida por contrato
R$ 4.000,00
34690710000000000000.799 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 15.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2003 - Proteção Social
33390320000000000000.640 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 1.400,00
Total..... R$ 151.400,00
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso
de arrecadação da receita vinculada à
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00200000 - MDE [20].
Fonte de Recursos 00400000 - ASPS.
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Total..... R$ 151.400,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:27B1010C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 475/2020

DECRETO Nº 475, de 27 de novembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390390000000000000.154 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 10.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2005 - Bolsa-Família IGD
33390390000000000000.461 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
Total..... R$ 10.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190110000000000000.647 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 10.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2005 - Bolsa-Família IGD
33390140000000000000.443 - Diárias - civil
R$ 500,00
Total..... R$ 10.500,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A1338BA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de caixa d'água de fibra para prolongamento da rede de água de Nossa Senhora dos Navegantes para a Comunidade de Monte Bérico, neste município.
CONTRATADA: GUINDANI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 32.653.111/0001-93
VALIDADE: Em até 25 dias
VALOR: R$3.429,00(três mil quatrocentos e vinte e nove reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:6200D5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: PRÓ DIESEL MULTIMARCAS OFICINA MECÂNICA LTDA ME
CNPJ Nº 10.463.699/0001-80
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o conserto do caminhão Ford IUJ 8901, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Transito e Saneamento
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 118/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 10 dias
VALOR: R$3.868,25(três mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo R$2.238,25(dois mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) de materiais e R$1.630,00(um mil seiscentos e trinta reais) de serviços.

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:097183FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 199, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 199/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 89.791.800/0001-81
OBJETO: aquisição de um veículo Volkswagen Fox Connect 1.6, novo, zero km, para a Sec. Munic. de Saúde e Assist. Social/Vigilância Epidemiológica e Sanitária
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0005/2020
PRAZO/VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR TOTAL: R$58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5BFFB2E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para conserto de calçadas na Rua Bento Gonçalves, neste município.
CONTRATADA: CARINA DE OLIVEIRA FEIL
CNPJ nº 37.206.076/0001-88
VALIDADE: Em até 45 dias
VALOR: R$6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:8C08E3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 201, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 201, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ADRIANA ZANOELA GIACOMELI 887600570059
CNPJ Nº 36.465.668/0001-51

OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de móvel para o Setor de Licitações e Setor de Pessoal junto a Secretaria Municipal de Administração.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 120/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 30 dias
VALOR: R$3.830,00(três mil oitocentos e trinta reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:7A33F3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO:. Fornec. de materiais de ambulatório para a Unidade Básica De Saúde, tendo em vista a Pandemia Covid 19, de acordo com o Decreto nº 3.716/20 e Portaria 1666/2020
CONTRATADA: **BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES EIRELI**
CNPJ Nº 27.300.682/0001-04
VINCULAÇÃO: Lei Federal nº 13.979/20, Subsidiada pela Lei FedEral nº 8.666/93, Art,. 24, Inciso IV
PRAZO/VIGÊNCIA: em até 10 dias

VALOR TOTAL: R$2.730,00(dois mil setecentos e trinta reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:3A6526F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 203, DE 23 D ENOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 203, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: IVAR BESSEGA ME
CNPJ Nº 28.507.925/0001-42
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de pergolado para a entrada do Espaço Vida e Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 122/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 15 dias
VALOR: R$8.937,00(oito mil novecentos e trinta e sete reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:4326F2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: REDE PNEU-RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ Nº 87.550.315/0001-90
OBJETO: contratação de empresa para efetuar a recapagem de pneus da retroescavadeira JCB 4 CX, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 123/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 30 dias
VALOR: R$4.960,00(quatro mil novecentos e sessenta reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:D820A4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: AIRTO MOCCELIN ME
CNPJ Nº 05.407.599/0004-04
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de corrimão de ferro para a Academia de Saúde anexa ao Centro de Referencia em Assistência Social
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 124/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 10 dias
VALOR: R$9.897,70(nove mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:25FE850C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ Nº 08.582.479/0001-23
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, implantação do sistema, treinamento inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção do sistema para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 125/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$14.600,00(quatorze mil e seiscentos reais), sendo R$5.000,00(cinco mil reais) da licença, implantação e treinamento e R$800,00(oitocentos reais) mensais de manutenção, suporte e atualizações.

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:55C90DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: TRUDEL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ Nº 18.675.366/0001-26
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para o conserto do caminhão Ford Cargo placas ISW 2682, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 126/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 15 dias
VALOR: R$3.985,00(três mil novecentos e oitenta e cinco reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F2FDD26E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 208., DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 208/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 19.316.524/0001-14
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0007/2020
PRAZO/VIGÊNCIA: 15 dias
VALOR TOTAL: R$6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:1EDFA27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ANA MARIA PIRES BELEM EPP
CNPJ Nº 04.360.651/0001-43
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0007/2020
PRAZO/VIGÊNCIA: 15 dias
VALOR TOTAL: R$2.000,00 (dois mil reais)

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:26F10522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CONCRESUL ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 26.277.170/0001-01
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual
PRAZO: 40 dias a contar de 04/11/20 à 13/12/2020
VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:D9D3D90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CONSTRUTORA IDB EIRELI
CNPJ Nº 21.961.275/0001-61
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual
PRAZO: 30 dias a contar de 14/11 à 13/12/2020
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 097/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:D4B01058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LF2 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
CNPJ Nº 37.335.100/0001-89
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual
PRAZO: 25 dias a contar de 27/11/20 à 21/12/2020
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 116/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:0431BF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
CNPJ Nº 88.587.357/0024-55
OBJETO: Supressão de valores item 31(pepino)
VALOR: R$250,00(duzentos e cinquenta reais)
VINCULAÇÃO: Chamada Pública nº 001/19

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:0CD8810A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 042, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 042, DE 28 DE JANEIRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
CNPJ Nº 88.587.357/0024-55
OBJETO: Supressão de valores item 26,83 e 88
VALOR: R$182,90(cento e oitenta e dois reais e noventa centavos)
VINCULAÇÃO: Convite nº 003/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5C188B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 043, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 043, DE 28 DE JANEIRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: SUPERMERCADO MF SCUSSEL LTDA ME
CNPJ Nº 04.365.216/0001-01
OBJETO: Supressão de valores e itens 20, 27 e 99
VALOR: R$504,90(quinhentos e quatro reais e noventa reais)
VINCULAÇÃO: Convite nº 003/20

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:DAD2454A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150, DE 10 DE AGOSTO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: NEO ENERGIA EIRELI ME
CNPJ Nº 22.153.474/0001-06
OBJETO: Suprimir a alínea "f", do item 1.2
VALOR: R$250,00(duzentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO: R$2.350,00(dois mil trezentos e cinquenta reais)
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 081/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:43DA295C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 192, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 192, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: L.R. BETT PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA-ME
CNPJ Nº 13.323.526/0001-54
OBJETO: Supressão de quantitativos e valor referente a 25m2,
VALOR: R$2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais)
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 112/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:628054A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 123, DE 25 DE JUNHO DE 2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO E SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 123, DE 25 DE JUNHO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CONSTRUTORA RENOVAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 03.244.325/0001-08
OBJETO: Supressão e acréscimo de valores
VALOR ACRESCIMO: R$6.904,41(seis mil novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos)
VALOR SUPRESSÃO: R$1.084,99(um mil oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos)
VALOR TOTAL DE EMPREENDIMENTO: R$162.793,12(cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e três reais e doze centavos)
VINCULAÇÃO: Convite nº 005/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:B714E7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: AUC- ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS COTIPORANENSES
CNPJ Nº 02.977.355/0001-60
OBJETO: Supressão de valores
VALOR SUPRESSÃO: R$14.000,00(quatorze mil reais)
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 005/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:698F9327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 040, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 040, DE 28 DE JANEIRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ARMAZZEM CASA E CONFORTO E COM. DE PROD. DE LIMPEZA E ART. DE CAMA, MESA E BANHI LTDA EPP
CNPJ Nº 21.102.054/0001-38
OBJETO: Supressão de valores
VALOR SUPRESSÃO: R$3.230,26(três mil duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos)
VINCULAÇÃO: Convite nº 003/2020

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F6B55133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 277, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

SEXTO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 227, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: R. LAZZARI SERV. DE LIMPEZA E COM. DE CARNES EIRELI ME
CNPJ Nº 23.563.383/0001-01
OBJETO: Prorrogação de prazo
PRAZO: 60 dias a contar de 12/11/2020 à 10/01/2021
VALOR: R$14.902,37(quatorze mil novecentos e dois reais e trinta e sete centavos)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 031/2015

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:6B24E23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
/EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CASA NOSTRA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 10.436.419/0002-25
OBJETO: alteração de valores
VALOR: Cimento Portland CP-IV 32, saco de 50 kg de R$31,28 p/ R$34,72
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 053/2019

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:506B0635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

DECIMO NOVOTERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: MARIN ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº 88.676.093/0002-09
OBJETO: alteração de valores
VALOR: Gasolina Comum de R$4,52 p/ R$ 4,71, Óleo S 500 comum de R$3,54 p/ R$3,63; Óleo Diesel S10 de R$3,64 p/ R$3,73
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 055/2019

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:CB6AB0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

DECIMO NOVOTERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: MARIN ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº 88.676.093/0002-09
OBJETO: alteração de valores
VALOR: Gasolina Comum de R$4,52 p/ R$ 4,71, Óleo S 500 comum de R$3,54 p/ R$3,63; Óleo Diesel S10 de R$3,64 p/ R$3,73
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 055/2019

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:E95EE96D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038, DE 12 DE NOVEMBRI DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CLARISSA LEMOS LOPES
CPF: 941.948.150-68
OBJETO: prestação de serviços profissionais na função de Agente Comunitário de Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Edital do PSS 049/2020 – Prot. Adm. 695/2020
PRAZO/VIGÊNCIA: 180 dias
VALOR MENSAL: 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:049C2412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISTRATANTE: Município de Cotiporã
DISTRATADA: JÉSSICA GROLLI MARIANI
CPF: 027.649.470-97
OBJETO: prestação de serviços profissionais na função de Auxiliar de Educação Infantil para atender a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
VINCULAÇÃO: Edital do PSS 063/2019 – Prot. Adm. 775/2019
VALOR MENSAL: 1.692,38 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:7D979637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISTRATANTE: Município de Cotiporã
DISTRATADA: VANESSA MARCHIORO
CPF: 023.134.710-39
OBJETO: prestação de serviços profissionais na função de Professor de Ensino Fundamental para atender a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
VINCULAÇÃO: Edital do PSS 031/2020 – Prot. Adm. 443/2020
VALOR MENSAL: 1.524,04 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:B8E7656D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISTRATANTE: Município de Cotiporã
DISTRATADA: SUZANA DOS SANTOS ZANELLA
CPF: 011.501.610-43
OBJETO: prestação de serviços profissionais na função de Professor de Educação Infantil para atender a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
VINCULAÇÃO: Edital do PSS 080/2019 – Prot. Adm. 952/2019
VALOR MENSAL: 1.524,04 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:2EDAE503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISTRATANTE: Município de Cotiporã
DISTRATADA: ELISANDRA PITOL
CPF: 970.178.840-00
OBJETO: prestação de serviços profissionais na função de Auxiliar de Serviços Gerais para atender a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
VINCULAÇÃO: Edital do PSS 063/2019 – Prot. Adm. 775/2019
VALOR MENSAL: 1.279,73 (um mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:E513E9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISTRATANTE: Município de Cotiporã
DISTRATADA: GABRIELA NESPOLO
CPF: 031.197.900-95
OBJETO: prestação de serviços profissionais na função de Nutricionista para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Edital do PSS 029/2020– Prot. Adm. 137/2020.
VALOR MENSAL: 1.916,49 (um mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:59A8636B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- ADRIANI NOGARA - CPF nº 599.585.060-49 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato de concessão de uso nº 72/2015 – Prorrogação de prazo passando para 01/12/2025 - Assinatura: 27/11/2020.

- COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA – MERCADO - CNPJ nº 98.338.072/0056-11 – Termo Aditivo nº 04/2020 - Contrato nº 008/2020 – Pregão Presencial nº 03/2020 – Suprime o valor de R$ 1.720,59 do valor original do contrato - Assinatura: 01/12/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:D0E96D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – CNPJ nº 07.554.943/0001-05 – Contrato nº 384/2020 – Pregão Eletrônico nº 68/2020 – Aquisição de equipamentos para UBS – Valor R$ 8.400,00 - Assinatura: 01/12/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:99B2BC8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2020
OBJETO: Aquisição emergencial de serras de Gigli para uso em bloco cirúrgico.
CONTRATADA: Cirúrgica São Luis Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI.
CNPJ: 31.940.937/0001-70
VALOR: R$ 572,32 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) conforme Ordem de Compra nº 878/2020.
DATA DA DISPENSA: 01 de Dezembro de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:6B850C7B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 11/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a **aquisição de água mineral (bombonas de 20 litros)** no valor total de **R$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos),** da empresa **EGON LAURO GEWEHR & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.756.972/0001-02.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

GERSON CUTRUNEO
Diretor Geral

Publicado por:
Gerson Luis Cutruneo
Código Identificador:AAFC8850

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.778, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.563, de 27 de março de 2020 e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de dezembro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:5804AD42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.775 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga decretos que declaram áreas de utilidade pública, destinados ao projeto de renaturalização do Arroio Sapucaia – Margem Esteio

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de novembro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:CDB6F14F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4º ADENDO AO CONTRATO 203/2019

CONTRATO nº 203/2019
Quarto Adendo
Dispensa de Licitação nº 383/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Adriana Mello Severo
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 02 de dezembro de 2020, até 01 de dezembro de 2021.
Valor: O valor **total** referente a renovação do contrato é de **R$ 26.042,88 (vinte e seis mil e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, para execução de 768 horas de serviço, correspondente a 16 horas/semanais, sendo o valor, reajustado pelo IGP-M, de **R$ 33,91 (trinta e três reais e noventa e um centavos)** a hora, nos locais e horários estabelecidos junto a secretaria solicitante.
Assinatura: 01/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:E79C2E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2020, Processo administrativo nº **5459/2020**. OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL E BOBINAS DE PAPEL PARA CORPO DE BOMBEIROS DE ESTEIO - SMSMU**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 16 de dezembro de 2020 às 16:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:1D5289B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2020, Processo administrativo nº **5481/2020**. OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ESTEIO - SMSMU**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 18 de dezembro de 2020 às 16:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:0F470A80

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020, Processo administrativo nº **4783/2020**. OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE BOTAS TÁTICAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ESTEIO/RS - SMSMU**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 21 de dezembro de 2020 às 10:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:765F01B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4697/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Bianca Barella da Silva, Advogado, Estatutário, matrícula nº 30038, para o exercício da Função Gratificada FG-06 de Coordenador Administrativo de Recursos Humanos, a partir de 30.11.2020, com base na Lei Municipal 6673/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D0F33EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4698/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Carolina Weber Dias, no cargo em comissão de Procurador Geral, CC Estatutário, CC-09, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 30.11.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8367961B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4699/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR o servidor VAGNER MICHEL CHERUTTI, matrícula nº 6895, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar LUIZ HENRIQUE SOUTO, matrícula nº 6859, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, abaixo relacionado:

- Contrato nº 2020/136, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Audatex Brasil Serviços LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para licença de uso de software de orçamentação eletrônica destinado à reparação de veículos leves e pesados - SMOSU, vinculado à Inexigibilidade nº 010/2020, oriundo do processo administrativo nº 5391/2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:55FDB400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4696/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, CANCELAR A DESIGNAÇÃO de Bianca Barella da Silva, Advogado, Estatutário, matrícula 30038, para o exercício da Função Gratificada FG-09 A de Procurador Geral, a partir de 30.11.2020, com base na Lei Municipal 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FC3A197E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4700/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Edson de Oliveira Pereira, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30538, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Gerson Henrique Ortolan, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30157, durante seu afastamento, no período de 19.11.2020 até 01.12.2020, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4B10BA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4701/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, INCORPORAR, a partir de 01/12/2020, ao servidor GILBERTO DA SILVA, Mecânico de Veículos, Estatutário, matrícula n°50369, a importância de R$ 298,21 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), valor referente a 70% das parcelas provisórias de Adicional de Insalubridade, de um total de R$ 426,02, nos moldes do Art. 255 e tabela anexa a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C7CDBD96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4702/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Daniela Goncalves, Servente, Estatutário, matrícula nº 50368, licença para tratamento de interesse, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 21.12.2020, com base no art. 145 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:34D70BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4703/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Vanessa Lopes Santos, Médico Pediatra Plantonista, Estatutário, matrícula nº 3816, 15 (quinze) dias de férias restantes, conforme Portaria nº 3784/2020, a partir de 21.07.2021, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7C58E92D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4705/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR, Vera Rosane Toscani Vaz Helfensteller, Supervisor Geral, CCS Estatutário, matrícula nº 6907, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Adriano Coutinho Mayer, Diretor Administrativo HMSC, CCS Estatutário, matrícula nº 6878, durante seu afastamento por motivo de férias, de 07.12.2020 a 24.12.2020, atuando como Diretora Administrativa HMSC Interina, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4EBFDFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4706/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Miriam Goldberg, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 30348, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Luziana Leopoldina Lima Da Silva, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 30847, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 04.01.2021 a 23.01.2021, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8F2B6B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
O Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - Esteio/RS, torna pública para manifestação de interesse para participar do sorteio das empresas cadastradas junto ao DETRAN/RS, nas atividades de Adquirente, Subadquirente ou Facilitadora - AS, que atuarão, de forma isonômica, nas fiscalizações programadas conjuntas das Equipes da Balada Segura do Município e também nas fiscalizações programadas individuais do órgão executivo de trânsito, na cidade de Esteio, em conformidade com os dispostos na Lei estadual n.º 15514/2020 e na Portaria DETRAN/RS n.º 319/2020, para recebimentos de débitos de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, da taxa de licenciamento, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT e de infrações de trânsito. O sorteio será realizado na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, Rua Padre Roberval Morando Laperriérre, s/n° no dia 09 de dezembro de 2020, às 14h e a participação será de forma virtual através da plataforma Google Meet. O prazo para manifestação de interesse será até às 17h, do dia 07 de dezembro de 2020. A manifestação de interesse deverá se realizada através de envio de e-mail para o endereço eletrônico transito@esteio.rs.gov.br, indicando no assunto: manifestação de interesse conforme edital.

VANDERLEI LEIDENS
Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Betânia Morgana dos Santos
Código Identificador:A577FC61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO

Aditivo nº 002 ao Contrato nº 062/2018
Contratada: Dueto Tecnologia Ltda
Objeto: Prorroga por mais 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2021 a contratação de serviços especializados na área de informática para sistema integrado de gestão pública, e reajusta conforme índice do IGP-M o percentual de 10,48%, relativo a 50% do índice acumulado, passando a vigorar com valor de R$ 10,867,36 mês.

Fagundes Varela, 27 de novembro de 2020

CLAUDIA M. TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:278C2A7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento dos documentos de habilitação referente à licitação em epigrafe. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para ampliação das carneiras no Cemitério Público Municipal do Município de Flores da Cunha, RS. A empresa JC Rossi Construções Ltda. foi considerada Inabilitada. As demais empresas foram

consideradas Habilitadas. Abre-se o prazo legal de recurso. Ata de julgamento disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:B6A22FAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n.º 16/2020
No sistema, dispensa nº 1531
Processo nº 1603/2020

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa para aquisição de 05 tendas sanfonadas em PVC, com 04 fechamentos laterais na cor azul, sendo o valor de R$2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)cada uma, totalizando R$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: AMPLA COBERTURAS E EVENTOS
C.N.P.J.: 26.764.172/0001-25
Endereço: Rua Aviador Max Fontoura nº952
Bairro: Centro
CEP 83.413-530
Colombo - PR
Fone: (014) 41 3606 5870

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para Aquisição de 05 tendas sanfonadas em PVC, com 04 fechamentos laterais na cor azul, descritos no item 1.1, sendo assim, concluirmos ser o mais vantajoso para a administração municipal. Tal contratação dá-se em vista da necessidade deste veículo para o transporte de pacientes para atendimento médico, já que o mesmo tem capacidade para transportar sete passageiros, e existe uma demanda muito grande.

2.2 – Dos preços

Empresa: Empresa: TENDAS PARANÁ
C.N.P.J.: 11.756.934/0001-74
R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada uma
R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Empresa: AMPLA COBERTURAS E EVENTOS
CNPJ: nº 26.764.172/0001-25
R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e trezentos reais),cada uma
R$ 11.700,00(onze mil e setecentos reais)

Empresa:EL SHADDAI COMERCIO DE TENDAS LTDA
CNPJ nº 10.458.225/0001-40
R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
R$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)

3. Das Dotações Orçamentárias:
3.1- A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: Secretaria da Agricultura
Ação: 1002 – Aquisição de Equip. e Materiais Permanente
Natureza: 44.90.52.99- Outros Materiais Permanente (cód.Red.431)
Fonte de Recurso: 01

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.3 – A contratada terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para realizar as entregas dos materiais solicitados, objeto deste processo de dispensa.

5. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DA NOTA FISCAL:
O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:
5.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia, contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante apresentação desta, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

6. DAS PENALIDADES:
6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação/pedido de empenho;
b) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação/pedido de empenho;
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho;
e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/pedido de empenho;
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho;
g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho.
6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO:
7.1- Fica responsável pela fiscalização do contrato o (a) servidor (a) indicado pela Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente e nomeado (a) através de portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

8. DAS RESPONSABILIDADES:
8.1 - A empresa terá inteira responsabilidade pela entrega dos produtos.
8.2 - Todas as despesas sejam empregatícias, previdenciárias, tributárias ou outra qualquer que venha a incidir sobre os serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 30 de novembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:D12D0E00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 540/2020

Concede restante de férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Concede ao servidor WELINGTON DE MARAFIGO – **Agente Fiscal Sanitário,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o restante de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 27 de dezembro de 2016 a 26 de dezembro de 2017, no período de 23 de novembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 233/2020 e interrompida pela Portaria n° 527/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:133DB050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 541/2020

Nomeia membros do Conselho Municipal do Fundeb.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº 968/2007 e conforme requerido no Memorando SME n° 215/2020,

Resolve:

1 – Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme abaixo relacionados:
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
- Titular: ISABEL CHRISTINA REINOSO HOMEM;
- Suplente: PAULA DE CARVALHO MADEIRA;
Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
- Titular: ALEXANDRE MOTA SILVEIRA;
- Suplente: TANIA APARECIDA DE ANDRADE DUARTE;
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
- Titular: MARISTELA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA;
- Suplente: PATRICIA DE OLIVEIRA MACIEL;
Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:
- Titular: ADRIANE RIBEIRO DA SILVA SCHEL DE BORBA;
- Suplente: ADRIANA SPINDLER LONDERO;
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica do Município:
- Titular: ELISANGELA AMÉRICO DOS SANTOS DE CARVALHO;
- Suplente: ANA PAULA NAZÁRIO LAZZARI;
- Titular: JAQUELINE DE FATIMA SOARES
- Suplente: LEONILDA SILVA DO AMARAL
Representantes da Secretaria da Fazenda:
- Titular: DIONE FERREIRA SARMENTO;
- Suplente: BEATRIZ DA SILVA;
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- Titular: ANDREIA MICHEL DE OLIVEIRA;
- Suplente: AMILTON GNOATTO SILVEIRA;
Representantes dos Estudantes da Educação Básica:
- Titular: CINTIA DA ROSA DUTRA;
- Suplente: VALÉRIA SILVEIRA BOEIRA;
Representantes dos Estudantes da Educação Pública (Secundaristas):
- Titular: ARTHUR BARBOSA MORAES;
- Suplente: CARLOS EDUARDO SILVA ARGENTA DE OLIVEIRA;
Representantes do Segmento do Conselho Tutelar:
- Titular: MARIA MADALENA DE MELO GARCIA SOARES;
- Suplente: OLIMPIO PEREIRA RODRIGUES;
2- Designar as funções dos membros do Conselho do FUNDEB:
- Presidente: ISABEL CHRISTINA REINOSO HOMEM;
- Vice- Presidente: ALEXANDRE MOTA SILVEIRA;
- Secretária: ADRIANE RIBEIRO DA SILVA SCHEL DE BORBA.
3- O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período para os membros nomeados nesta portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 24 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:5DF36D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 543/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir desta data, as férias da servidora GILMARA DE SOUZA MICHEL DE ALMEIDA – **Enfermeira,** concedida pela Portaria n° 498/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 103/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 24 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7FE67409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 542/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 25 de novembro de 2020, as férias da servidora CAROLINA ECCEL **– Auxiliar de Serviços Gerais,** concedida pela Portaria n° 495/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 103/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 24 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D6485C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 544/2020

Interrompe férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir desta data, as férias do servidor MARCOS ROBERTO MAIA – **Técnico em Enfermagem,** concedida pela Portaria n° 499/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 103/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 24 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:5DD4D18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 545/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir desta data, as férias da servidora MARIBEL CRISTINA RADTKE **– Auxiliar de Serviços Gerais,** concedida pela Portaria n° 500/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 103/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 24 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:A75FD3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 546/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 25 de novembro de 2020, as férias da servidora NAIR WASCHBURGER **– Auxiliar de Serviços Gerais,** concedida pela Portaria n° 519/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 103/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 24 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:59500233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 547/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com a Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, NOMEIA, nesta data, **PEDRO DE OLIVEIRA PAULO**, para o cargo efetivo de **Secretário de Escola,**

Padrão 04, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aprovado no Concurso Público n° 02/2019, conforme requerido no Processo Administrativo n° 824/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 25 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:48FDCAF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 548/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, no período de 26 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, as férias da servidora SILVANA SOUZA DE OLIVEIRA – **Agente Administrativo,** concedida pela Portaria n° 477/2020, conforme requerido no Memorando SME n° 222/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 25 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0E2D2D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 549/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, no dia 01 de dezembro de 2020, as férias da servidora DÉBORA CANDIDO FIGUEIRA – **Diretora Geral,** concedida pela Portaria n° 479/2020, conforme requerido no Memorando SMDS n° 195/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 25 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C680F963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 550/2020

Torna sem efeito a Portaria n° 543/2020.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, a contar da data de sua publicação, a Portaria n° 543, de 24 de novembro de 2020, conforme memorando SMS n° 104/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:1C1E7BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 551/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 14 de dezembro de 2020, as férias da servidora ELIONETI DOS SANTOS SILVA – **Agente Administrativo Auxiliar,** concedida pela Portaria n° 507/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 105/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:61F902AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 552/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 01 de dezembro de 2020, as férias da servidora JALVANI SOUZA REIS – **Enfermeira,** concedida pela Portaria n° 508/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 105/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:618E427E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 553/2020

Interrompe férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir 06 de dezembro de 2020, as férias do servidor JOSÉ VENÍCIO FERREIRA – **Motorista,** concedida pela Portaria n° 506/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 105/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:BB54AC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 554/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 01 de dezembro de 2020, as férias da servidora LILIAN REGINA COSTA – **Técnica de Enfermagem,** concedida pela Portaria n° 509/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 105/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D8CA5D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 555/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 16 de dezembro de 2020, as férias da servidora TERESINHA GOMES RAMOS – **Técnica de Enfermagem,** concedida pela Portaria n° 510/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 105/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:DBEA9E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 556/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Declaração de Óbito sob Registro n° 30868809-0, EXONERA, a contar de 22 de novembro de 2020, por motivo de falecimento, o servidor **MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES,** do cargo em Comissão CC-8, de **Procurador Geral do Município,** nomeado pela Portaria nº 801/2019, conforme informações constantes no Processo Administrativo n° 2688/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 30 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:5F2FEF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 557/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a contar de 22 de novembro de 2020, **MATEUS BRAUN SÁ,** do cargo em Comissão CC-5, de **Assessor Técnico de Projetos e Captação de Recursos,** junto a Secretaria Municipal de Governo e Habitação, nomeado pela Portaria nº 160/2020, conforme informações constantes no Processo Administrativo n° 2677/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 30 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:33A691A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 558/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a contar de 23 de novembro de 2020, **MATEUS BRAUN SÁ** para o cargo em Comissão, CC-8, de **Procurador Geral do Município,** conforme requerido no Processo Administrativo n° 2677/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 30 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D95DF17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 559/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 1883/2017, CONCEDE, a contar de 23 de novembro de 2020, ao servidor **MATEUS BRAUN SÁ** – Procurador Geral do Município, **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**, no valor mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 30 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:898B7D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 560/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a contar de 30 de novembro de 2020, as férias da servidora GILMARA DE SOUZA MICHEL DE ALMEIDA – **Enfermeira,** concedida pela Portaria n° 498/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 110/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 01 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7C37E966

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.141, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de Glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA VERMELHA**, em especial a edição do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Glorinha seguirá as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à **BANDEIRA VERMELHA**, modificado pelo do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, conforme protocolo em anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica determinado à continuidade de utilização do Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19, como modelo a ser seguido no âmbito do Município de Glorinha.

Art. 3º. Ficam suspensas as determinações contidas nos decretos municipais nºs 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020, 4.880/2020, 4.885/2020, 4.886/2020, 4.888/2020, 4.904/2020, 4.905/2020, 4.906/2020, 4.916/2020, 4.960/2020, 4.966/2020, 4.983/2020, 4.985/2020, 5.004/2020, 5.008/2020, 5.011/2020, 5.017/2020, 5.028/2020, 5.031/2020, 5.036/2020, 5.058/2020, 5.059/2020, 5.071/2020, 5.072/2020, 5.083/2020, 5.084/2020, 5.091/2020, 5.103/2020, 5.112/2020 e 5.140/2020, no que conflitem com protocolo do Decreto Estadual nº 55.610, em anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação do Munícipio de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Glorinha – Rs, em 01 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4ABC9C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**. Abertura das propostas dia **15/12/2020** às **8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 14h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br.

DARCI JOSÉ LIMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3AB03D3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 3.115/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto 3.091 de 24.08.2020, para fins de suspender a cogestão no período de 1º a 14.12.2020, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Decreto Estadual n. 55.609, de 30.11.2020, que suspendeu a cogestão;

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao art. 2º Decreto Municipal 3.091, de 24.08.2020, com a seguinte redação:
...
Parágrafo único – No período de 1º a 14 de dezembro de 2020 fica suspenso a aplicação do disposto no 'caput' deste artigo, devendo ser observado as medidas sanitárias segmentadas fixadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, na forma o art. 21, incisos I a IV do Decreto 55.240, de 10.05.2020 e do Decreto 55.610, de 30.11.2020.
...

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,
Ibiraiaras-RS, 02 de dezembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 02 de dezembro de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:9C20D1D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 514/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidoras Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras municipais a seguir relacionadas:

Matr.	Servidor	Início	Prazo	Médico Avaliador	CRM do Médico
3731-1	Anne Caroline Ritter	27/11/2020	1 dia	Dr. Marcos Ignácio A. da Luz	17.633
3441-0	Cristiane Lanzarin	26/11/2020	1 dia		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26/11/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 02 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:36EE3177

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 46/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DIVULGA O BALANÇO DE ATENDIMENTOS E LISTA DE ESPERA QUE TRATA A LEI 2.423, DE 16/07/2019.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, através da Prefeita Municipal e da Secretária Municipal da Saúde, em atenção ao que dispõem o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei Municipal nº. 2.423, de 16/07/2019, **TORNA PÚBLICO** o balanço dos atendimentos e lista de espera da Secretaria Municipal da Saúde contemplados na citada lei, nos termos do Anexo Único – **Posição de 30/11/2020**, parte integrante deste edital, disponível no SITE do Município endereço: http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/publicacao-legal/editais/.

Ibiraiaras, 02 de DEZEMBRO de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

GESSI BONES
Secretária Municipal da Saúde

Registre-se e Publique-se.

Em 02 de DEZEMBRO de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:2BE122D6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 515/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, ao Servidor Municipal abaixo relacionado, conforme art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a partir de 02/12/2020.

Proc. Adm.	Matr.	Nome	Período Aquisitivo
997-2020	681-5	Silmar Luiz Bolzan	01/12/2008 à 30/12/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 02 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D3DD4861

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 516/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 13 dias de férias à servidora Municipal **Nara Regina Grando**, matrícula nº. 415-4, referente a saldo parcial existente em face da convocação para o trabalho, realizada durante o gozo de férias, conforme portaria nº. 307/2020, a partir de 09/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 02 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:17123CFC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 517/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à Servidora Municipal abaixo relacionada:

Matr.	Nome	Dias Férias	Dias Abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
3772-9	Cristina Zapparolli	16	-	10/10/2018 à 09/10/2019	09/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 02 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:520EB317

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 144/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de novembro de 2020:

Aditivo II ao Contrato Administrativo n.º 144/2019; Tomada de Preços n.º 12/2019; Contratada: **Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda - ME**; objeto: Renovação contratual até 02/12/2021, aplicação do índice IPCA/IBGE nos valores contratuais e aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro no quantitativo de resíduos sólidos domiciliares destinados ao aterro sanitário no perímetro urbano; Valor mensal do Lote 01: R$ 29.326,87; Valor por km/rodado do Lote 02: R$ 8,01; Data de assinatura: 02/12/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:F748F841

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a rescisão do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2020:

Contrato Administrativo n.º 78/2020; Tomada de Preços n.º 10/2020; Contratada: **Urban Engenharia e Construção Ltda (CNPJ: 35.940.181/0001-10)**; objeto: Revitalização de passeios e bancos, na praça Alveri Maria Barreta, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de BDI e plantas n. 01 a 04; Motivo da rescisão: necessidade da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na execução da obra contratada através do contrato administrativo n. 34/2020, tendo o Município identificado a necessidade de preservar o equilíbrio orçamentário, com o que concorda a Contratada, de modo que por este termo as partes procedem na rescisão amigável do contrato Administrativo nº 78/2020. Data de assinatura: 30/11/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:088CC6A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Procede a chamada pública para matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público em cumprimento a Lei Federal n.º 9394/96, artigo 5º, § 1º, inciso II, § 2º , Lei 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006, Parecer nº 6, de 08 de junho de 2005, Parecer nº 18 de 15/9/2005, Resolução 03/05, de 03 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CNE, Parecer nº 752/2005, Parecer 644/2006 e 769/2006, do Conselho Estadual de Educação – CEED, Resolução do CNE 02/2018 e Parecer CME nº 001/2014, para conhecimento dos pais ou responsáveis legais por crianças da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de nove anos e para jovens e adultos que não estiverem cursando o Ensino Fundamental obrigatório, que as mesmas devem ser matriculadas em conformidade ao artigo 4º, inciso I, III e artigo 6º da Lei 9394/96, observando o cronograma de rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2021, sendo a idade de corte o último dia do mês de março do ano de ingresso.

REDE PÚBLICA
Federal
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.
Estadual
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.

Municipal
EDUCAÇÃO INFANTIL
Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 03 a 10 de dezembro de 2020.
Matrículas nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 11 a 18 de dezembro de 2020, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.

ENSINO FUNDAMENTAL (Regular e EJA)
Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais: 03 a 10 de dezembro de 2020.
Matrículas: 11 a 18 de dezembro de 2020, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.
Inscrições para o ano de 2021: 11 a 18/12/2020
Obs: A inscrição não garante a matrícula. O aluno inscrito aguardará a disponibilidade de vaga, que poderá ocorrer após o término do ano letivo de 2020.

- REDE FILANTRÓPICA/PRIVADA
Conforme cronograma estabelecido pelas próprias escolas.

Serão responsabilizados, na forma da Lei, os pais ou responsáveis legais que não atenderem ao chamado do presente Edital.

Ibirubá/RS, 02 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:42FE2EB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005-2020

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, torna público que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de **CREDENCIAMENTO** de serviços Técnico-Profissionais, Pessoas Jurídicas, da área de saúde, para prestar serviços de consultas de médico clínico geral, obedecendo a programação físico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria da Saúde, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada**, para atendimento no Município de Ibirubá,** aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 005-2020. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 03 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F6188FD5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI038-2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **09 horas do dia 16 de dezembro de 2020**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI038-2020, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura Aquisição de Ração para cães filhotes, com entrega semanal ou quando houver necessidade, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Canil Municipal. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados deverão retirar o Edital no *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 03 de dezembro de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:74817C39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 PROCESSO Nº 150/2020- EDITAL Nº 69/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, às 9 horas do dia 17 de dezembro do ano de 2020, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Independência - RS, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 2 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:698CBA54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 24 E Nº 25 - EXTRATOS DE CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24-2020
O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de tubos de polietileno de alta densidade em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020, valor total de R$ 14.000,00 com a empresa JETDUTO TUBOS E CONEXÕES EIRELI, localizada em São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.334.752/0001-32, representado por Júlia Carolina Alves CPF: 601.587.690-58.

Irai, 26 de novembro de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2020
O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de tanque para transporte de agua no interior do município em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020, valor total de R$ 14.235,00 com a empresa ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA, localizada na Estrada Carazinho Xadres, Km 01, nº 80, Bairro Colônia Dona Júlia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.349.542/0001-25, representado por Nelson Formentini, CPF: 494.746.260-49, RG: 303.612.9033 SSP–PC/ RS.

Irai, 27 de novembro de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 – CONTRATO Nº 105/2020
Objeto: Aquisição de tubos de polietileno de alta densidade em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: JETDUTO TUBOS E CONEXOES EIRELI, CNPJ: 94.334.752/0001-32;
Valor total: R$ 14.000,00.

Iraí, 27 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 – CONTRATO Nº 106/2020
Objeto: Aquisição de tanque para transporte de agua;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA, CNPJ: 04.349.542/0001-25;
Valor total: R$ 14.235,00.

Iraí, 27 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:857F30CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do **Pregão Presencial nº 01/2020, no dia 11 de dezembro de 2020 as 09:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à aquisição de climatizadores para a Câmara Municipal de Vereadores.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 (Prefeitura) ou (55) 37451221 (Câmara).

Iraí, 27 de novembro de 2020.

GILSON CONZATTI
Presidente da Câmara de Vereadores Iraí - RS

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2F579A5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 382/2020

Contratado: **ABASTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.**
CNPJ: 04.833.284/0001-58.
Objeto: Aquisição de Cestas Básicas.
Valor: R$ 169.080,00 (Cento e sessenta e nove mil e oitenta reais).
Pregão Eletrônico nº 041/2020.
Datado de 03/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:60CBF076

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 383/2020

Contratado: **ADRIANE KOTOWSKI & CIA LTDA.**
CNPJ: 26.263.094/0001-85.
Objeto: Serviço de Desalojamento de Morcegos.
Valor: R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Pregão Eletrônico nº 040/2020.
Datado de 05/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2DB3B12E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 384/2020

Contratado: **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 00.472.805/0003-08.
Objeto: Aquisição de Materiais para CBUQ.
Valor: R$ 33.366,60 (Trinta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 032/2020.
Datado de 06/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:BC52FF8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 385/2020

Contratado: **LOPES & BUENO LTDA.**
CNPJ: 15.156.051/0001-84.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis.
Valor: R$ 89,38 (Oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).
Pregão Presencial nº 004/2020.
Datado de 06/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:738A4414

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 386/2020

Contratado: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ: 82.381.815/0001-22.
Objeto: Aquisição de Materiais para CBUQ.
Valor: R$ 98.550,00 (Noventa e oito mil quinhentos e cinquenta reais).
Pregão Eletrônico nº 032/2020.
Datado de 10/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F0C888FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 387/2020

Contratado: **LPK LTDA.**
CNPJ: 00.535.560/0001-40.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 70,45 (Setenta reais e quarenta e cinco centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F5F99EA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 389/2020

Contratado: **AJP COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.**
CNPJ: 36.047.635/0001-91.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 21,25 (Vinte e um reais e vinte e cinco centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:12A358C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 390/2020

Contratado: **POA DISTRIBUIDORA DE MAT DE LIMP E GEN ALIM LTDA.**
CNPJ: 05.804.684/0001-06.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 17,35 (Dezessete reais e trinta e cinco centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:FFA48D51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 391/2020

Contratado: **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI EPP.**
CNPJ: 09.276.894/0001-11.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 95,30 (Noventa e cinco reais e trinta centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:526DFD1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 392/2020

Contratado: **BERNIERI E CIA LTDA – ME.**
CNPJ: 19.316.473/0001-20.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2D55AF38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 393/2020

Contratado: **CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME.**
CNPJ: 19.941.698/0001-78.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 32,99 (Trinta e dois reais e noventa e nove centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:FD1ED57D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 394/2020

Contratado: **CHARLES JOSÉ SCHWANKE EMBALAGENS.**
CNPJ: 30.226.805/0001-19.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 5,00 (Cinco reais).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:AB3A3900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 395/2020

Contratado: **FAMAHA COM DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.**
CNPJ: 07.734.851/0001-07.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E3BE411B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 396/2020

Contratado: **FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA.**
CNPJ: 28.094.497/0001-73.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 109,06 (Cento e nove reais e seis centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7FDF5585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 397/2020

Contratado: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
CNPJ: 12.811.487/0001-71.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 43,67 (Quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2178B362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 398/2020

Contratado: **RS 118 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI.**
CNPJ: 23.842.881/0001-93.
Objeto: Serviço de Confecção e Colocação de Telas Antipragas.
Valor: R$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais).
Pregão Eletrônico nº 043/2020.
Datado de 19/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:CCF67EFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 399/2020

Contratado: **FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA.**
CNPJ: 28.094.497/0001-73.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Valor: R$ 59,00 (Cinquenta e nove reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:752F27AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 400/2020

Contratado: **LOPES & BUENO LTDA.**
CNPJ: 15.156.051/0001-84.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Valor: R$ 27,76 (Vinte e sete reais e setenta e seis centavos).
Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3C87E210

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 401/2020

Contratado: **BERNIERI E CIA LTDA – ME.**
CNPJ: 19.316.473/0001-20.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 7,68 (Sete reais e sessenta e oito centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:46586EF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 402/2020

Contratado: **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI EPP.**
CNPJ: 09.276.894/0001-11.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 9,60 (Nove reais e sessenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:9A342B7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 403/2020

Contratado: **DE FRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**
CNPJ: 14.546.684/0001-36.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 188,00 (Cento e oitenta e oito reais).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1EEE6D32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 404/2020

Contratado: **FAMAHA COM DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.**
CNPJ: 07.734.851/0001-07.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:90ACC17D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 405/2020

Contratado: **I A LAZZAROTTO ATACADISTA EPP.**
CNPJ: 27.950.607/0001-99.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 46,24 (Quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7963A087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 406/2020

Contratado: **FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA.**
CNPJ: 28.094.497/0001-73.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 155,80 (Cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:EABAB146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 407/2020

Contratado: **MARQUI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**
CNPJ: 05.024.938/0001-65.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 31,50 (Trinta e um reais e cinquenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:0B02C9BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 408/2020

Contratado: **POA DISTRIBUIDORA DE MAT DE LIMP E GEN ALIM LTDA.**
CNPJ: 05.804.684/0001-06.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 20,82 (Vinte reais e oitenta e dois centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:CF501974

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 409/2020

Contratado: **PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.**
CNPJ: 87.174.991/0001-07.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 31,86 (Trinta e um reais e oitenta e seis centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D66691A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 410/2020

Contratado: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ: 82.381.815/0001-22.
Objeto: Aquisição de Materiais para CBUQ.
Valor: R$ 98.550,00 (Noventa e oito mil quinhentos e cinquenta reais).
Pregão Eletrônico nº 032/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:895998B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 411/2020

Contratado: **RM2 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.**
CNPJ: 06.003.969/0001-00.
Objeto: Serviço de Conserto de Relógio Ponto.
Valor: R$ 2.826,00 (Dois mil oitocentos e vinte e seis reais).
Dispensa de Licitação nº 025/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:183F5832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 412/2020

Contratado: **FILIPE ZANELLA WERMUTH EIRELI – ME.**
CNPJ: 18.541.026/0001-02.
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção.
Valor: R$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais).
Pregão Eletrônico nº 008/2020.
Datado de 11/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:631513D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 413/2020

Contratado: **MARQUI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**
CNPJ: 05.024.938/0001-65.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 254,25 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 12/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:14D89A2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 414/2020

Contratado: **I A LAZZAROTTO ATACADISTA EPP.**
CNPJ: 27.950.607/0001-99.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 91,54 (Noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 12/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1C1CEDA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 415/2020

Contratado: **SUBLI ARTE GRAFICA LTDA.**
CNPJ: 03.071.816/0001-02.
Objeto: Aquisição de EPI's.
Valor: R$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).
Pregão Presencial nº 009/2020.
Datado de 12/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2A0284CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 416/2020

Contratado: **L. A. DALLA PORTA JUNIOR.**
CNPJ: 11.145.401/0001-56.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).
Pregão Eletrônico nº 027/2020.
Datado de 12/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B8F90497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 417/2020

Contratado: **BASCEL SOLUCOES LTDA.**
CNPJ: 21.515.353/0001-02.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Pregão Eletrônico nº 027/2020.
Datado de 12/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:983E3373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 418/2020

Contratado: **CARLA FABIANA SCHWEIG – ME.**
CNPJ: 05.044.690/0001-02.
Objeto: Aquisição de Lanches.

Valor: R$ 910,00 (Novecentos e dez reais).
Pregão Presencial nº 002/2020.
Datado de 13/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:78F46D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 419/2020

Contratado: **FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA.**
CNPJ: 28.094.497/0001-73.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Valor: R$ 81,00 (Oitenta e um reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Datado de 13/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:6B58004B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 420/2020

Contratado: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ: 82.381.815/0001-22.
Objeto: Aquisição de Materiais para CBUQ.
Valor: R$ 98.550,00 (Noventa e oito mil quinhentos e cinquenta reais).
Pregão Eletrônico nº 032/2020.
Datado de 13/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:8DCDC2E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 388/2020

Contratado: **PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.**
CNPJ: 87.174.991/0001-07.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 49,86 (Quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
Pregão Eletrônico nº 009/2020.
Datado de 09/11/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:0CF92274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2020

SERVIÇO DE CLORAÇÃO DE POÇO ARTESIANO EM ESCOLAS MUNICIPAIS, que está disponível para recebimento de propostas até **dia 07/12/2020 às 12 horas** no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232/240.

Itaqui/RS, 02 de dezembro de 2020.

ROSECLEI VEPPO.

C.P.L.

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CE02D64D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO

O Setor de Licitações, solicita ao Srº **VITOR L. C. PATUZZI E CIA LTDA** contato emergencial com o departamento solicitante, responsável do CNPJ: 35.070.505/0001-07 para assuntos de seu interesse em até dois dias úteis a partir da publicação deste. Telefone (55) 3432-1100, ramal 240/232.

Itaqui/RS, 02 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CBFA1CE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO

O Setor de Licitações, solicita ao Srº **ADRIANO HELLWIG** contato emergencial com o departamento solicitante, responsável do CNPJ: 26.776.000/0001-71 para assuntos de seu interesse em até dois dias úteis a partir da publicação deste. Telefone (55) 3432-1100, ramal 240/232.

Itaqui/RS, 02 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:81EBC444

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 67/2020 e ratifico a dispensa de licitação para celebração de contrato com a empresa **COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI ME**, CNPJ 23.105.763/0001-00, a fim de prestar serviços de locação de impressoras/copiadoras preto e branca e colorida com insumos para a Água de Ivoti, no valor total de R$ 11.373,62, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Ivoti, 30 de novembro de 2020.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:03DAE6B7

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 63/2020 e ratifico a dispensa de licitação para celebração de contrato com a empresa **CAROLINA FRITSCH SPALL CONSTRUÇÕES**, CNPJ 33.463.298/0001-25, a fim de prestar serviços de conserto e restauração de reservatório de água inativo, no valor total de R$ 11.000,00, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993.

Ivoti, 25 de novembro de 2020.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:59D2074A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2020 – Registro de Preços
O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09hs, do dia **16 de dezembro do ano de 2020**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando ao registro de preços para aquisição de materiais, equipamentos e serviços para as escolas municipais do município de Jacutinga. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou e-mail: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br ou site: www.jacutinga.rs.gov.br.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:1049B23A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados a abertura da licitação:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 – Outorga de Permissão de Uso Onerosa de Espaços Físicos (boxes) do Mercado Público de Jaguarão – dia **04/12/2020** a **22/12/2020**.
O Edital estará disponível no site: www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no setor de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:81E3E858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:
Pregão Presencial 031/2020 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MOTOCICLETA 0 KM E OUTROS BENS MÓVEIS (FOGÃO 4 BOCAS) PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA IPTU PREMIADO", CRIADO PELA LEI N° 6.599/2018 PARA SECRETARIA DA FAZENDA - Dia 21/12/2020 às 9h.
O Edital estará disponível nos sites: www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:BEC4965D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO ELETRONICO 41-2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 41-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR,** abertura prevista para 16 de dezembro de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 02 de dezembro de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:AC50C99F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 080/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi alterado do dia **01** de dezembro **de 2020** às 09horas para o dia **14** de dezembro as **10**horas, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica- para **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O CALÇAMENTO DA RUA HONORIO LEMES para a Secretaria de Obras da Prefeitura de Manoel Viana**. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no **site Portal de compras Publicas.**

Manoel Viana-RS, 01 de dezembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:F20818AD

SECRETARIA DE GOVERNO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

Aquisição de gêneros alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para as escolas municipais. Abertura às 09 horas do dia 18/12/2020. Edital à disposição na Prefeitura Municipal e no site: www.manoelviana.rs.gov.br, informações (55) 3256 1160 ramal "26" ou no email: setordecomprasmv@gmail.com.

Manoel Viana, 02 de dezembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:9A8F3E3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 107/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: PARANA EQUIPAMENTO SA
CNPJ: 76.527.951/0001-85
Objeto: PEÇAS PARA PATROLA CATERPILLAR, ANO 2013, DIESEL, CHASSI: CAT0120KVJA01938 PLACA IUF 7157.

Valor Contratual: R$ 2.019,76 (dois mil e dezenove reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:5E612377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MASPER ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 08.402.772/0001-61
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS e ISS, juntamente com suporte técnico, para declaração e acompanhamento de arrecadação municipal de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), com suporte mensal, acompanhamento e execução do ICMS e ICM simples nacional, com visita in-loco, para a Secretaria Municipal de Finanças.

Valor Contratual: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2020.
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BC7FEC99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 590/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: EDINEI TEIXEIRA MACHADO ME
CNPJ: 05.848.227/0001-05
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIO ONDE FUNCIONAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E O CENTRO DAS OFICINAS DO CRAS.

Valor Contratual: R$ 990,00 (novecentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DEF90F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 596/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: EGON DIESEL CENTER LTDA
CNPJ: 88.764.774/0001-30
Objeto: RENAULT/MÁSTER AMBULÂNCIA ANO/MODELO 2018/2019 TIPO CAMINHONETE BRANCA TIPO COMBUSTÍVEL DIESEL POTENCIA 136 CV Nº MOTOR N9TD882CO30944 CHASSI 93YNAFEXCKJ704517 PLACA IZG 0C65.

Valor Contratual: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:471296B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 599/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.106.0005/0001-80
Objeto: AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS.

Valor Contratual: R$ 2.127,00 (dois mil cento e vinte e sete reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:02BE698F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 599A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ: 00.411.441/0001-86
Objeto: AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS.

Valor Contratual: R$ 4.282,00 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:D99D95A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 599B/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Objeto: AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS.

Valor Contratual: R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DF642CFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 600/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: UNIBRINS INDÚSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA
CNPJ: 57.643.264/0001-80
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISAS (UNIFORMES) PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS E CASA DE ACOLHIMENTO E OFICINEIROS.

Valor Contratual: R$ 1.886,50 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3BF8C632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº15/2020

CONCURSO PÚBLICO N.°01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020, CANDIDATO APROVADO.

O Prefeito Municipal de Mostarda sem exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal realizado através do Edital n.º 001/2019, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Bento Gonçalves, 1020 – Centro – Mostardas, com a finalidade de apresentar a documentação exigida para validação da NOMEAÇÃO e registro legal no seu respectivo cargo conforme classificação final constante no Edital n.º 17/2020, sendo que a listagem dos documentos necessários estão disponíveis no Setor de Pessoal desta Prefeitura e ainda cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 8342/2020 e nas Leis Municipaisnºs1550/2001,2158/2006 e2166/2006 e suas alterações posteriores:

Nome	Cargo	Classificação	Carga horária semanal	Portaria de Nomeação
Samara Borges de Oliveira	Cirurgião Dentista – 4º Distrito Dr.EdgardoPereira Velho	6º	35 horas	1775/2020
Felipe Alves Duarte	Agente Administrativo	4º	35 horas	1776/2020
Artur Santos Amaral	Motorista	2º	40 horas	1777/2020

I – A presenteCONVOCAÇÃOtem validade pelo prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, conforme artigo 14 da Lei Municipal n° 1.550/2001, podendo a pedido haver a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação por escrito do candidato aprovado. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à NOMEAÇÃO. Não havendo interesse na Nomeação, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação no final da lista dos aprovados, conforme dispõem o item 11.5 do capítulo XI do Edital do Concurso Público nº 01/2019.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura e no site: www.mostardas.rs.gov.br

MOSTARDAS, 03 DE DEZEMBRODE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D650A4F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 40/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 40/2020.
FIRMADO EM 01/12/2020.
CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do município; **VALOR CONTRATADO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente Contrato, a importância de total R$ 2.263,91 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal **PAGAMENTO:** pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos itens e da nota fiscal, aprovada pelo Prefeito Municipal ou Secretário responsável; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00.00.00; **PROJETO/ATIVIDADE**: 2.152; **FONTE DE RECURSO:** 40 – ASPS, 4500 – Custeio – Atenção Básica; **AMPARO LEGAL** Pregão Presencial 24/2020. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:2ED36764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 41/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 41/2020.
FIRMADO EM 01/12/2020.
CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do município; **VALOR CONTRATADO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente Contrato, a importância de total R$ 5.043,00 (cinco mil e quarenta e três reais) após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal. **PAGAMENTO:** pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos itens e da nota fiscal, aprovada pelo Prefeito Municipal ou Secretário responsável; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00.00.00; **PROJETO/ATIVIDADE**: 2.152; **FONTE DE RECURSO:** 40 – ASPS, 4500 – Custeio – Atenção Básica; **AMPARO LEGAL** Pregão Presencial 24/2020. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:A2A1F6C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 196/2020
EMENTA: *Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Osório/RS.*
DATA: *1º/12/2020*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:84A8B37C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 063/2018
CONTRATADA: INB TELECOM EIRELI EPP
CNPJ Nº: 04.985.717/0001-90
OBJETO: DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 063/2018, com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 05 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a partir de 05 de outubro de 2020, o valor R$9.554,18 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), reajustados pelo índice de correção do IGP-M do período de 1,1820298.
DATA: 30/11/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9803E76E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 138/2019
CONTRATADA: IURGUE JORDAN MARTINS E TANIA REGINA NUNES PIRES MARTINS
CPF Nº: *120.528.170-34 E 291.246.890-68*
OBJETO: DO REAJUSTE. *1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 138/2019 com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 21 de outubro de 2019 a 20 de outubro de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado.*
1.2. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, a partir de 21 de outubro de 2020, o valor de R$ 13.549,50 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) reajustado pelo índice de correção IGP-M do período de 1,1974813.
DATA: 30/11/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:7EF1EB91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 063/2019 (12/11/2020)
CREDENCIADA: LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLINICAS LTDA.
CNPJ Nº: 10.850.338/0006-09
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de novembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento para prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, para atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal encaminhados pela Secretaria da Saúde de Osório/RS, sendo que os dos Distritos de Atlântida Sul/Mariápolis com coleta no local de origem, devido a situação de vulnerabilidade social, conforme valores estabelecidos pela tabela sus, num limite mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).
EXPEDIENTE: 19262/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:CC47B9E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 197/2020
EMENTA: *Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 6.349, de 24 de dezembro de 2019.*
DATA: *02/12/2020*

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:DA5E9BB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 048/2019 (30/11/2020)

CREDENCIADO: ARAÚJO CASA DE REPOUSO LTDA
CNPJ: 34.660.146/0001-85
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL
Fica alterada a razão social da empresa FABIOLA FERRI DADA DE ARAÚJO ME, passando a vigorar a qualificação conforme abaixo especificada:
"ARAUJO CASA DE REPOUSO LTDA, inscrita no CNPJ n° 34.660.146/0001-85, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, n° 1015, Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, neste ato representada pelo Sr. Marco Rolim de Araújo, portador da Carteira de Identidade n° 1048528036, inscrita no CPF n° 686.328.780-34".
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO
Fica alterada a Cláusula Primeira, do 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 048/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para aquisição e disponibilização de 05 (cinco) vagas para acolhimento de pessoas idosas, com 60(sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, em diferentes níveis de dependência de Grau I, II e III, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)."
EXPEDIENTE: *20529/2020*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:CBB63A63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2015 (30/11/2020)
CONTRATADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OSÓRIO
CNPJ: 91.892.398/0001-73
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 30 de outubro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, de locação de 01 (um) imóvel com área total de 138,5m², dispostos em 03 (três) salas, 02 (dois) banheiros e 01 (um) salão de 89,93m², localizado na Rua Major João Marques, n° 191 em Osório/RS, para instalação da EMATER, de acordo com a Lei Municipal nº 4.366/2009.
EXPEDIENTE: *18554/2020*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9A36EBFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2020 (05/11/2020)
CONTRATADA: ELEVADORES ALCER LTDA
CNPJ: 08.787.861/0001-73
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamento para acessibilidade (um elevador de deslocamento vertical), modelo LogTech de 06 paradas, pelo período estabelecido no contrato, visando a necessidade da contratante e com a finalidade de executar serviços junto à Secretaria de Administração no Município de Osório/RS,
VALOR: R$4.740,00
PRAZO: 12 (doze) meses
EXPEDIENTE: 15942/2020
PREGÃO ELETRÔNICA N° 078/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:EBA0A379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 191/2020
EMENTA: *Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 5.349 de 23 de abril de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 5.834, de 1º de novembro de 2016.*
DATA: *25/11/2020*

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:84FDF571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2020

Processo: 17674/2020 Valor: R$ 39.959,00
Credor: CHERT BOBSIN
Objetivo: Serviço de perfuração de poço artesiano na EMEF José Garibaldi. Art. 24, V Lei 8.666/93

Osório-RS, 03 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:C17E90AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2020

Processo: 20872/2020 Valor: R$ 49.640,00
Credor: COMERCIAL PROTEFLEX DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA
Objetivo: Aquisição de luvas não cirúrgicas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 03 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:6DE1DB06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 145/2020

Processo: 20337/2020 Valor: R$ 1.450,00
Credor: TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 03 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:3589C46D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2020**, referente à Aquisição, garantia e assistência técnica de um **TRATOR AGRÍCOLA, COLHEDORA DE FORRAGENS e um TERCEIRO PONTO HIDRÁULICO**, na execução do Convênio nº 889074/2019/MAPA. T**ipo:** Menor preço, por item. **Sessão Pública:** 16/12/2020, às 08h **Local:** Portal de Compras Públicas**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Parobé, 03 de dezembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:BA52D6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **1° Aditivo ao Contrato nº. 136/2019.** Contratada: **MAROTO VIAGENS LTDA ME -** Fica alterada a Cláusula Quinta – Dos Prazos – Vigência, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, **a contar de 1° de novembro**.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:365BE9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **1° Aditivo ao Contrato nº. 020/2020.** Contratada: **VINICIUS ELSNER LANFREDI -** Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, Forma de Execução e Fiscalização, em seu item 1.2., **ACRESCENDO** ao objeto contratual o local "7"- UBS Alvorada. Fica alterada a Cláusula Terceira – do Preço e Forma de pagamento, em seu item 3.1., que passa a ter a seguinte redação: O valor ajustado para a manutenção é de **R$ 200,00 (duzentos reais)** por visita técnica realizada. Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária, que passa a ter a seguinte redação: Código reduzido: 876.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:0EB0C24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **1° Aditivo ao Contrato nº. 073/2020.** Contratada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAROBÉ – HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS -** Fica alterada a Cláusula Segunda – do Prazo de Vigência, prorrogando o prazo desta contratação por mais 30 (trinta) dias.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:9E975E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **1° Aditivo ao Contrato nº. 006/2020.** Contratada: **DOBIL ENGENHARIA LTDA -** Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, Forma de Execução e Fiscalização, ***SUPRIMINDO***, por acordo entre as partes, a execução de serviços constantes dos itens 5.4 e 5.5 da Planilha Orçamentária. Com base na Cláusula Primeira deste Aditivo, fica alterada a Cláusula Segunda – do Preço e da Forma de Pagamento, suprimindo 28,66% do valor contratado.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:AE9F29C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **2° Aditivo ao Contrato nº. 006/2020.** Contratada: **DOBIL ENGENHARIA LTDA -** Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, Forma de Execução e Fiscalização, ***ACRESCENDO,*** a execução de serviços constantes dos itens 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 9.6, 9.7, 9.13, 9.14 e 9.15 da Planilha Orçamentária. Fica alterada a Cláusula Segunda – do Preço e da Forma de Pagamento.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:5F07ACA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **2° Aditivo ao Contrato nº. 006/2019.** Contratada: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - EPP -** Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, em seu item 1.2, com base no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, acrescendo em 25% o objeto originalmente contratado. Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço ajustado e do Reajuste. Fica alterada a Cláusula Quinta – da Dotação Orçamentária, acrescendo as seguintes dotações orçamentárias: ***Dotação: 1390, Dotação: 877.***

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:D0D5A6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **2° Aditivo ao Contrato nº. 033/2019.** Contratada: **DIRCEU DE JESUS BUENO -** Fica alterada a Cláusula Segunda– da Vigência, prorrogando a vigência desta locação por mais 06 (seis) meses.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:D8402AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **2° Aditivo ao Contrato nº. 020/2020.** Contratada: **VINICIUS ELSNER LANFREDI -** Fica alterada a Cláusula Quarta – Dos Prazos – Vigência, prorrogando a vigência por mais 6 (seis) meses. Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, Forma de Execução e Fiscalização.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:ED406A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **13° Aditivo ao Contrato nº. 053/2016.** Contratada: **IPM SISTEMAS LTDA -** Fica alterada a Cláusula Terceira – dos Prazos - Vigência, prorrogando o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:89F9A598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **2° Aditivo ao Contrato nº. 061/2020.** Contratada: **J LIZ FRIEDRICH TRANSPORTES EIRELI -** Fica alterada a Cláusula Terceira – dos Prazos – Vigência, prorrogando o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:CEFC3350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

É dispensável a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE DE PACIENTES** à Rede de Referência na Região Metropolitana de Porto Alegre, no formato de viagens extras para atendimento da demanda, em conformidade com o Proc. Adm. Licitatório 5292/2020, Parecer Jurídico nº 199/2020, fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Parobé, 24 de novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:424B0968

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.480 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Libera férias suspensas de servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Protocolo nº 625/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Liberar 20 (vinte) dias de férias, suspensas pela Portaria nº 5.225 de 19 de fevereiro de 2020, concedidas pela Portaria nº 5.201 de 13 de fevereiro de 2020, da servidora Tanaína Maciel Medeiros, Agente Administrativo, matrícula nº 1456-7, lotada no Gabinete do Prefeito, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 20 de novembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:AF62C5EB

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 942

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 35/2020

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia 17 **de dezembro de 2020**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 35/2020,** tipo Menor Preço por Item, **para** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Exames Ultrassonografia**. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130034 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 02 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal.
Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:2CE68E36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL 197/2020 - CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE PAE – ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, CONVOCA os estagiários abaixo, do PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO, realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-RS.
CONVOCAÇÃO
ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO PROUNI
01º NAUM JORGE

CURSO SUPERIOR EM DIREITO

CLASSIFICAÇÃO GERAL
28º EDUARDA IRIGOYEN STUDZINSKI

Os estagiários deverão comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE - Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, n.º 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, portando os seguintes documentos em originais e cópias: documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando, de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante - PAE, conforme subitem 11.3 do Edital de Abertura 001/2019, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.

Registre-se e Publique-se.

TAVANE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

DANIELA BARBOSA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:9AA977E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 15 de dezembro de 2020, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 19/2020, contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica . Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 02 de dezembro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:EA3B5AC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE NOVO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preços 002/2020. **Data de Abertura:** 07/08/2020. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Licitação, sob regime de empreitada global, para execução das obras do projeto de pavimentação com pedras irregulares, em trechos das seguintes vias da malha urbana do município de Quaraí/RS: Rua Blau Nunes (trechos 01 e 02), Rua das Furnas, Rua Edésio Guimarães e Rua Riva Corrêa, totalizando 5.466,42m2 de pavimentação com pedras irregulares, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiros e projetos básicos, anexos do edital. *Contrato de Repasse nº 885.140/2019/MDR/CAIXA - operação nº1064943-23.* ***Nova*** **Empresa Vencedora:** CDE Engenharia e Urbanização Ltda-ME. **Valor Total**: R$ 603.905,50, (seiscentos e três mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). **Data do Contrato**: 02/12/2020.

Quaraí/RS 02 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:1467B02C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020: Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de **Fraldas Pediátricas e Geriátricas** para uso dos pacientes da Secretaria de Saúde, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 16/12/2020. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 02 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:5C031A33

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020 – EXCLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRRESAS: Aquisição de frango inteiro congelado, os quais, serão distribuídos as pessoas carentes do Município, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme discriminado no anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 11h 00min do dia 16/12/2020. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 02 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:61073AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS, torna público o CANCELAMENTO do edital de licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020,** cujo objeto é: Registro de preços pelo período de 06(seis) meses para eventual aquisição de **materiais de proteção e higiene,** os quais, serão distribuídos nas ações de prevenção ao Corona Vírus, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

Quaraí/RS, 02 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:9CC1C52B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°4651/2020. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n°086/2020. Base Legal n°8666/1993.

Objeto: Aquisição de equipamentos para para as atividades do Pelotão de Bombeiros. Valor Global R$3.150,00 – DAVANTI COMÉRCIO MERCANTIL LTDA EPP.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:B72E4644

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** a pessoa jurídica de **RODRIGO SPIAZZI TERRA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.036.075/0001-71**, sob a pessoa de seu sócio proprietário **RODRIGO SPIAZZI TERRA ,** portador do CPF **707.523.110-34,** o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Departamento de Arrecadação e Cadastro do Município de Rosário do Sul, RS, sito na Rua Amaro Souto nº 2203, Bairro Centro, no horário de 08h00 às 13h00, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de **regularização do débito de natureza não tributária referente a Multa aplicada conforme estabelece o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, artigos 86 e 87e Cláusula Sétima do Contrato nº 036/2012.**
" 7.2.5- Inexecução Parcial: Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 12(doze) meses, cumulada com a pena pecuniária de 10%sob o montante não adimplido do contrato."
O não comparecimento no prazo estipulado ensejará a inscrição do contribuinte na Dívida Ativa do Município, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Rosário do Sul, 02 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS PINHEIRO IZAGUIRRY
Secretário Municipal da Fazenda .

FRANCISCO CARLOS PINHEIRO IZAGUIRRY
Secretário Municipal da Fazenda

GRAZIELE DOS SANTOS GONÇALVES
Responsável Pelo Expediente Interno da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:800F2871

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2020NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL
ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC -

O Município de Rosário do Sul comunica aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma da Lei Municipal nº 3.963 de 09 de novembro de 2020, que institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Rosário do Sul, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
O objeto do presente Edital é designado à trabalhadores com finalidade cultural, sendo eles, pessoas físicas, jurídicas e microempreendedor individual (MEI). O PRAZO DE HABILITAÇÃO COMEÇARÁ A CONTAR DO DIA 3 DE

O teor do edital estará disponível no site www.rosariodosul.rs.gov.br

Registre-se e Publique

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:5A07E113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 74/2020: TESTES COVID 19

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de Licitação nº 74/2020, com fulcro art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, baseada na Lei Federal nº 13.979/2020, Medidas Provisórias Federais, Decretos Estadual e Municipal, para compra de 80 Testes RT – PCR da empresa **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA – CNPJ: 03.656.200/0001-95,** perfazendo um valor dispensado de **R$ 9.414,40.**

Santa Bárbara do Sul, RS 02/12/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:648B56FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 798/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **SIR CARLOS SILVEIRA DUTRA,** Matrícula **346-8,** Agente Administrativo, Classe A, Padrão 10, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **01.01.2020 a 31.12.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:701A3479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 799/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ADELMO OLIVEIRA DA SILVA,** Matrícula **2944-0,** Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **04.05.2019 a 03.05.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2427EE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 800/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ALEX BRIÃO DE OLIVEIRA,** Matrícula **2870-3,** Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **01.09.2019 a 31.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:084D108D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 801/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **GILSON SILVA DA SILVA,** Matrícula **2439-2** Agente Comunitário de Saúde, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **09.06.2019 a 08.06.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:FF3C1B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 802/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **LETICIA RODRIGUES DA ROSA,** Matrícula **2839-8,** Técnico em Enfermagem, Classe A, Padrão 21, **10** (dez) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 13.01.2021**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2019 a 10.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:ADEB8A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 008/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA ELOIZA DE FÁTIMA MACHADO DA ROSA**, na condição de 1ª suplente de Conselheiro Tutelar, conforme Edital nº 09/2019, para comparecer na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista no prazo de 2 (dois) dias a contar **03.12.2020**, para confirmar que assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar no período de **14.12.2020 a 11.02.2021,** tendo em vista o cronograma de férias da Conselheira neste período (Edila Soares de Vargas).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:289B0DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 009/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA CARLA OLIVEIRA**, na condição de 2ª suplente de Conselheiro Tutelar, conforme Edital nº 09/2019, para comparecer na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista no prazo de 2 (dois) dias a contar **03.12.2020**, para confirmar que assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar no período de **14.12.2020 a 12.12.2020,** tendo em vista o cronograma de férias da Conselheira neste período (Tatiane Dias de Camargo).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4C972712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 803/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **CASSIANO MELO DE FREITAS,** Matrícula **1061-8,** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **09.07.2019 a 08.07.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:32516030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 804/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ADRIANO DORNELES GARCIA,** Matrícula **2833-9,** Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2019 a 10.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:156A399E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 805/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ADROALDO ROSA DOS SANTOS,** Matrícula **303-4,** Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **20.05.2019 a 19.05.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:188AB74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 806/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONCEDE ao servidor **EGUIDO VARGAS DE OLIVEIRA,** Matrícula **3212-3,** Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **17.07.2019 a 16.07.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:058B242C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 807/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **LUIS JARI DA SILVA RIBEIRO,** Matrícula **2849-5,** Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **15.08.2019 a 14.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8681F6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 808/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE 30** (trinta) dias de Férias aos Servidores abaixo relacionados a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021:**

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
2872-0	ANYE FREITAS CERETTA	PROFESSOR MUNICIPAL	05.09.2019 a 04.09.2020
2299-3	CATIA REJANE OLIVEIRA PERES	PROFESSOR MUNICIPAL	16.05.2019 a 15.05.2020
3083-0	CELINA APARECIDA OLIVEIRA NUNES	PROFESSOR MUNICIPAL	10.03.2019 a 09.03.2020
1793-0	EDENICE MARIA DA SILVA DIAS	PROFESSOR MUNICIPAL	03.03.2019 a 02.03.2020
324-7	LECY BEATRIZ RODRIGUES LOPES FAGUNDES	PROFESSOR MUNICIPAL	01.01.2020 a 31.12.2020
230-5	MARLENE DIAS DA ROSA	PROFESSOR MUNICIPAL	01.02.2019 a 31.01.2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:93794201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 809/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **30.11.2020 a 14.12.2020, 15** (quinze) dias, à Servidora **ROBERTA JACOBSEN DE FREITAS,** Matrícula 3642-0, Agente Administrativo, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:32B81E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 810/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ANA SALETE CAMARGO DE OLIVEIRA,** Matrícula **569-0,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **20.12.2019 a 19.12.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8C141984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 811/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **FERNANDA PALIGA DA ROSA,** Matrícula **2885-1,** Fiscal Ambiental, Classe A, Padrão 10, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **18.11.2019 a 17.11.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4F94402E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 812/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **CLAUDIA DA CUNHA TORRES,** Matrícula **2878-9** Enfermeiro, Classe A, Padrão 20 **15** (quinze) dias de férias, a contar de **20.01.2021 a 03.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **21.09.2019 a 20.09.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7BE75E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 813/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **MANOEL JOSE FAGUNDES DA SILVA,** Matrícula **2519-4,** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **11.01.2021 a 09.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **21.09.2019 a 20.09.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1C68402B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, para a realização de uma Sessão Especial, a ser realizada às 9:00 horas do dia 09 de dezmebro de 2020 (quarta-feira), para apreciação do seguinte projeto:
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020, REFERENTE AO PROCESSO Nº 03/2020 O QUAL VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVO AO ANO DE 2017.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 25 de novembro de 2020.

VEREADOR ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:A3078D59

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVITE

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, vereador Luiz Itacir Soares, CONVIDA para Audiência Pública, da "LOA – Lei Orçamentária Anual", referente ao ano de 2021, no Plenário João Goulart do Legislativo Municipal, a partir das **nove (09) horas do dia 04 de dezembro de 2020**, em cumprimento ao disposto no inciso IV, artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 2020.

LUIZ ITACIR SOARES
Presidente da CFO

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:7E8F6B29

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2020 – SRP (REFAZIMENTO)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus para uso nos veículos do DAE.
DATA DA ABERTURA: 18/12/2020
HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, dae.santanadolivramento.rs.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Santana do Livramento, 19 de novembro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:0F6C0329

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **16** de **Dezembro** de **2020** às 9horas, no site www.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 057/2020** - Processo Administrativo nº 08410/2020, que tem como objeto **Registro de preço para aquisição parcelada de material laboratorial para uso nas Unidades Básicas de Saúde /**

Estratégia de Saúde da Família – UBS/ESF, com itens exclusivos e itens com cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da lei complementar nº 123/2006, para atender Secretaria Municipal de Saúde. Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 03 de Dezembro de 2020

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:B204713A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020

O Município de Santiago torna público os contratos das seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável. **Contrato nº 196/2020. Empresa Contratada:** Adriane Kotowski & CIA LTDA. **Valor** R$ 19.978,50. **Data de assinatura**: 24/11/2020. **Contrato nº 196/2020. Empresa Contratada:** Laudelino Silveira de Souza. **Valor** R$ 7.054,31. **Data de assinatura:** 24/11/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 02/12/2020

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:2ED43250

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 43/2020

O Município de Santiago torna público os contratos das seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO 43/2020: Objeto: Aquisição de material permanente. **Contrato nº 184/2020. Empresa Contratada:** Alci N. Becker & CIA LTDA. **Valor** R$ 6.405,50. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 185/2020. Empresa Contratada:** Anderson Volpi. **Valor** R$ 31.275,00. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 186/2020. Empresa Contratada:** CCK Comercial LTDA. **Valor** R$ 27.219,79. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 187/2020. Empresa Contratada:** Comercial Usual EIRELI. **Valor** R$ 1.770,00. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 188/2020. Empresa Contratada:** ED Azambuja & CIA LTDA. **Valor** R$ 7.674,00. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 189/2020. Empresa Contratada:** Griebler e Griebler LTDA. **Valor** R$ 2.219,97. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 190/2020. Empresa Contratada:** MAB Equipamentos EIRELI. **Valor** R$ 62.375,28. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 191/2020. Empresa Contratada:** Normelia Lottermann. **Valor** R$ 58.827,87. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 192/2020. Empresa Contratada:** Priscila Rauber Hengemuhle. **Valor** R$ 33.200,00. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 193/2020. Empresa Contratada:** RN Comercio de Equipamentos e Serviços de Engenharia LTDA **Valor** R$ 4.080,00. **Data de assinatura**: 19/11/2020. **Contrato nº 194/2020. Empresa Contratada:** VIXBOT Soluções em informática LTDA. **Valor** R$ 52.312,00. **Data de assinatura**: 19/11/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 02/12/2020

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:9B370B12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2020/CMV

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e CONSIDERANDO o bom funcionamento do setor contábil do Poder Legislativo bem como o encerramento do ano contábil, bem como os princípios da eficiência e da prudência,

DETERMINA:

1.Que referente aos pedidos de diária a Contadoria deverá processar somente os pedidos que estiverem sob sua posse até a data de 07 de dezembro de 2020 devidamente autorizados pela Presidência ou pelo Plenário, se for o caso.

2. As prestações de contas dos pedidos mencionados no item '1' deverão ser feitas até a data limite de 19 de dezembro de 2020, sob pena de imediato desconto em folha por parte da Contabilidade, independentemente de despacho desta Presidência; É vedado ao Poder Legislativo deixar prestações de contas e devolução de contas pendente para outro exercício.

3.Quanto aos pedidos de licença por interesse particular por parte dos Edis, somente serão considerados os pedidos devidamente protocolizados até a data de 2 de dezembro de 2020; Qualquer pedido feito além desta data será indeferido imediatamentepela Presidência.

4. Quanto aos pedidos de licença saúde as mesmas serão normalmente aceitas, entretanto, considerando as questões técnico-contábeis, os pedidos de licença saúde protocolizados após o dia 2 de dezembro de 2020 não ocasionarão convocação de suplente para substituir o Vereador licenciado.

5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no mural oficial de atos do Legislativo.

CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:D41F53CF

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2020

extrato da dispensa de licitação 143/2020, que tem como objeto a locação de imóvel com fins de acomodar o grupo familiar de Maristela Barbosa do Nascimento.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:C08AC30B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 326/2020 DO CNCORRENCIA 005/2020

Extrato do Contrato 326/2020 do Cncorrencia 005/2020 que tem como objeto tem a execução de obras pelo regime de empreitada global de obras de pavimentação, obras complementares, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso ao Distrito Barra São João/Atafona – Município de Santo Ângelo, com recursos oriundos da Operação 039403/2018 – SICONV 875477/2018, tendo como empresa contratada, CARPENEDO E CIA LTDA , CNPJ n° 95.818.399/0001-29, pelo valor de R$ 1.059.856,15 (um milhão cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos), o prazo para a execução da obra por empreitada global é de 120 dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:0BD8F297

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 143/2019 DA CONCORRÊNCIA 03/2019

Extrato do 3° Aditivo ao Contrato 143/2019 da Concorrência 03/2019 que tem por objeto, a execução de obra por empreitada global, para Obras de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização em diversas ruas do Município (Lote 04) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 4ª Etapa. , tendo como contratada, CARPENEDO & CIA LTDA, sendo objeto do presente aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 11 de novembro de 2020 a 9 de fevereiro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:11C3C720

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 141/2019 DA CONCORRÊNCIA 02/2019

Extrato do 4° Aditivo ao Contrato 141/2019 da Concorrência 02/2019 que tem por objeto, a execução de obra por empreitada global, para Obras de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização em diversas ruas do Município (Lote 04) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 , tendo como contratada, CARPENEDO & CIA LTDA, sendo objeto do presente aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato é *pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 18 de novembro de 2020 a 15 de fevereiro de 2021.*

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:C5D366D5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 138/2019 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019

Extrato do 3° Aditivo ao Contrato 138/2019 da Dispensa de Licitação 10/2019 que tem como objeto a locação de imóvel em beneficio ao grupo familiar de GABRIEL BORGES MACIEL, DANIEL BORGES MACIEL E SAMUEL BORGES MACIEL E OUTROS, tendo como locador o sr JULIO ALVES DOS SANTOS, sendo objeto do Aditivo a prorrogação pelo período de 06 meses a contar de 25 de novembro de 2020 a 25 de maio de 2021, O contrato não sofrerá reajuste.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:F64F9BD3

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.969 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, n° 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020 e nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal no 3.906, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do

Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na "Bandeira Vermelha", ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de novos casos, bem como nos números de internação nos leitos hospitalares e de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.
Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, n° 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.
Art.3º Fica fixada multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.
Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.
Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.966, de 25 de novembro de 2020.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:73DC3C54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.596, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder à extinção da AGASA – Cia de Desenvolvimento Econômico e Social, com a transferência do respectivo patrimônio ao Município de Santo Antônio da Patrulha, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a AGASA – Cia de Desenvolvimento Econômico e Social, que passou a pertencer ao Município a partir da autorização constante na Lei Estadual n.° 10.258/94, alterada pela Lei n.º 10.930/97, conforme processo administrativo n.º 788.16.00, que tramitou na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação as ações da AGASA pertencentes a particulares, conforme deliberado em assembleia de acionistas e respectivos termos de doações.

Art. 2.° Extinta a AGASA na forma autorizada no art. 1.º desta Lei, o Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, a sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela AGASA.

Art. 3.º Extinta a AGASA, todo o seu patrimônio, reverterá ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, RS.

§1.º Os bens imóveis serão recebidos pelo Município como bens dominicais, podendo assim, respeitadas as formalidades legais, serem alienados ou afetados à destinação de interesse público.

§2.º A destinação dos bens móveis e imóveis, para utilização pelas Secretarias Municipais, ocorrerá por meio de Decreto Municipal.

Art. 4.º Extinta a AGASA ficam extintos todos os Planos de Empregos, Funções e Salários hoje existentes.

Art. 5.º O processo de extinção da AGASA será acompanhado por Comissão Especial, instituída por ato do Poder Executivo, para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento municipal, para realocar os recursos orçamentários da entidade extinta, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

§1.º Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

§2.º Eventuais obrigações financeiras serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais n.º 5.257/2007, que autorizou o Município a proceder à reestruturação organizacional da AGASA, n.° 6.900/2013, que a alterou e n.° 7.035/2014, que dispôs sobre sua denominação social.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:49630BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.597, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder à extinção da Fundação Educacional Agrícola de Santo Antônio da

Patrulha (FEASA), com a transferência do respectivo patrimônio ao Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional Agrícola de Santo Antônio da Patrulha (FEASA), instituída pela Lei Municipal n.º 1.559, de 15 de abril de 1980, com alterações posteriores.

Parágrafo único. A efetivação da extinção se dará pela baixa dos atos constitutivos da Fundação junto aos competentes órgãos de registro.

Art. 2.° Extinta a FEASA na forma autorizada no art. 1.º desta Lei, o Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, a sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes.

Art. 3.º Extinta a FEASA, todo o seu patrimônio, conforme levantamento realizado pela Comissão designada pela Portaria n.º 1.538, de 2 de outubro de 2018, constante em processo administrativo próprio, reverterão ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, RS.

§1.º Os bens imóveis serão recebidos pelo Município como bens dominicais, podendo assim, respeitadas as formalidades legais, serem alienados ou afetados à destinação de interesse público.

§2.º A destinação dos bens, para utilização pelas Secretarias Municipais, ocorrerá por meio de Decreto Municipal.

Art. 4.º Extinta a FEASA ficam extintos todos os Planos de Empregos, Funções e Salários hoje existentes.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento municipal, para realocar os recursos orçamentários da entidade extinta, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

§1.º Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

§2.º Eventuais obrigações financeiras serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7.º Ficam revogadas as seguintes normas municipais:
I - Lei Municipal n.º 1.559, de 15 de abril de 1980;
II - Lei Municipal n.º 2.715, de 19 de outubro de 1993;
III - Lei Municipal n.º 7.047, de 5 de março de 2014;
IV – Decreto Municipal n.º 542, de 15 de abril de 1980; e
V - Decreto Municipal n.º 8.026 de 5 de outubro de 1998.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:783A331C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.598, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 7.000,00 conforme descrição:

10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0011-Gestão e Manutenção dos Serviços da Agasa
2036-Manutenção administrativa da AGASA
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas (recurso 0400).....R$ 7.000,00
TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme segue:

10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0011-Gestão e Manutenção dos Serviços da Agasa
2036-Manutenção administrativa da AGASA
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente(15).....R$ 5.000,00

10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0000-Encargos Especiais
0004-Amortização de Dívidas Parceladas
46.90.71-Principal da Dívida por Contrato(19).....R$ 2.000,00
TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:843D1128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.599, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 5.000,00 conforme descrição:
10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0011-Gestão e Manutenção dos Serviços da Agasa
2036-Manutenção administrativa da AGASA
31.90.13-Obrigações Patronais (recurso 0400).....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação do recurso n° 0400 – Administração Indireta, conforme ofício nº 30/2020 da AGASA .

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:87D95A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.600, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 15.000,00 conforme descrição:

10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0011-Gestão e Manutenção dos Serviços da Agasa
2036-Manutenção administrativa da AGASA
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (recurso 0400).....R$ 15.000,00
TOTAL.....R$ 15.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação do recurso n° 0400 – Administração Indireta, conforme ofício nº 30/2020 da AGASA .

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BDAE4E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.601, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro às empresas de transporte público coletivo de passageiros, em virtude da calamidade pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Município a conceder subsídio às empresas de transporte público coletivo de passageiros, em virtude da calamidade pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que ocasionou diminuição substancial do número de passageiros, em decorrência das medidas sanitárias e de distanciamento social destinadas a combater a referida epidemia.

§1.º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, num percentual de 60% do valor apresentado nas planilhas de custos operacionais fixos de cada empresa permissionária, referente à realização de transporte em linhas mínimas, estabelecidas pelo Município, por um período de até 30 dias, referente ao mês de novembro de 2020, totalizando o valor global de R$ 63.923,76.

§2.º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EDA8DC11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 016/2020

A Comissão Permanente de Licitações, referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 016/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma no prédio de dois pavimentos da EMEF Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório. Esta Comissão, em análise às Propostas, declara VENCEDORA deste certame a empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 11.363.988/0001-70, por apresentar a proposta de menor valor, totalizando R$ 37.805,41 (trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e um centavos). A Comissão determina que logo após transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação, seja dado continuidade ao julgamento do certame. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Milena de Assis Mohr
Código Identificador:F9C14F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LEILÃO PÚBLICO N°. 024/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, Sr. Daiçon Maciel da Silva, torna público que no dia 21 de dezembro de 2020, às 14 horas, no pátio do Parque Rodoviário desta Prefeitura Municipal, será realizado LEILÃO de bens móveis inservíveis de propriedade deste Município, conforme discriminação e avaliação anexas ao Edital de nº. 024/2020, que estará à disposição no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Os bens estarão expostos à visitação pública no pátio do Parque Rodoviário desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº, Bairro Marumbi, a partir do dia 04/12/2020 de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h. Informações pelos fones: (51) 3662-8428.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:E7A450F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 025/2020, a qual consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para a reforma e ampliação da área coberta E.M.E.F. Manoel Machado dos Santos. A abertura do certame será no dia **18/12/2020, às 14h**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. Interessados deverão cadastrar-se no município até o dia 14/12/20. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 02 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:F9DC94FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2019

A Comissão Permanente de Licitações, no que tange ao andamento da licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste município, de acordo com a forma de execução e demais especificações do objeto, previstas no Anexo I do edital – Projeto Básico, reuniu-se com a finalidade de receber o memorando 1954/2020 da Procuradoria Geral do Município. Após a análise do referido memorando, tendo em vista o processo ter sido encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para fins de análise de Recurso Administrativo e Contrarrazões, conforme deferido pela Comissão em ata anterior, juntada às fls. 1.254, o referido Memorando ratifica a decisão da Comissão e orienta o indeferimento do Recurso Administrativo da empresa CONSTRUTORA AMDP LTDA - ME, CNPJ nº 16.973.172/0001-81 no que tange à desclassificação da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR, CNPJ nº 03.375.521/0001-11, bem como no que tange à classificação da empresa CONSTRUTORA AMDP LTDA - ME, CNPJ nº 16.973.172/0001-81. Cabe ressaltar que, embora a análise tenha sido realizada pela Procuradoria Geral do Município, há a concordância expressa do Prefeito Municipal, conforme demostrado às fls. 1.261 a 1.265 do presente processo. Diante do exposto, esta Comissão mantém a decisão de declarar VENCEDORA do certame a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR, CNPJ: 03.375.521/0001-11, que apresentou proposta no valor de R$ 77.216,11 (setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e onze centavos) para o valor mensal do lote e R$ 926.593,32 (novecentos e vinte seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) o valor global referente a 12 meses, conforme Proposta Financeira juntada às fls. 751 do processo licitatório. Após a ciência e intimação dos interessados, seja o processo encaminhado à autoridade superior competente para homologação e/ou providências cabíveis. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Milena de Assis Mohr
Código Identificador:BCFBA65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.139/2020 do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias, e lâminas de isopor para forração de teto, no prédio do Corpo de Bombeiros local. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 16/12/2020 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de dezembro de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:91339B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 283, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.598, de 2 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 7.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.598, de 2 de dezembro de 2020, conforme descrição:

10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0011-Gestão e Manutenção dos Serviços da Agasa
2036-Manutenção administrativa da AGASA
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas (recurso 0400).....R$ 7.000,00
TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme segue:

10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0011-Gestão e Manutenção dos Serviços da Agasa
2036-Manutenção administrativa da AGASA
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente(15).....R$ 5.000,00

10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0000-Encargos Especiais
0004-Amortização de Dívidas Parceladas
46.90.71-Principal da Dívida por Contrato(19).....R$ 2.000,00
TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3A48E6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 284, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.599, de 2 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 5.000,00, acordo com a Lei Municipal n.º 8.599, de 2 de dezembro de 2020, conforme descrição:
10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0011-Gestão e Manutenção dos Serviços da Agasa
2036-Manutenção administrativa da AGASA
31.90.13-Obrigações Patronais (recurso 0400).....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação do recurso n° 0400 – Administração Indireta, conforme ofício nº 30/2020 da AGASA .

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:81317F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 285, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.600, de 2 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 15.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.600, de 2 de dezembro de 2020, conforme descrição:

10-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03-AGASA-CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
0011-Gestão e Manutenção dos Serviços da Agasa
2036-Manutenção administrativa da AGASA
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (recurso 0400).....R$ 15.000,00
TOTAL.....R$ 15.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação do recurso n° 0400 – Administração Indireta, conforme ofício nº 30/2020 da AGASA .

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C1823B6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 20/2020 (Processo Administrativo nº 264/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução de obras de estruturas e sistema de abastecimento de água, nas localidades de Rincão dos Fagundes e Rincão dos Moreiras, conforme especificações constantes do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II). **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: M. POÇOS ARTESIANOS LTDA. – ME (CNPJ: 27.630.072/0001-79): Item 1 (R$ 41.182,96), Item 2 (R$ 6.438,08), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 02 de dezembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:498A6BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020

Extrato do Contrato Nº: 129/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: SUPERMERCADO FREESE LTDA. Valor.....: R$ 95.666,30 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). Vigência.....: Início: 01/12/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial nº 073/2020, de 29/10/2020 (Processo Administrativo nº 259/2020). Recursos.....: Dotação: 3390/22-98. Objeto.....: Contratação para fornecimento de 610 (seiscentas e dez) cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro/2020, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02 de março de 2011 e suas alterações, conforme especificações constantes deste Contrato.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:267B2B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020

Extrato do Contrato Nº: 130/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: M. POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME. Valor.....: R$ 47.621,04 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos). Vigência.....: Início: 02/12/2020. Término: 02/06/2021. Licitação.....: Tomada de Preços n° 020/2020, de 04/11/2020 (Processo Administrativo nº 264/2020). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 4490/62-463. Objeto.....: Contratação para execução de obras de estruturas e sistema de abastecimento de água, nas localidades de Rincão dos Fagundes e Rincão dos Moreiras, conforme especificações constantes do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:5EA71D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 097/2020

Aditivo – Acréscimo Nº 001/2020 - Contrato Nº: 097/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA. Valor.....: R$ 273.420,06 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos). Vigência.....: Início: 01/12/2020. Término: 05/05/2021. Licitação.....: Tomada de Preços n° 016/2020, de 26/08/2020 (Processo Administrativo nº 218/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/61-459 e 3390/61-460. Objeto.....: Contratação para execução de 24.134,46m² de reperfilagem asfáltica tipo C.B.U.Q. convencional (CAP 50/70) e melhorias na Avenida do Comércio, trecho entre a Av. Getúlio Vargas e Rua Maurício Cardoso (rótula à rótula), na Rua Rio Branco, trecho entre a Rua Padre Roque Gonzales e Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos e na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, trecho entre a Av. do Comércio e Rua Rio Branco, sob o regime de empreitada global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais. Acréscimo nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 do objeto do presente contrato conforme Memorando Interno nº 174/2020/SESUPLAN, Laudo de aditivo expedido pelo Engenheiro do Município Daniel Koscrevic Pandolfo CREA/RS 216341, Parecer da Procuradoria do Município e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:392A6E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 084/2020

Aditivo – Prazo Nº.....: 003/2020 - Contrato Nº: 084/2020. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS. Contratada...: MGM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 090/2020, de 09/07/2020 (Processo Administrativo nº 178/2020). Objeto.....: Contratação de empresa de engenharia, especializada em estruturas de concreto

armado e fundações, para elaboração de projeto de recuperação estrutural, conforme normas vigentes, com orçamentos e quantitativos, memorial de cálculo e devidas ART's, referente a problemas estruturais encontrados junto aos prédios onde estão localizadas a EMEF Antônio João, localizada no Distrito de Pedro Paiva, com área construída de aproximadamente, 653,50m2, e EMEF Antônio Liberato, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, nº67, bairro Santa Fé, com área construída de aproximadamente, 1.408,50m2. Prorrogação do prazo de execução do presente contrato até 12.12.2020, bem como o prazo de vigência até 15.12.2020, conforme previsão contratual constante nos subitens 3.1.1 e 11.1.1 do Contrato e com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa através do Protocolo nº 3.474/2020, de 01/12/2020, solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Memorando Interno nº 539/2020, parecer da Procuradoria do Município e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:BA6A4BE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 52 - CONTRATO 001/2020

Extrato do Termo Aditivo nº 52 - Contrato 001/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: BIASI & CIA LTDA - Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Aditivo assinado em 02 de dezembro de 2020.

Fica reajustado o valor do litro do Óleo Diesel S-10, de R$ 3,239, **para R$ 3,223,** em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:2145CA32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020: Contratação de empresa para execução de pavimentação com blocos intertravados no BECO SEM DENOMINAÇÃO que liga a Avenida Laurindo Centenaro ao acesso secundário (fundos) do Parque Central dos Vanz, no Centro de São José do Ouro, RS.

CONTRATADA: CGC Pavimentações e Obras Ltda
CNPJ nº 34.747.724.0001-15
Total do Contrato: R$ 23.624,88 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, Lei Federal Nº 8.666/93.
Conforme novos valores estabelecidos na Lei Nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Informações (54) 3352-4516 e http://www.saojosedoouro.rs.gov.br
Em 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:A5002B14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.290, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 730.262,88 (Setecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), 4511 Outros programas financiados por transferência fundo a fundo, tendo como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal para o enfrentamento a pandemia de COVID 19.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 730.262,88 (Setecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), 4511 Outros programas financiados por transferência fundo a fundo, tendo como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal para o enfrentamento a pandemia de COVID 19.

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4370 – COVID 19		
3.3.90.32.00.00.00.00 – 4511 – Material, bem ou serviço para dist. gratuita.....	R$	730.262,88
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	730.262,88

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte a transferência realizada pelo Governo Federal oriunda da Portaria 2.516/2020 em caráter emergencial, parcela única para atender demandas decorrentes desta Pandemia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:49FCDDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.292, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) tendo como fonte a Emenda Parlamentar nº 202040730017 – OGU/2019.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as despesas na

gestão e manutenção das atividades socioassistenciais especial tendo como fonte a Emenda Parlamentar 202040730017 – OGU/2019, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
04 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.04.08.244.00.44.2189 – Rede SocioAssistencial Básica
4.4.50.42.00.00.00.00 – 2453 – Auxílios ..... R$ 100.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de novembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6AAB4535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 312.826,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais), tendo como fonte repasse da União Federal, conforme Contrato de Repasse da CEF nº 874036/2018/FNAS.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 312.826,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais) para atender as despesas de melhorias e ampliação dos espaços físicos dos CRAS's, tendo como fonte repasse da União Federal, conforme Contrato de Repasse nº 874036/2018/FNAS/CEF:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02 – PROTEÇÃO S0CIAL BÁSICA 12.02.08.244.0043.2166 – Manut. do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 2483 – Obras e Instalações.....	R$	312.826,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terão como fonte de recursos o Contrato de Repasses 874036/2018 FNAS/Caixa, referente transferência voluntária, conforme segue:

Recurso 2483.....	R$	312.826,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de novembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:88DADC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.723, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 730.262,88 (Setecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), 4511 Outros programas financiados por transferência fundo a fundo, tendo como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal para o enfrentamento a pandemia de COVID 19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.290, de 26 de novembro de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 730.262,88 (Setecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), 4511 Outros programas financiados por transferência fundo a fundo, tendo como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal para o enfrentamento a pandemia de COVID 19.

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – ATENÇÃO BÁSICA 4370 – COVID 19		
3.3.90.32.00.00.00.00 – 4511 – Material, bem ou serviço para dist. gratuita.....	R$	730.262,88
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	730.262,88

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte a transferência realizada pelo Governo Federal oriunda da Portaria 2.516/2020 em caráter emergencial, parcela única para atender demandas decorrentes desta Pandemia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A7C2B54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.725, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) tendo como fonte a Emenda Parlamentar nº 202040730017 – OGU/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.292, de 27 de novembro de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as despesas na gestão e manutenção das atividades socioassistenciais especial tendo como fonte a Emenda Parlamentar 202040730017 – OGU/2019, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
04 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.04.08.244.00.44.2189 – Rede SocioAssistencial Básica
4.4.50.42.00.00.00.00 – 2453 – Auxílios ..... R$ 100.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de novembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:384F4CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.724, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 312.826,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais), tendo como fonte repasse da União Federal, conforme Contrato de Repasse da CEF nº 874036/2018/FNAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.291, de 27 de novembro de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 312.826,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais) para atender as despesas de melhorias e ampliação dos espaços físicos dos CRAS's, tendo como fonte repasse da União Federal, conforme Contrato de Repasse nº 874036/2018/FNAS/CEF:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02 – PROTEÇÃO S0CIAL BÁSICA		
12.02.08.244.0043.2166 – Manut. do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 2483 – Obras e Instalações.....	R$	312.826,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terão como fonte de recursos o Contrato de Repasses 874036/2018 FNAS/Caixa, referente transferência voluntária, conforme segue:

Recurso 2483.....	R$	312.826,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de novembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C5BCF72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.727, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Regulamento da Banda Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânicado Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o regulamento da Banda Municipal de São Leopoldo de que trata o art. 7° da Lei Municipal n° 8.154, de 18 de agosto de 2014, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Declara-se, para todos os efeitos, que a Banda Municipal está em pleno funcionamento, desde a sua criação em 2014.

Art. 3º. EsteDecretoentra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de dezembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO – REGIMENTO INTERNO - DA BANDA MUNICIPAL MAESTRO LEOPOLDO VIEIRA DE SÃO LEOPOLDO

1. ADMISSÃO DE NOVOS INSTRUMENTISTAS
1.1. O ingresso de novos instrumentistas se dará a cada início de ano letivo mediante de disponibilidade de vaga/instrumento e uma prévia entrevista realizada pelo Regente da Banda Municipal Maestro Leopoldo Vieira. A faixa etária fica a critério do Regente juntamente com o setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

2. REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NA BANDA
2.1. A permanência dos instrumentistas na Banda fica vinculada ao seu comprometimento com o grupo, através do comparecimento assíduo aos ensaios, respeito com os colegas, Coordenador e Regente, disciplina integral e da demonstração de estudo individual, a fim de possibilitar o bom andamento das atividades da Banda.

3. FALTAS JUSTIFICADAS E ATRASOS
3.1. Admitem-se faltas aos ensaios mediante prévia justificativa ao regente e coordenador da Banda. A inobservância desse requisito implicará audição obrigatória com o regente da (s) peça (s) passada (s) no (s) ensaio (s) a que corresponder (em) a (s) falta (s) (ver o item 5.4).
3.1.1. Faltas admissíveis: casos de saúde, apresentação oficial da sua banda de origem (da sua escola) e falecimento de familiares.
3.1.2. Faltas inadmissíveis: compromissos sociais.
3.2. Atrasos podem acontecer com tolerância de 10 minutos devido à necessidade de deslocamento. Entretanto, devem ser avisados quando ocorrerem.
3.3. Atrasos não avisados não podem ser tolerados. A cada dois atrasos não avisados, será considerada uma falta não justificada.

4. ENSAIOS DE NAIPE E GERAL
4.1. O ensaio geral é peça fundamental para a realização de uma boa apresentação. Por esse motivo, é obrigatória a presença de todos os instrumentistas nos ensaios de naipe, geral e apresentações. A falta no ensaio geral anterior a apresentação correspondente, salvo falta justificada, implicará impedimento do instrumentista ou linha de frente (mor, baliza, corpo coreográfico, pelotão de bandeiras e estandarte) de participar da respectiva apresentação se assim o Regente entender.
4.2. Local e Horários de Ensaios:
4.2.1. Os ensaios serão de naipes (por instrumento ou família) e geral (todos instrumentos e linha de frente como mor, baliza, pelotão de bandeiras, estandarte).
4.2.2. Os locais de ensaio podem ser a Antiga Prefeitura, a EMEF Prof.ª Maria Gusmão Britto, núcleos de ensaios em outras escolas municipais e onde a Banda estiver sediada.
4.2.3. Os dias e horários dos ensaios gerais e ensaios de naipe serão previamente combinado com os alunos e familiares no início de cada ano letivo.
4.2.4. O ensaio que por ventura for cancelado, será informando no ensaio anterior pelo regente e/ou mediante de aviso no grupo do WhatsApp e/ou por telefone se de última hora por força maior.

5. ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS
5.1. Serão realizadas audições das peças passadas nos ensaios, em formato sugerido pelo Regente (a ser sorteado na hora), uma vez a cada 15 dias ou uma vez por mês.
5.1.1. As audições serão feitas durante os ensaios, na presença dos demais instrumentistas não sorteados, e têm função didática de autoavaliação para que os instrumentistas se sintam seguros no grupo percebendo onde poderá ser intensificado os estudos.

5.2. Serão realizadas audições das peças passadas nos ensaios, em formato escolhido pelo Regente, sempre que o mesmo perceber necessidade de verificar o nível de conhecimento e domínio do instrumentista na (s) peça (s) ensaiada (s) ou existindo dúvida sobre seu desempenho no conjunto.
5.3. Serão realizadas audições individuais das peças passadas nos ensaios, sempre que houver faltas não justificadas, conforme disposto no item 3. O Regente avaliará as condições efetivas do instrumentista participar da apresentação correspondente.
5.4. As demais funções de linha de frente também serão avaliadas pelo Regente e/ou Coordenador e/ou algum instrutor convidado como voluntário para aprimorar determinado segmento ou função na Banda.

6. METODOLOGIA E PLANEJAMENTO DE REPERTÓRIO
6.1. A cada ensaio, os instrumentistas serão orientados pelo regente das peças a serem preparadas para o próximo ensaio. Haverá no mural da sala o nome das músicas trabalhadas e a data de seu primeiro ensaio.
6.2. O material de estudo como métodos poderá ser disponibilizado em arquivos PDF quando o instrumentista solicitar.
6.3. Serão fornecidas pela Banda uma cópia de cada partitura e folha de atividade trabalhada ao instrumentista, sendo de sua total responsabilidade providenciar cópia em caso de perda.
6.4. O Material de apoio como pasta arquivo preta, caderno de música pequeno, lápis e borracha deverá estar sempre com o aluno juntamente com seu instrumento. Esse material o instrumentista deverá trazer em todos os ensaios e apresentações. A ausência desse material nos ensaios, apresentações ou a ausência de material devidamente organizado constituirá uma advertência individual.

7. PREPARAÇÃO TEÓRICA
Todos os instrumentistas deverão assistir obrigatoriamente as aulas teóricas além de:
7.1. Estudar as matérias teóricas diariamente em casa.
7.2. Comprometer-se a participar dos workshops, palestras e cursos ministrados pelo Regente e/ou convidado em horários diferentes dos ensaios de naipe ou geral se assim por ventura ocorrer.

8. APRESENTAÇÕES
8.1. A Banda Municipal realizará apresentações dentro ou fora do município com agendamento prévio através do Regente e/ou Coordenador no tempo hábil de no mínimo 10 dias.
8.1.1. Quando a convite de alguma instituição privada, essa deverá oferecer o transporte e lanche aos alunos.
8.1.2. Quando em apresentação oficial no município, o mesmo se responsabilizará com transporte e lanche.
8.2. A Banda representará o município em festivais e campeonatos de bandas marciais, musicais, de concerto ou sinfônica a nível estadual, nacional e mundial devendo o município através das secretarias de Governo, Fazenda, Educação e Cultura organizar os custos de acordo com seus orçamentos e disponibilidades financeiras.

9. RESPONSABILIDADES
9.1. Dos alunos:
9.1. 1. Estar ciente de todo o presente regimento interno, relendo sempre que em dúvida e assinando o formulário de aluno juntamente com o responsável legal.
9.1. 2. Zelar e manter em ótimas condições de uso o seu instrumento, o seu uniforme e seu material de apoio para o maior aproveitamento possível quanto aluno.
9.1.3. Comprometimento com os estudos escolares para não haver reprovação. Caso a escola comunique algum fato isolado, o aluno poderá ser suspenso ou afastado de imediato com o conhecimento do responsável.
9.1.4. Estudar seu instrumento ou função diariamente em casa e na Banda para seu aprimoramento como componente da Banda Municipal.

9.1.5. A reiterada falta aos ensaios, acompanhada de falta de estudo e domínio das obras e funções implicará o afastamento definitivo do aluno (a) da Banda Municipal Maestro Leopoldo Vieira.

9.2. Dos pais e/ou responsáveis:
9.2.1. Acompanhar através do diálogo e incentivar a permanência do seu filho (a) na Banda.
9.2.2. Preencher e assinar o formulário do aluno para controle do Regente e/ou Coordenador.
9.2.3. Preencher e assinar juntamente com seu filho (a) o termo de responsabilidade do instrumento, uniforme e material de apoio para controle do Regente e/ou Coordenador.
9.2.4. Assistir aos ensaios e apresentações de acordo com sua disponibilidade e organização da Banda.

10. ORGANIZAÇÃO DA BANDA
10. 1. Das Funções:
10.1.1. Regente - Ensaiar e dirigir apresentações da Banda Municipal; ministrar aulas teóricas e práticas aos alunos da Banda Municipal; planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de música; estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos estudos dos diversos materiais da música bem como cuidado e conservação dos materiais de trabalho; realizar pesquisas na área da música; dirigir atividades da Banda Municipal; testar e afinar instrumentos musicais; fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais; solicitar aquisição de peças musicais, instrumentos e outros elementos necessários; transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais musicais; executar tarefas afins.
10.1.2. Coordenador - Coordenar e organizar os assuntos burocráticos como inscrições, formulários e termos dos alunos, divulgação nas escolas, ofícios e convites; vistoriar os espaços físicos para as apresentações e transporte dos alunos; manter a ordem, o respeito e as normas de convivência do grupo; manter o elo com os pais, alunos e regente; organizar e fiscalizar a agenda de apresentações e eventos; organizar a visitação dos pais ao ensaio no último sábado de cada mês, bem como os pais interessados em auxiliar a Banda nas apresentações; determinar tarefas e funções para os pais acompanhantes; efetuar cópias das músicas solicitadas pelo Regente; realizar a chamada do grupo quando o Regente não a fizer; verificar as condições do uniforme e instrumentos nos ensaios e antes das apresentações.
10.1.2.1 A função de coordenador da banda será exercida voluntariamente por qualquer cidadão leopoldense com interesse único de auxiliar as atividades relacionadas com a Banda Municipal através da orientação constante do Regente ficando a seu critério a existência momentânea ou permanente dessa função que em sua falta o mesmo exercerá suas funções.
10.1.3. Pais - Poderão acompanhar o filho (a) no último ensaio geral do mês. Nos ensaios de naipe poderão esperar o filho (a) nas dependências de onde a Banda Municipal estiver lotada. Nas apresentações serão agendados pelo Regente e/ou Coordenador quatro pais (dois homens e duas mulheres) para auxiliarem no translado de instrumentos, distribuição de água aos alunos, acompanhamento ao banheiro, e outras funções determinadas pelo Coordenador e Regente da Banda Municipal.

11. CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pelo Regente da Banda Municipal Maestro Leopoldo Vieira.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:ECBC1C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.728, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) declarado por meio do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020 e reiterado pelo Decreto 9.598 de 22 de junho de 2020.

§ 1º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, com o estabelecido nos demais Decretos que já tratam do tema publicados neste Município.

§ 2º. É obrigatório o uso, por toda a população, de máscaras de proteção, assim consideradas as máscaras de proteção respiratória

industrializadas ou de fabricação caseira, nos espaços públicos e nos estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a permanecer abertos, como meio de reduzir a transmissão e contágio comunitário do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam vedadas, até o dia 15 de dezembro de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:

I - aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo o Município de São Leopoldo atuar com o seu poder de polícia a fim de fazer valer a eficácia desta norma;

II - o funcionamento de casas noturnas, bares noturnos, pubs, boates e similares, museus, cinemas, teatros, casas de espetáculo (dança, circo e similares), bibliotecas, arquivos, acervos e similares, ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares), atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares), independente da aglomeração de pessoas.

III - todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;

IV - a realização festas, bailes e shows e qualquer evento assemelhado;

V - todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
VI - ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

VII - a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

VIII - os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras ao ar livre, desde que respeitada a distância mínima de 5 (cinco) metros entre as bancas, organizadas de forma a não gerarem aglomeração e havendo cuidados com higienização do local, bem como disponibilização de álcool gel 70%, não havendo cobertura da respectiva feira nos locais de circulação.

IX - a aglomeração de pessoas em condomínios prediais, residenciais e comerciais devendo ser fechadas as áreas comuns destes locais tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, piscinas, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento, sendo que a utilização de máscaras também fica obrigatória nas suas áreas comuns. As academias de ginástica poderão funcionar com uso individual ou por coabitantes sob agendamento, com ventilação cruzada e higienização constante;

X - fica permitida a realização de competições esportivas de atletas profissionais com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sem público, desde que haja autorização por parte do Município.

Art. 3º. Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas presenciais e atividades extracurriculares na rede pública municipal e estadual de ensino, incluídas tanto as escolas municipais como as conveniadas/contratadas, até o final do ano de 2020.

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica as atividades de: ensino de idiomas, ensino de música, ensino de esportes, dança e artes cênicas, ensino de arte e cultura (outros), formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, desde que:

I - possua protocolo aprovado no COE-E Municipal;

II - exerçam a atividade com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) do alunado;

III - realize o atendimento de forma individualizada ou em pequenos grupos;

IV - utilize material individual.

§ 2º. Fica permitido o ensino híbrido (remoto e presencial), no âmbito da rede privada de educação, desde que os estabelecimentos:

I - exerçam a atividade com 50% (cinquenta por cento) dos alunos, por sala de aula;

II - utilizem material individual;

III - não sejam realizadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico;

IV - o estabelecimento possua plano de contingência aprovado no COE-E Municipal;

V - o estabelecimento possua alvará sanitário.
§ 3º. Ficam permitidas as atividades práticas e de laboratório essenciais para conclusão de curso na Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt e no Centro Estadual de Educação Profissional Visconde de São Leopoldo (Escola Agrícola).

Art. 4º. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao transporte coletivo de passageiros:

I - o transporte coletivo de passageiros, público e privado, municipal, urbano e rural, deverá ser realizado sem exceder 60 % (sessenta por cento) da capacidade de passageiros do veículo;

II - o transporte coletivo de passageiros, público e privado, intermunicipal, urbano e rural, deverá ser realizado com 60% (sessenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, devendo ser utilizado preferencialmente o assento da janela;

III - o transporte coletivo de passageiros, público e privado, interestadual, deverá ser realizado com 60% (sessenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, devendo ser utilizado preferencialmente o assento da janela;

IV - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
f) a higienização do sistema de ar-condicionado;
g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

V - determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70%, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos; e do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Parágrafo Único. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção por todos os empregados, bem como pelos usuários do transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao funcionamento de bares e restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço, lanchonetes e lancherias, padarias e cafés:

§ 1º. Fica permitido, o funcionamento de restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço, lanchonetes e lancherias, para comércio de refeições e similares, no próprio local, devendo obedecer às seguintes determinações:

I - o horário de funcionamento deverá ser até as 22:00 horas, para bares restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço, lanchonetes, lancherias, padarias e cafés para comércio de refeições e similares, no próprio local, e até as 23:00 para comércio de refeições nas modalidades telentrega, pegue e leve ou drive-thru;

II - é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19, e máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos, bem como dos clientes ressalvada a sua não utilização no momento do consumo da refeição;

III - os estabelecimentos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, quando houver mais de três funcionários, e 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total (lotação);

IV - o funcionamento restringe-se ao atendimento de clientes sentados em mesas, vedada a permanência em pé.

V - os estabelecimentos deverão obedecer ao distanciamento mínimo obrigatório de 2 (dois) metros entre as mesas, com grupos de, no máximo, 6 (seis) pessoas por mesa;

VI - os estabelecimentos deverão manter a disposição das mesas em sua formação original, sendo vedado o uso de mesas adjacentes, devendo, obrigatoriamente, adotar o uso intercalado;

VII - as mesas somente poderão ter o seu uso compartilhado por coabitantes;

VIII - os estabelecimentos deverão realizar a demarcação visual das mesas que poderão ser ocupadas e quais deverão permanecer vazias;

IX - fica vedada a música ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes;

X - os estabelecimentos deverão providenciar o controle de acesso de modo a garantir que o estabelecimento possua espaçamento mínimo, em filas, de 2 (dois) metros de distância e ocupação máxima dos locais de alimentação;

XI - o espaçamento mínimo, em filas, de 2 (dois) metros também deverá ser observado para pagamento junto ao caixa, devendo ser evitado qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

XII - os estabelecimentos deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

XIII - os estabelecimentos deverão higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

XIV - os estabelecimentos deverão exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem o estabelecimento, bem como os funcionários, a cada atendimento;

XV - os estabelecimentos deverão higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XVI - os estabelecimentos deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

XVII - os estabelecimentos deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XVIII - os estabelecimentos deverão manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XIX - os estabelecimentos deverão manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

XX - os estabelecimentos deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento na aguardando da entrega dos produtos;

XXI - fica recomendada a utilização de tapete de higienização de calçados na entrada dos estabelecimentos;

XXII - os estabelecimentos deverão fixar as normas descritas acima em local visível aos funcionários e ao público.

§ 2º. Fica proibido o comércio de refeições e similares na modalidade buffet, ressalvada a sua utilização para às modalidades à la carte e prato feito, sendo proibida a formação de filas junto ao buffet, devendo o cliente aguardar a refeição ser servida pelo garçom à mesa.

Art. 6º. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao funcionamento de mercados, supermercados e hipermercados:

I - restringir o acesso/entrada e não a permanência/ocupação do local que poderá ser de até 50% (cinqüenta por cento) do permitido no PPCI, de somente uma pessoa por vez no estabelecimento para que o uso de máscara, que poderá ser cirúrgica (descartável) ou de tecido

(reutilizável), seja fiscalizado pelo funcionário do estabelecimento. Deverá também ser executada a aplicação de álcool (gel ou líquido) nas mãos dos clientes que acessarem o estabelecimento. A obrigatoriedade do uso aplica-se também aos trabalhadores, que não estarão isentos em caso de uso do protetor facial de acrílico ou material similar. Não há limitação quanto à permanência nestes estabelecimentos quanto ao número de membros de uma mesma unidade familiar, ou residência.

II - os estabelecimentos que possuem estacionamento com cancelas para emissão de tickets devem higienizar com frequência os botões destes dispositivos, ou, preferencialmente, realizar a liberação automática do ticket sem contato com a máquina;

III - higienizar, com pano descartável, respeitando seu tempo de uso conforme fabricante ou realizando a sua troca a cada 2 horas de uso, as áreas de contato (alças e empunhadura) de cestos e carrinhos de compras antes e após o uso por cada cliente;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugares estratégicos, como próximo aos caixas e áreas de açougue, hortifruti, padaria e fiambreria, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - criar fluxo de higienização das mãos, com água e sabonete líquido ou em espuma, a cada hora, dos operadores de caixa e demais funcionários do estabelecimento, ficando vedado o uso de luvas por todos os funcionários do estabelecimento;

VI - os funcionários que atuam na manipulação de alimentos deverão seguir as normas sanitárias vigentes, de acordo com a atividade exercida, nos termos da Nota Técnica 001/2020 da Vigilância Sanitária de São Leopoldo);

VII - não realizar ações de degustação de alimentos e bebidas dentro e fora do estabelecimento;

VIII - desativar os bebedouros de água de jato inclinado nas lojas. A utilização de bebedouros com dispensadores ficará condicionada à higienização constante deles, bem como da utilização de copos descartáveis pelos trabalhadores, que deverão descartar o copo após o uso;

IX - manter à disposição materiais de higiene para as mãos, nos banheiros dos funcionários e clientes, como sabonete líquido ou em espuma e papel toalha não reciclável para secagem das mãos

X - monitorar diariamente a saúde dos funcionários, realizando busca ativa em todos os turnos de trabalho, inclusive em trabalhadores terceirizados, visitantes, prestadores de serviço com sintomas compatíveis de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória) bem como identificar contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença, devendo notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município;

XI - organizar escalas e fluxo de trabalho com objetivo de reduzir aglomerações durante horários de chegadas e saídas, bem como o número de trabalhadores por turno;

XII - observar o distanciamento de, no mínimo, 1m (um metro) entre os funcionários, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19, bem como, fica vedada a reutilização de EPIs e vestimentas que não estiverem devidamente higienizados;

XIII - higienizar, constantemente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque com maior potencial de contaminação (corrimãos, maçanetas, puxadores, caixas de pagamento , máquinas de pagamento com cartão e caixas eletrônicos), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

XIV - Prover a organização, manutenção e limpeza das áreas de retaguarda, áreas de estoque, estacionamento, processamento de alimentos e áreas de suporte;

XV - obedecer ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 13 deste Decreto;

XVI - fixar as normas descritas acima em local visível aos funcionários e ao público;

Art. 7º. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação aos serviços de educação física (academias de ginástica, centros de treinamento e similares):

I - o estabelecimento deverá operar com o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da lotação máxima prevista no Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI;

II - o acesso ao estabelecimento será permitido somente aos clientes com agendamento prévio, respeitada a capacidade prevista no item anterior, providos de máscara e toalha, devendo ser executada a aplicação de álcool (gel ou líquido) nas mãos dos clientes que acessarem estabelecimento. A máscara poderá ser cirúrgica (descartável) ou de tecido (reutilizável). A obrigatoriedade do uso aplica-se também aos trabalhadores, que não estarão isentos em caso de uso do protetor facial de acrílico ou material similar;

III - fica proibida a realização de aulas coletivas, exceto aquelas já agendadas até domingo, 6 de dezembro de 2020, e comunicadas até quarta-feira, 2 de dezembro de 2020, via e-mail para o endereço forcatarefa@saoleopoldo.rs.gov.br, devendo estas aulas já agendadas na forma deste inciso ter no máximo 60 (sessenta) minutos, devendo ser observado o distanciamento de, no mínimo, 1,5 x 1,5 metro e os demais protocolos sanitários previstos neste artigo. Havendo a necessidade de utilização de equipamentos durante a aula, estes deverão ser individuais para cada aluno e deverão ainda ser higienizados após cada uso. No caso de aulas de dança que tenham pares, as duplas deverão ser estabelecidas no início da aula e não poderão ser trocadas;

IV - os estabelecimentos que possuem estacionamento com cancelas para emissão de tickets devem higienizar com frequência os botões destes dispositivos, ou, preferencialmente, realizar a liberação automática do ticket sem contato com a máquina;

V - ao acessarem o estabelecimento, cada cliente deverá receber um borrifador com produto destinado a higienização dos aparelhos, podendo ser utilizado álcool líquido setenta por cento bem como biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético, acompanhado de pano ou papel toalha, para que o mesmo proceda a limpeza da estrutura ou aparelho após a utilização. A cada troca de turno/horário, o estabelecimento também deverá providenciar a limpeza de todas as estruturas ou aparelhos utilizados pelos clientes. A higienização deverá ser executada com pano descartável, respeitando seu tempo de uso conforme fabricante ou realizando a sua troca a cada 2 horas de uso. O uso de papel toalha também será permitido, devendo ser descartado após o uso;

VI - deverá ser instalada barreira física para limpeza dos calçados, com tapete ou capacho sanitizante higiênico, tipo pedilúvio, onde deverá ser adicionada água sanitária, quaternário de amônia, solução de hipoclorito diluído em água ou qualquer solução desinfectante capaz de eliminar o vírus;

VII - deverá ser mantido à disposição, na entrada do estabelecimento e em locais de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos clientes e funcionários do local;

VIII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

IX - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X - desativar todos os bebedouros de água, tanto de jato inclinado, como de dispensadores, devendo cada cliente dispor de seu recipiente para armazenamento de água;

XI - monitorar diariamente a saúde dos funcionários, realizando busca ativa em todos os turnos de trabalho, inclusive em trabalhadores terceirizados, visitantes, prestadores de serviço com sintomas compatíveis de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória) bem como identificar contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença, devendo XII - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município;

XIII - observar o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os funcionários e de 1 (um) aluno a cada 16m2 (dezesseis metros quadrados), utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19, bem como, fica vedada a reutilização de EPIs que não estiverem devidamente higienizados;

XIV - as academias de ginástica poderão funcionar com, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores;

XV - fica autorizada a utilização dos vestiários para banho, com lotação de uma pessoa por vez a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) de vestiário. Onde o vestiário for inferior a 16m² (dezesseis metros quadrados) a utilização fica restrita a uma pessoa por vez;

XVI - ficam autorizadas as atividades físicas realizadas em piscina desde que realizadas sem contato físico e vinculadas à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia) e com utilização de materiais individuais, obedecendo aos demais protocolos sanitários previstos neste artigo.

XVII - a prática de esportes coletivos (dois ou mais atletas) fica restrita aos atletas profissionais, vedada a presença de público.

XVIII - fixar as normas descritas acima em local visível aos funcionários e ao público.

Art. 8º. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao comércio atacadista:

I - os estabelecimentos que praticam o comércio atacadista de produtos não essenciais poderão funcionar até às 20:00 horas, com, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e com lotação de 30% do PPCI;

II - os estabelecimentos que praticam o comércio atacadista de produtos essenciais poderão funcionar até às 20:00 horas, com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e com lotação de 30% do PPCI;

III - o acesso/entrada e a permanência dos clientes no estabelecimento só poderá ocorrer com o uso de máscara, que poderá ser cirúrgica (descartável) ou de tecido (reutilizável), e deverá ser fiscalizado por funcionários do estabelecimento;

IV - instalação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

V - manter à disposição, na entrada e em outros pontos do estabelecimento, frascos e ou totens com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI - uso obrigatório, por todos os funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - estabelecer limite e ou contenção nos balcões de atendimento de no mínimo 1,5 metros;

VIII - higienização constante de todo ambiente.

IX - os estabelecimentos poderão funcionar ainda nas modalidades comércio eletrônico, telentrega, drive-thru ou pegue e leve.

Art. 9º. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação a utilização dos espaços públicos:

I - fica proibida a permanência nos espaços públicos abertos, sem controle de acesso, tais como parques, praças e similares exceto para a circulação e para a prática exercícios físicos;

II - a utilização dos espaços públicos, com controle de acesso será permitida, desde que:

a) o espaço público seja de ambiente aberto;
b) obedeça ao teto de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade;
c) seja utilizado somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos, que deverão ser de, no máximo, oito (oito) pessoas;

III - fica proibido o uso de playgrounds, parquinhos infantis, academias ao ar livre e pistas de skate;

IV - fica proibida a utilização de áreas de churrasqueira em parques e praças, bem como a utilização de bebedouros;

V - fica proibida a realização de eventos nas praças e parques;

VI - o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina permanecerá fechado aos finais de semana.

Art. 10. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao funcionamento de espaços de festas:

I - fica vedada a realização de qualquer evento social ou festa infantil em espaços de festas exceto aqueles já agendados até domingo, 6 de dezembro de 2020, e comunicados até quarta-feira, 2 de dezembro de 2020, via e-mail para o endereço forcatarefa@saoleopoldo.rs.gov.br.

II - os eventos já agendados na forma do inciso anterior deverão obedecer ao seguinte regramento:

a) os estabelecimentos poderão funcionar até às 23:00 horas, para pequenas comemorações com os devidos cuidados;

b) é obrigatória a realização de aferição da temperatura corporal das pessoas ao acessarem o estabelecimento. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus deverá ser vedada a entrada do cliente no estabelecimento e este deverá ser orientado a acompanhar os sintomas e buscar um serviço de saúde para investigação diagnóstica.
c) os estabelecimentos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade determinada pelo alvará e pelo PPCI, devendo o estabelecimento obedecer ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro entre as mesas;

d) independentemente da capacidade do local, fica permitido no máximo 70 (setenta) convidados por evento;

e) aplicam-se aos espaços de festas o disposto nos incisos V, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI e XVII do art. 5º deste Decreto;

f) fica vedado o uso do espaço de brinquedos;

g) os estabelecimentos deverão manter um cadastro dos presentes em cada evento, para fins de identificação em caso de confirmação de COVID;

Art. 11. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao funcionamento de quadras, clubes sociais, esportivos e similares:

I - o estabelecimento deverá operar com o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da lotação máxima prevista no Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI;

II - os estabelecimentos poderão funcionar somente para as atividades vinculadas à saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia)

III - a prática de esportes coletivos (dois ou mais atletas) fica restrita aos atletas profissionais, vedada a presença de público.

IV - fica proibida a utilização de áreas de churrasqueira, a utilização de bebedouros e utilização de mesas em áreas de copa;

V - fica vedada a prática de atividades com contato físico exceto aqueles já agendados até domingo, 6 de dezembro de 2020, e comunicados até quarta-feira, 2 de dezembro de 2020, via e-mail para o endereço forcatarefa@saoleopoldo.rs.gov.br.

VI - as atividades descritas no inciso anterior deverão obedecer ao seguinte regramento:

a) a prática de esportes coletivos com contato físico fica restrita exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização;

b) é obrigatória a realização de aferição da temperatura corporal das pessoas ao acessarem o estabelecimento. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus deverá ser vedada a entrada do cliente no estabelecimento e este deverá ser orientado a acompanhar os sintomas e buscar um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

c) é obrigatória a utilização de tapete de higienização de calçados na entrada dos estabelecimentos, com exceção dos campos em locais abertos, bem como disponibilização de álcool gel 70% no interior do estabelecimento;

d) os atletas que estiverem fora da atividade deverão permanecer de máscaras;

e) a quantidade de atletas que não estão em treino (reservas) fica limitada a 60% (sessenta por cento) do total dos atletas em atividade;

f) os estabelecimentos deverão manter um cadastro dos jogadores, para fins de identificação e testagem em caso de confirmação de COVID;

g) fica autorizada a utilização dos vestiários, com lotação de uma pessoa por vez a cada 10m² (dez metros quadrados), com limite máximo de 5 pessoas. Onde o vestiário for inferior a 10 m² (dez metros quadrados) a utilização fica restrita a uma pessoa por vez. Não será permitido banho.

Art. 12. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, permitindo-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que respeitadas as normas sanitárias para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19), à exceção dos seguintes:
I - clínicas de saúde
II - clínicas veterinárias;
III - farmácias;
IV - óticas;
V - bares, restaurantes, lanchonetes, lancherias e padarias, nos termos do art. 5º deste Decreto;
VI - mercados, supermercados e hipermercados, nos termos do art. 6º deste Decreto;
VII - postos de combustíveis;
VIII - distribuidoras de gás;
IX - lojas de conveniência;
X - loja de venda de água mineral;
XI - lavanderias;
XII - oficinas mecânicas;
XIII - ferragens e materiais de construção;
XIV - lojas de tecido, aviamentos e armarinhos;
XV - hotéis, motéis e pousadas, desde que a ocupação máxima não exceda 40% (quarenta por cento) dos quartos disponíveis, ou até 60% (sessenta por cento) se o estabelecimento possuir o Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo;
XVI - escritórios de advocacia e de contabilidade;
XVII - escritórios de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura e publicidade;
XVIII - agências bancárias, condicionado a permanência de clientes ao número máximo de guichês e caixa em atendimento, devendo ser providenciado pelos estabelecimentos a distribuição de senhas de atendimento e segurança para que se evitem aglomerações em frente destes, devendo organizar as filas formadas na área externa das agências obedecendo o distanciamento entre as pessoas de 02 (dois) metros;
XIX - imobiliárias;
XX - estacionamentos e serviços de lavagem de veículos;
XXI - comércio de veículos;
XXII - agropecuárias.
XXIII - organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais;
XXIV - estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e estética, tais como salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros;
XXV - academias de ginástica e centros de treinamento, nos termos do art. 7º deste Decreto;
XXVI - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.
XXVII - comércio de produtos utilizados na esterilização de materiais e utensílios diversos, tais como autoclaves e estufas.
XXVIII - comércio atacadista, nos termos do art. 8º;
XXIX - templos de qualquer culto.
XXX - açougues, fruteiras, padarias e similares, com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores;
XXXI - agências de turismo, passeios e excursões, com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, desde que possua o "Selo Turismo Responsável", do Ministério do Turismo;
XXXII - laboratórios de instituições de Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação, para desenvolvimento de atividades práticas essenciais para conclusão de curso;
XXXIII - estabelecimentos de ensino de idiomas, ensino de música, ensino de esportes, dança e artes cênicas, ensino de arte e cultura (outros), formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, nos termos do §1º do Art. 3º deste Decreto.

§ 1º. Fica permitido o funcionamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos dos equipamentos essenciais à segurança e à saúde.

§ 2º. É obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) por todos empregados e colaboradores nos estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar nos termos deste artigo.

§ 3º. As imobiliárias poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e deverão prestar o serviço através de teleatendimento.

§ 4º. As organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e deverão prestar o serviço através de teleatendimento, exceto as organizações sindicais que poderão prestar o serviço de forma presencial, desde que individualizada, atendendo a apenas um cliente por vez, com agendamento prévio do serviço.

§ 5º. Os estabelecimentos de comércio de veículos poderão funcionar até às 20:00 horas, com, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e a capacidade de atendimento simultâneo será de 1 (um) cliente por atendente.

§ 6º. Os escritórios de advocacia e de contabilidade poderão funcionar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e deverão prestar o serviço de forma individualizada, atendendo a apenas um cliente por vez, com agendamento prévio do serviço.

§ 7º. Os escritórios de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura e publicidade poderão funcionar com, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e deverão prestar o serviço de forma individualizada, atendendo a apenas um cliente por vez, com agendamento prévio do serviço.

§ 8º. Os salões de beleza e similares poderão funcionar com, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e deverão prestar o serviço de forma individualizada, com agendamento do serviço e obedecendo ao distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros de distância entre os clientes, não sendo permitida a espera ao atendimento no interior do estabelecimento.

§ 9º. Os estabelecimentos comerciais, não localizados em shopping centers, galerias, centros comerciais, que atuem no comércio de itens não relacionados no art. 12 deste Decreto poderão funcionar, até às 20:00 horas, com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e a capacidade de atendimento simultâneo será de 1 (um) cliente por atendente, podendo ainda funcionar nas modalidades telentrega, comércio eletrônico ou drive-thru;

§ 10. Fica permitida a realização de missas, cultos e serviços religiosos, com, no máximo 30 (trinta) pessoas ou 10% (dez por cento) do público, devendo ser observado um distanciamento interpessoal mínimo de um metro entre os participantes ou grupo de coabitantes. Fica permitida, ainda, a realização de atendimentos individuais para aconselhamento e conforto espiritual.

§ 11. Os estabelecimentos comerciais, localizados em shopping centers, galerias, centros comerciais, poderão funcionar, diariamente, das 10:00 às 20:00 horas, com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e a capacidade de atendimento simultâneo será de 1 (um) cliente por atendente, podendo ainda funcionar nas modalidades telentrega, comércio eletrônico ou drive-thru;

§ 12. As lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis poderão funcionar, das 6:00 às 22:00 horas (o atendimento em outros horários ficará restrito para o pagamento de combustível), com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sendo vedada aglomerações.

§ 13. Nos casos em que houver restrição quanto ao horário de funcionamento de estabelecimentos, poderá ser estendido em 1 (uma) hora o horário de funcionamento dos estabelecimentos que estiverem credenciados no Programa Selo Estabelecimento Seguro, instituído pelo Decreto 9.637, de 11 de agosto de 2020.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral elencados no art. 12 deste Decreto deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente.

I - zelar pela utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras e luvas, por todos empregados e colaboradores, bem como deverão os estabelecimentos vedar a entrada de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção;

II - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

IV - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

VI - O funcionamento das lojas deve ser realizado com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo a lotação não exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

VII - Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários, ou setores, exclusivos para atender os clientes com idade igual, ou superior a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio da pandemia aqui tratada.

VIII - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos, por cliente, para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

IX - os velórios e afins estarão limitados ao número de no máximo 30% da capacidade determinada pelo alvará e pelo PPCI.

Art. 14. Os estabelecimentos industriais e a construção civil poderão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores e deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene;

II - reforçar a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

III - promover e reforçar da manutenção da limpeza dos instrumentos e do local de trabalho;

Art. 15. As empresas e estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral, localizadas no Município de São Leopoldo, deverão, obrigatoriamente, notificar a Secretaria Municipal de Saúde os casos testados como positivo para COVID-19, sob pena de possível responsabilização por crime contra a saúde pública.

§ 1º. No caso de surto de contágio por COVID-19, com constatação de dois ou mais funcionários ou colaboradores testados como positivo em uma mesma empresa ou estabelecimento e relação de causalidade entre os casos, este deverá ser imediatamente fechado, ficando sua reabertura condicionada a:

I - higienização da empresa ou estabelecimento, realizada por empresa especializada, com emissão de responsabilidade técnica;

II - realização de teste para diagnóstico da COVID-19 em todos os funcionários e colaboradores.

§ 2º. Após a reabertura da empresa ou estabelecimento, será permitido o seu funcionamento apenas com os funcionários e colaboradores que apresentem diagnóstico NEGATIVO para COVID-19 ou casos POSITIVOS considerados curados.

Art. 16. Das medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - a Administração Pública Municipal poderá determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

II - determinar, em regime de força-tarefa, a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das situações previstas em todos os Decretos Municipais publicados que tratam desta pandemia;

III - para o devido cumprimento da fiscalização que será realizada pela "força-tarefa" descrita no inciso II, todos os fiscais e agentes de fiscalização do Município de São Leopoldo poderão ser convocados para atuar, independente das atribuições do seu cargo e lotação.

IV - o atendimento presencial ao público será reduzido aos serviços que deverão ser prestados essencialmente nesta modalidade, dando-se preferência ao atendimento por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

V - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades de forma escalonada, em que o servidor possa desempenhar seu serviço presencial e por meio de teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio. Os serviços não essenciais devem manter o limite máximo de 50% dos servidores de forma presencial no local de trabalho;

VI - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

VII - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão da COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

VIII - ficam suspensos os prazos de defesa e os prazos recursais de todos os processos administrativos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, com exceção das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares.

IX - os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 21 de dezembro de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as condições legais exigidas anteriormente.

X - Os convênios, as parcerias, os instrumentos congêneres e os contratos firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, sucessivamente, a cada trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

XI - promover a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

XII - fica autorizada a Secretaria da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário da Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
d) será assegurado o pagamento posterior por de justa indenização, nos termos legais.

XIII - Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos deste Decreto, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

XIV - Sempre que necessário, a Secretarias Municipais poderão solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

XV - Os Secretários Municipais e os dirigentes das secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências para tal finalidade.

Art. 17. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, bem como aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa;
II - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
III - Pena educativa;
IV - Cassação de Alvará de localização e funcionamento;

§ 1º. A multa será estabelecida em função da Unidade Padrão Municipal (UPM) e terá o valor de 1.000 (mil) UPM's, agravada em 5 (cinco) vezes a cada reincidência.

§ 2º. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após o da notificação, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no mesmo prazo, o qual somente será recebido se acompanhado do comprovante de depósito.

§ 3º. Indeferido o recurso, o valor depositado será convertido em receita.

§ 4º. Na falta de recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será inscrito em dívida ativa e encaminhado para execução fiscal.

§ 5º. A interdição, total ou parcial, será aplicada no caso de surto de contágio por COVID-19, com constatação de dois ou mais funcionários ou colaboradores testados como positivo em uma mesma empresa ou estabelecimento e relação de causalidade entre os casos, ficando sua reabertura condicionada ao cumprimento das determinações estabelecidas na legislação vigente.

§ 6º. A pena educativa consiste na obrigação imposta ao infrator de divulgar, em qualquer meio de comunicação, inclusive em suas páginas nas redes sociais das quais participe, as medidas adotadas em relação à infração cometida, com o objetivo de esclarecer seu público

consumidor e poderá ser aplicada nos casos de aplicação de pena de interdição total ou parcial.

§ 7º. No caso de descumprimento da pena educativa, a divulgação poderá ser procedida pelo Poder Público, correndo as despesas da divulgação por conta do infrator.

§ 8º. A pena de cassação de alvará de localização e funcionamento poderá ser aplicada nos casos de reincidência da recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

§ 9º. As infrações às disposições deste Decreto prescreverão em 2 (dois) anos.

§ 10. Além das sanções previstas neste artigo, nos casos em que se vislumbrar o cometimento de crime contra a saúde pública, o Município de São Leopoldo irá representar aos Órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas contra os infratores.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 2 de dezembro de 2020.

Art. 20. Fica revogado o Decreto 9.598, de 22 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de dezembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6B008DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.730, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o "caput" do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)
§1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica as atividades de: ensino de idiomas, ensino de música, formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, desde que:
(...)"

Art. 2º - Altera o §10 do art. 12 do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)
(...)
§10. Fica permitida a realização de missas, cultos e serviços religiosos, com, no máximo 30 (trinta) pessoas ou 10% (dez por cento) do público, devendo ser observado um distanciamento interpessoal mínimo de um metro entre os participantes ou grupo de coabitantes. Fica permitida, ainda, a realização de atendimentos individuais para aconselhamento e conforto espiritual. As missas, cultos e serviços religiosos já agendados até domingo, 6 de dezembro de 2020, e comunicados até quinta-feira, 3 de dezembro de 2020, via e-mail para o endereço forcatarefa@saoleopoldo.rs.gov.br, poderão ocorrer com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade determinada pelo alvará e pelo PPCI.
(...)"

Art. 3º - Altera o inciso IX do art. 16 do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)
(...)
IX. os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 15 de março de 2021, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as condições legais exigidas anteriormente.
(...)"

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 2 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de dezembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0A5CA747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.729, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais) tendo como fonte a redução no próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9124, de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.26 – COVID 19		
33.90.30.00.00.00.00 – 4511_03160 – Material de Consumo	R$	400.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 4511_03160 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....	R$	550.000,00
44.90.52.00.00.00.00 – 4511_03160 – Equip. e Material Permanente	R$	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	1.050.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), terão como fonte a redução nas seguintes rubricas:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.26 – COVID 19		
31.90.11.00.00.00.00 – 4511_03160 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R$	1.000.000,00

31.90.34.00.00.00.00 – 4511_03160 – Outras D. de P. Dec. de Cont. de Terc.....	R$	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	1.050.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de dezembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7AD66332

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA RETIFICATÓRIA DA SUMULA DE REEQUILIBRIO DO LOTE 17 DO SRP PE 10002/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público que retifica o **REEIQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** do preço registrado para fazer constar que: no **Lote 17** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10002/2020 - FMS** - contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição futura de MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS E CENTROS DE SAÚDE, pela Farmácia Municipal de São Leopoldo, veiculado neste periódico em neste periódico, aos 10/06/2020, edição 2829, Código Identificador: 1352251B, DOM. conforme pedido do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40	Preço Unitário
Lote/Descrição	
17 - Anlodipino 5mg	R$ 0,0049

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:83B1DEA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÚMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - RS**.**

Contratada: GLACI REGINA GOETTEMS, CNPJ 13.861.262/0001-92.
Objeto: Compra de 25,38m² de persianas verticais para plenário. Sendo o trilho de alumínio com 5cm de largura, de alumínio, com fita da cor da cortina. Lâminas na cor bege mesclado, de 9 cm de tecido, com revestimento de blackout. A instalação deve ser feita no local, sem custo adicional.
Pagamento: Parcela única no valor de R$ 3.807,00, mediante entrega do produto e apresentação de nota fiscal, conforme processo nº 005/2020**.**

São Martinho, 02 de DEZEMBRO de 2020

ANA ZARO
Assessora Parlamentar

Publicado por:
Ana Caroline Zaro
Código Identificador:1D15B5BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.241, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 131.790,99 (cento e trinta e um mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1033	AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL -LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 "LEI aLDIR BLANC"	
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 15.000,00
336045	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 28.000,00
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 87.790,99
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
Total		**R$ 131.790,99**

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação, como segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1131 LEI ALDIR BLANC))	R$ 131.790,99
Total	**R$ 131.790,99**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI
Assessora Juridica Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A52D3739

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.242, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL,

DOISENFERMEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 02 (dois) Enfermeiro, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas, conforme a necessidade, junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar DÁvila do Nascimento.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R$ 2.964,60 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, se procederá a seleção de candidato mediante a Ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2020, como também através do preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio – Fonte – Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI,
Assessora Jurídica

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7E7BAE72

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.243, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala, junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar DÁvila do Nascimento.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R$ 1.729,36 (mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será realizado Processo Seletivo
Simplificado, mediante análise curricular e através de preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº314 de 17.10.1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus..

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: FMS Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio – Fonte Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI,
Assessora Jurídica

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3837E7CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Portaria nº 854/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, PREFEITA MUNICIPAL de PM DE SÃO PEDRO DO SUL, no usode suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, **CONCEDEAPOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01/12/2020, à servidora **NANCI HOCH**, matrícula 273, cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, padrão **AG202701A**, classe E, regime jurídico estatutário, 35 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.303,60 composto das seguintes vantagens: **VENCIMENTO BÁSICO 2.6CLASSE E 40 %**- Lei Municipal nº 314 de 1990, art. 11; 29 **ANUÊNIOS 77%**- Lei Municipal nº 313 de1990,art.94;**FG-1CHEFEDOPATRIMÔNIO**-LeiMunicipalnº313de1990,art.52asercusteada por RPPS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SÃO PEDRO DO SUL, 01/12/2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal de PM de São Pedro do Sul

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6073E009

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.482, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3241, de 02 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1° A abertura de créditoa dicional suplementar no valor de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (1006)	R$ 109.000,00
Total		**R$ 109.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (48)	R$ 28.000,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (140)	R$ 45.100,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2051	PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (178)	R$ 35.900,00
Total		**R$ 109.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 02 (dois)dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI
Assessora Juridica Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:52D753AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0846/2020, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **LETICIANE SPITZMACHER TORRES**, detentora do cargo comissionado de **Assessora do Departamento do Trabalho e Ação Social**, matrícula 2614, o gozo de 15 (quize) dias de Férias, referente ao periodo aquisitivo de **02.01.2019 a 01.01.2020,**

nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **07.12.2020 a 21.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal Da Administração Em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:125387E5

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020, Contratação de empresa p/finalização da Quadra Poliesportiva Coberta, bem como muros e drenos, junto ao Centro de Atendimento ao Idoso, na Rua Coronel Scherer, nº 725, Lote 22, Quadra 45, na cidade São Pedro do Sul – RS", com fornecimento de materiais e serviço de mão de obra, com recursos oriundos do831644/2016/MEC/CAIXA, Processo 2621.1032493-73/2016 (Ministério do Esporte) e do orçamento do Município.

ABERTURA: 21.12.2020, às 9hs.

Edital no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 24 de abril de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AB05B8D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2020, visando à aquisição de materiais para a realização de Torneios Regionais de Futsal Amador Masculino e Feminino no Município de São Sebastião do Cai/RS, com recurso referente ao Contrato de Repasse nº 897500/2020/MCID/CAIXA, firmado entre o Ministério da Cidadania e o Município de São Sebastião do Caí. A empresa GIOVANNY FRAGA DA SILVA foi declarada vencedora nos itens 01 e 02. A empresa GL EDITORA GRÁFICA LTDA. foi declarada vencedora no item 03. A empresa N. T. LUIZE EIRELI 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

São Sebastião do Caí, 01 de dezembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:AB0CAF41

SECRETARIA DA SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica o lançamento do edital de Pregão Presencial nº 017/2020, para a contratação de empresa para a aquisição de veículo furgão transformado em ambulância tipo C, nos termos da Portaria n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde e da Família, conforme Termo de Referência anexo ao Edital. As propostas serão recebidas e abertas às 09 horas do dia 15 de dezembro de 2020, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 03 de dezembro de 2020.

DAIANE JULIANE TREIN
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:E540DCEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 212/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

Súmula do Contrato N.º 212/2020
Pregão Presencial n.º 18/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de materiais de construção.
Valor: R$ 1.305,00 (um mil e trezentos e cinco reais).
Vigência: Até 01/12/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Panasel Artefatos de Cimento Eireli - EPP, CNPJ n° 00.152.379/0001-55.

São Valério do Sul – RS, 02 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:FCADD378

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul COMUNICA aos interessados, que o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 – Expediente Administrativo nº 14079/2020, que foi SUSPENSO, por fato superveniente – aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal – ESB, que foram implantadas no Município nas equipes de estratégia saúde da família no período da competência de outubro de 2009 á junho de 2019. Com base na portaria GM/MS 3034/2019 anexada ao termo de referencia.

Sapucaia do Sul, 01 de dezembro de 2020.

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:DCF5532C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REPUBLICADO POR HAVER CONSTATADO COM INCORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL (EDIÇÃO 2947, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020) DECRETO Nº 4.616, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 4486, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 março de 2.020 que declara estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 4.504, de 23 de março de 2.020, 4516/2020 e 4.529, de 20 de maio de 2020 que respectivamente declara e prorroga estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sapucaia do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a preservação da saúde dos servidores públicos que estão diretamente vinculados ao atendimento ao público;

CONSIDERANDO um aumento considerável de casos confirmados e da ausência de leito disponível na rede de saúde do município e na região;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de evitar contaminações e de reduzir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços públicos prestados a população pelos Órgãos da Administração Pública,

DECRETA:

Art.1º Fica acrescentada a alínea "h" ao inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.486, de 4 de fevereiro de 2020, que estabelece calendário de feriados, de pontos facultativos e de jornadas de trabalho compensatórias, a ser observado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal de Sapucaia do Sul no ano de 2020, com redação que segue:

"Art. 1º
(...)
IV - pontos facultativos:
(...)
g) 07 de dezembro (segunda-feira);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 26 de novembro de 2020.

LUÍS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:4E1145CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA A EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL- COEM SAPUCAIA DO SUL RESOLUÇÃO Nº 029 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONAV

A COMISSÃO QUE COMPÕE O CENTRO DE OPERAÇÔES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL- COEM SAPUCAIA DO SUL, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4.541, de 16 de junho de 2020, combinado com o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, e a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS nº 01/2020, republicada em 08 de junho de 2020,
CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, apresentado, com a devida cópia digitalizada, apresentados pela direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECRIAR;
CONSIDERANDO que o Plano contempla os pressupostos legais previstos no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações, Decreto Municipal nº 4.511, de 06 de abril de 2020 e atualizações;
CONSIDERANDO que à Comissão compete acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições, (Inciso V, Art. 3º - Decreto Municipal 4.541/2020);
CONSIDERANDO que foram avaliados os pressupostos apresentados na construção do PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19, apresentado pelo COE-E Local da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECRIAR, com observância aos DECRETOS DO GOVERNO ESTADUAL nºs.: 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.323, de 22 de junho de 2020 e 55.335, de 29 de junho de 2020 e as atualizações, o COEM Sapucaia do Sul, por este instrumento,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para Prevenção Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19 apresentado, com a devida cópia digitalizada, apresentado pela direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECRIAR, de Sapucaia do Sul- RS.
Art. 2º O COE-E Local da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECRIAR, de Sapucaia do Sul, RS , comunicará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde para a EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul- COEM Sapucaia do Sul, toda e qualquer alteração no Plano e na sua execução.
Art. 3º A implantação e execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, aprovado conforme art. 1º desta Resolução, fica sujeito à observância dos Decretos Estaduais e Municipais, em face de suspensão das atividades nas condições das Bandeiras, conforme a classificação da região a qual pertence o Município de Sapucaia do Sul, no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º A implantação da execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus, COVID -19, aprovado conforme art. 1º, quando executado, será submetido à verificação “in loco”, nos termos de Resolução deste COEM Sapucaia do Sul.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 01 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal da Saúde
AMANDA DE ANDRADE

CÍNTIA VALENTE BANDINELLI;

MARIANALORENTZ PIRES;

TATIANA AMADEU MIRANDA.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento

ANDREIA MACHADO DOS SANTOS

Escolas Privadas, Comunitárias ou Confessionais do Município

FLÁVIA DA COSTA MENTGES;

SUZANA FÉLIX PEREIRA;

CLAUDIA ROSANGELA DA SILVA MATTOS.

Secretaria Municipal de Educação- Rede Municipal de Ensino

ZORAIDA DA SILVA ALVES;

JAQUELINE DE AGUIAR GONÇALVES;

QUELI REGINA SCHERER PINTADO.

COMPOSIÇÃO DO COEM SAPUCAIA DO SUL- DECRETO Nº 4.541, de 16 de junho de 2020 e posteriores alterações.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:464E80A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.620, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 4486, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 março de 2.020 que declara estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 4.504, de 23 de março de 2.020, 4516/2020 e 4.529, de 20 de maio de 2020 que respectivamente declara e prorroga estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sapucaia do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a preservação da saúde dos servidores públicos que estão diretamente vinculados ao atendimento ao público;

CONSIDERANDO um aumento considerável de casos confirmados e da ausência de leito disponível na rede de saúde do município e na região;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de evitar contaminações e de reduzir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços públicos prestados a população pelos Órgãos da Administração Pública,

CONSIDERANDO os Decretos 55.609 e 55.610 ambos do dia 30 de novembro de 2020, que altera o Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causado pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 4.619 do dia 01 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica acrescentada as alíneas "i" e "j" ao inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.486, de 4 de fevereiro de 2020, que estabelece calendário de feriados, de pontos facultativos e de jornadas de trabalho compensatórias, a ser observado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal de Sapucaia do Sul no ano de 2020, com redação que segue:

"Art. 1º
(...)
IV - pontos facultativos:
(...)
i) 24 de dezembro (quinta-feira);
j) 31 de dezembro (quinta-feira)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 01 de dezembro de 2020.

LUÍS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:3FC66F04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.619, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020.
ALTERA O DECRETO Nº 4.511, DE 6 DE ABRIL DE 2.020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1.998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2.020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, e

CONSIDERANDO o que as medidas restritivas adotadas no Município de Sapucaia do Sul contribuíram para evitar a contaminação em larga escala, mas que devem ser mantidas e aperfeiçoadas para o controle e a redução de riscos de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº55.240, de 10 de maio de 2.020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
CONSIDERANDO a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes no Anexo I do Decreto estadual nº 55.590, de 23 de novembro de 2.020, o Decreto estadual nº 55.591, de 24 de novembro de 2.020;]
CONSIDERANDO o Decreto 55.610, de 30 de novembro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2.020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, Anexo I, Das Medidas Emergenciais e de Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 – modificando as restrições contidas na Bandeira Vermelha.

I – Ficam modificadas as alíneas "e", "g" e "n" e acrescentam-se as alíneas "u" e "v" do inciso I, Anexo I, conforme seguem:
.....

"e) atividades de práticas integrativas, acupuntura, podologia, sauna e natação;
.....
g) restaurantes, padarias, lanchonetes, lancherias e confeitarias de autosserviço ("self-service" ou "buffet");
.....
n) brinquedotecas, espaços "kids", "playgrounds", pracinhas, praças, parques, ruas e calçadas e áreas abertas privadas ou públicas".
.....
u) quadras e campos para prática de esportes coletivos, sejam elas fechadas ou abertas;
v) devem permanecer fechadas todas as áreas comuns de condomínios prediais, residenciais e comerciais.

II – Dá nova redação as alíneas "a", "b", "m", "n", "s" e "t" do inciso II do Anexo I, conforme seguem:

a) lanchonetes, lancherias podem permanecer com atendimento presencial restrito até às 22h, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, mantendo distanciamento de 2m entre mesas, com apenas clientes sentados, sendo vedada a permanência em pé, bem como de música ao vivo, respeitando o limite de 25% da ocupação, podendo manter a tele entrega, drive-thru, pegue e leve até as 23h;
b) comércio de veículos podem funcionar com tele atendimento e também com atendimento restrito, limitado o horário de atendimento até as 20h, desde que não gere aglomeração e limitado ao máximo de trabalhadores e de clientes correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico do estabelecimento;
.....
m) comércio atacadista de itens não essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega, de "drive-thru", e também com atendimento restrito, limitado até as 20h, desde que não gere aglomeração e limitado ao máximo de trabalhadores e de clientes correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico do estabelecimento;
n) comércio varejista de itens não essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega, de "drive-trhu", e também com atendimento restrito, este limitado até as 20h, desde que não gere aglomeração e limitado ao máximo de trabalhadores e de clientes correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico do estabelecimento;
.....
s) restaurantes com atendimento "a la carte" e "prato feito", vedado autosserviço, podem permanecer com atendimento presencial restrito até às 22h, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, mantendo distanciamento de 2m entre mesas, respeitando o limite de 25% da ocupação, com apenas clientes sentados, sendo vedada a permanência em pé, bem como de música ao vivo, podendo manter a tele entrega, drive-thru, pegue e leve até as 23h;
t) padarias e confeitarias podem manter serviços de tele-entrega, take away e drive-trhu, e atendimento restrito, vedado autosserviço e consumo no local, não gerem aglomeração, e respeitando o teto de ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores e de 25% de clientes no espaço físico por vez;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 01 de dezembro de 2.020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:F0B2B16A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 4.618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.020. CRIA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e do art. 7º da Lei Municipal nº 2.347, de 15 de março de 2.001 e alterações, e

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente na definição das políticas públicas direcionadas à preservação ambiental, sustentabilidade e melhoria das condições de vida da população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 731, de 18 de junho de 1.979, e reorganizado pela Lei Municipal nº 2.347, de 15 de março de 2.00 e alterações, nos termos do Anexo do presente Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 26 de novembro de 2.020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Anexo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 731, de 18 de junho de 1.979 e reorganizado pela Lei Municipal nº 2.347, de 15 de março de 2.001 e alterações, é um órgão consultivo e deliberativo no limite de suas competências, de composição paritária e possui atribuição de realizar estudos, emitir e avaliar pareceres, propor normas e sugerir medidas legais ou fiscais referentes à preservação ou recuperação do equilíbrio ecológico em todo o território municipal, com o objetivo de combater a degradação ambiental e de melhorar a qualidade de vida da população.
Art. 2º Compete ao COMDEMA:
I – formulação de políticas municipais de meio ambiente e o acompanhamento de sua execução;
II - formulação de normas e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e as diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
III - formulação de diretrizes e normas para controle, gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV – propor a reformulação, atualização ou adequação da legislação municipal de meio ambiente em razão da edição de normas estaduais ou federais supervenientes, para cumprimento de termo de cooperação técnica celebrados com organismos governamentais ou não governamentais, para acompanhar o desenvolvimento tecnológico;
V - emitir parecer sobre as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, anualmente;
VI - emitir pareceres sobre as propostas de convênio, consórcios ou parcerias para as ações de gestão ambiental com organizações públicas ou privadas e sobre os programas de educação ambiental;
VII - emitir pareceres sobre matérias, em tramitação no Município, que envolvam questões ambientais;
VIII – deliberar sobre recursos de auto de infração encaminhados para julgamento;
IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos materiais destinados ao órgão do meio ambiente.
Art. 3º O COMDEMA poderá assessorar-se dos órgãos do Município ou de outros órgãos e/ou instituições de defesa e preservação do meio ambiente, bem como constituir Câmaras Técnicas para discussão e estudos de temas que exijam maior detalhamento e conhecimento técnico.
§ 1º O COMDEMA poderá solicitar à chefia do Poder Executivo a designação de servidor para assessoria jurídica, em especial para elaboração de manifestações, resoluções e estudos.
§ 2º As Câmaras Técnicas podem ser instauradas mediante Resolução e serem constituídas por 01 (um) Conselheiro que a coordenará, e por até 05 (cinco) servidores(as) do quadro do Município com formação e/ou experiência na área de estudo.

Art. 4º O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.
Art. 5º O COMDEMA será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, assim representados:
I – oito (08) representantes titulares e seus respectivos suplentes, representantes do governo municipal:
a) um (01) representante da Secretaria Municipal Geral de Governo;
b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) um (01) representante de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento;
d) um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
e) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
f) um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
g) um (01) representante do 2° Pelotão Ambiental do Comando Ambiental da Brigada Militar;
h) um (01) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Economia Solidária.
II – oito (08) representantes titulares e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos não-governamentais:
a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Sapucaia do Sul - ACIS;
b) um representante da União das Associações de Moradores de Sapucaia do Sul - UAMOSSUL;
c) um representante da Associação Sapucaia de Proteção Ambiental - ASPAM;
d) um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
e) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
f) um representante dos Parceiros Voluntários - Unidade de Sapucaia do Sul;
g) um representante da União dos Escoteiros do Brasil/RS, representado pelos grupos de Escoteiros com sede em Sapucaia do Sul;
h) um (1) representante do Centro de Estudos Ambientais – CEA.
Parágrafo único. Os integrantes do COMDEMA serão indicados pelos órgãos e entidades que o compõem e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.
Art. 6º As instituições e os indicados para participar do COMDEMA não poderão estar respondendo ou envolvidos em processos por dano ou crime ambiental.
Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução para a mesma representação aos membros indicados pelo Governo Municipal, conforme art. 5º, I, sendo permitidas reconduções aos indicados nos termos do art. 5º, II deste Regimento.
Art. 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui-se pela Plenária composta pela totalidade de seus membros e será representado e coordenado por uma Mesa Diretora composta de 04 (quatro) membros, os quais serão eleitos dentre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.
Parágrafo único. A mesa diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.
Art. 9º Os conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo seu exercício gratuito e considerado serviço de interesse público.
Parágrafo único. Caso existam vagas em aberto, será nomeado novo conselheiro para completar o mandato do antecessor.
Art. 10º Os membros da Mesa Diretora do COMDEMA serão eleitos pelos integrantes do Conselho por voto aberto.
§ 1º O quórum para eleição do presidente, do vice-presidente, do Secretário Geral e do Tesoureiro é de, no mínimo, metade do número de seus membros, sendo eleitos os que atingirem a maioria de votos dos presentes;
§ 2º O presidente será substituído pelo vice, em sua ausência ou impedimento.
Art. 11. Ao Presidente do COMDEMA compete:
I – representar o Conselho;
II – convocar o Conselho e presidir suas sessões, ordenando os trabalhos, conduzindo os debates e apurando os votos;
III – assinar as atas das sessões bem como as Resoluções, manifestações, Decisões e demais documentos expedidos pelo Conselho;
IV – propor a constituição de Câmaras Técnicas e solicitar o assessoramento a órgãos e entidades;
V – apresentar, ao término de cada ano, relatório de atividades do Conselho.
§ 1º Nos casos de ausência do Presidente, este poderá delegar suas competências ao Vice-Presidente;
§ 2° O conselheiro no exercício da presidência poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias sem que isso acarrete a perda do mandato, desde que apresente requerimento escrito com justificativa aprovada pelo Conselho.
Art. 12. Ao Secretário Geral do COMDEMA, compete:
I – secretariar as sessões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e demais conselheiros;
II – dar cumprimento às ordens do Presidente;
III – manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho o arquivo das Decisões, Resoluções e demais documentos a serem apreciados nas reuniões;
IV – zelar pela organização e arquivamento dos documentos do COMDEMA;
V – preparar e apresentar ao Presidente as pautas das reuniões;
VI – preparar, para o conhecimento público, por intermédio do serviço de comunicação social da Prefeitura, nota oficial sobre as deliberações do Conselho e sobre as datas e pautas das reuniões;
VII – encaminhar as Decisões e as Resoluções aprovadas para publicação no órgão de publicidade oficial do Município de Sapucaia do Sul;
VIII - elaborar relatório anual das atividades do Conselho com base na orientação do Presidente.
Art. 13. Ao Tesoureiro do COMDEMA, compete:
I – acompanhar semestralmente as finanças que sejam de competência do conselho e relatar aos conselheiros;
II – apresentar, ao término de cada ano, o relatório das atividades financeiras relativas ao movimento realizado pelo Fundo do COMDEMA.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n° 2.070, de 24 de março de 1.998, será administrado e coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, atendendo ao plano de aplicação dos recursos, o qual será elaborado pelo COMDEMA.
Art. 14. O COMDEMA realizará no mínimo uma reunião ordinária por mês e tantas reuniões extraordinárias quantas forem julgadas necessárias ou convenientes.
§ 1º As reuniões ocorrerão de forma virtual, através de videoconferências ou presencial, conforme escolha dos conselheiros;
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e devem ter pauta definida no instrumento de convocação;
§ 3º As reuniões do COMDEMA terão duração máxima de 2h30min, podendo, por deliberação do Plenário, ser estendida por igual tempo ou até que se esgote a pauta do dia.
Art. 15. O COMDEMA irá reunir-se e deliberar com a presença de no mínimo metade de seus membros, podendo deliberar por maioria simples, exceto em matérias que exijam quórum diferenciado. O quórum diferenciado será classificado pelos conselheiros em momento específico, conforme a necessidade.
Art. 16. Nas reuniões do COMDEMA todos os conselheiros titulares presentes terão direito a voto e os suplentes poderão participar com direito a voz, exceto na ausência do titular, quando o suplente terá o direito a voto.
§ 1º Não será admitido o voto por representação;
§ 2º Poderão ser convidados especialistas e técnicos das áreas afins do COMDEMA a participar de suas reuniões bem como servidores da administração municipal, com direito a manifestação, mas não a voto;
§ 3º As manifestações nas sessões do COMDEMA serão de no máximo 05min, e os relatos poderão ser de até 20min.
Art. 17. As decisões do Conselho serão tomadas em votação pelos presentes, reservado ao presidente votar apenas no caso de empate.
§ 1º Os conselheiros poderão apresentar voto justificado que será registrado em ata;

§ 2º As instituições e/ou os conselheiros que estiverem respondendo ou envolvidos em processos de dano ou crime ambiental não terão direito a voto no dia do julgamento de seu processo e estarão proibidos de votar nos demais, até a reparação do dano causado ou cumprimento das determinações apontadas em seu processo.

Art. 18. Para todos os efeitos, a sede do COMDEMA será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo as reuniões serem realizadas em local diverso, o qual será designado pelo próprio Conselho, por sugestão de seus membros.

Art. 19. É obrigatório o comparecimento dos membros do conselho às sessões ordinárias, bem como às sessões extraordinárias, devendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente nos casos de ausência ou de impedimento.

Art. 20. O não comparecimento do conselheiro, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, implicará em seu desligamento do COMDEMA, que encaminhará a solicitação de substituição ao órgão ou a entidade representada.

§ 1º Não será computada a falta quando o titular for substituído pelo seu suplente ou quando a falta de ambos for devidamente justificada em até 07 (sete) dias após a reunião;

§ 2º Se for o caso de substituição, a entidade deverá indicar um novo conselheiro e seu respectivo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência de aviso de substituição, encaminhado à instituição.

Art. 21. Aos conselheiros compete:

I – analisar e relatar os processos que lhe forem confiados;

II – votar e/ou solicitar vistas dos processos em pauta de votações;

III – apresentar voto com justificativa escrita ou oral e solicitar a inclusão de suas observações em ata;

IV – discutir e encaminhar as matérias em pauta;

V – propor a inclusão de matérias na pauta;

VI – propor a convocação de reuniões extraordinárias e convocá-las na forma deste Regimento Interno;

VII - analisar e decidir matérias de interesse do Conselho na forma deste Regimento Interno.

Art. 22. As sessões do COMDEMA terão a seguinte ordem do dia:

I – assinatura da lista de presença;

II – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

III – apresentação da pauta, seguida de discussão e votação;

IV – apresentação dos pedidos de providências, comunicação de outros assuntos que por sua natureza não devem figurar na ordem do dia;

V – assuntos gerais;

VI - proposta de temas e/ou assuntos a serem discutidos e apresentados na próxima sessão.

Art. 23. Cada reunião será lavrada em ata circunstanciada, incluída relação nominal dos conselheiros presentes, a qual após lida e aprovada, conforme art. 22, II deste Regimento Interno, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada junto com a lista de presenças.

Art. 24. Para os expedientes em tramitação, a serem julgados pelo Conselho, será designado um relator entre os seus membros, adotando-se o sistema de rodízio.

Parágrafo único. O relator apresentará seu relatório ao Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para inclusão na pauta de julgamentos.

Art. 25. Durante a discussão dos processos, qualquer um dos conselheiros poderá requerer vistas dos autos e relatos, bem como pedir o adiamento da votação, com a devida justificativa e aprovação dos membros presentes.

Parágrafo único. O adiamento será concedido até a próxima reunião, em prazo não superior a (30) trinta dias.

Art. 26. As deliberações do COMDEMA serão objeto de Resoluções e de Decisões.

§ 1º Resolução é o ato normativo do conselho de caráter geral ou específico destinado a disciplinar matéria de sua competência;

§ 2º As Decisões são a síntese das conclusões e encaminhamentos do Conselho sobre recursos de autos de infração;

§ 3º As Resoluções e Decisões são firmadas por todos os conselheiros que as aprovarem e serão numeradas e datadas conforme a ordem cronológica de aprovação;

§ 4º As Resoluções serão encaminhadas pelo presidente do Conselho ao chefe do Poder Executivo e ao chefe do Poder Legislativo Municipal, inclusive por meio digital.

Art. 27. Sempre que houver necessidade, o Presidente do Conselho proporá a atualização ou revisão deste Regimento Interno, o qual deverá ser objeto de pauta específica e será aprovado mediante maioria absoluta.

Art. 28. As Resoluções e as Decisões do COMDEMA serão divulgadas no órgão de publicidade oficial do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 29. Caberá ao Município de Sapucaia do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, arcar com os custos decorrentes das atividades do COMDEMA ou de suas determinações, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo Conselho.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, com maioria simples.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:A050533F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA A EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL- COEM SAPUCAIA DO SUL RESOLUÇÃO Nº 030 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONA

A COMISSÃO QUE COMPÕE O CENTRO DE OPERAÇÔES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL- COEM SAPUCAIA DO SUL, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4.541, de 16 de junho de 2020, combinado com o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, e a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS nº 01/2020, republicada em 08 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, apresentado, com a devida cópia digitalizada, apresentados pela direção da SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO – ESCOLA LA SALLE SAPUCAIA;

CONSIDERANDO que o Plano contempla os pressupostos legais previstos no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações, Decreto Municipal nº 4.511, de 06 de abril de 2020 e atualizações;

CONSIDERANDO que à Comissão compete acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições, (Inciso V, Art. 3º - Decreto Municipal 4.541/2020);

CONSIDERANDO que foram avaliados os pressupostos apresentados na construção do PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19, apresentado pelo COE-E Local da SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO –ESCOLA LA SALLE SAPUCAIA, com observância aos DECRETOS DO GOVERNO ESTADUAL nºs.: 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.323, de 22 de junho de 2020 e 55.335, de 29 de junho de 2020 e as atualizações, o COEM Sapucaia do Sul, por este instrumento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para Prevenção Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19 apresentado via Expediente Administrativo nº 11879/2020, com a devida cópia digitalizada, apresentado pela direção da SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO- ESCOLA LA SALLE SAPUCAIA, de Sapucaia do Sul- RS.

Art. 2º O COE-E Local da SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO- ESCOLA LA SALLE SAPUCAIA, de Sapucaia do Sul, RS , comunicará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde para a EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul- COEM Sapucaia do Sul, toda e qualquer alteração no Plano e na sua execução.

Art. 3º A implantação e execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, aprovado conforme art. 1º desta Resolução, fica sujeito à observância dos Decretos Estaduais e Municipais, em face de suspensão das atividades nas condições das Bandeiras, conforme a classificação da região a qual pertence o Município de Sapucaia do

Sul, no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º A implantação da execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus, COVID -19, aprovado conforme art. 1º, quando executado, será submetido à verificação "in loco", nos termos de Resolução deste COEM Sapucaia do Sul.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 02 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal da Saúde

AMANDA DE ANDRADE

CÍNTIA VALENTE BANDINELLI;

MARIANA LORENTZ PIRES;

TATIANA AMADEU MIRANDA.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento

ANDREIA MACHADO DOS SANTOS

Escolas Privadas, Comunitárias ou Confessionais do Município

FLÁVIA DA COSTA MENTGES;

SUZANA FÉLIX PEREIRA;

CLAUDIA ROSANGELA DA SILVA MATTOS.

Secretaria Municipal de Educação- Rede Municipal de Ensino

ZORAIDA DA SILVA ALVES;

JAQUELINE DE AGUIAR GONÇALVES;

QUELI REGINA SCHERER PINTADO.

COMPOSIÇÃO DO COEM SAPUCAIA DO SUL- DECRETO Nº 4.541, de 16 de junho de 2020 e posteriores alterações.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:51263095

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº102 /2020 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 17 de dezembro de 2020 às 08:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº186/2020 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, o Registro de Preço para a futura e eventual Contratação de empresa(s) para serviço de Horas Eletricista, Encanador e Telefonia para o Municipal de Sarandi-RS. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00h às 13:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 30 de novembro 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:13F94D98

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº104 /2020 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 17 de dezembro de 2020 às 11:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº188/2020 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, o Registro de Preço para a futura e eventual Contratação de empresa(s) para serviço de Impressão do Documento CRTMS-Currículo Referência do Território Municipal, para a Secretaria de Educação do Município de Sarandi-RS. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00h às 13:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 01 de dezembro 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:F632A1EA

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 041-2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2020

O Município de Sarandi – RS através Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público que está instaurada Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 041/2020 do tipo Menor Preço GLOBAL, Contratação de Empresa especializada para a prestação do serviço de elaboração do projeto e execução de reforço estrutural e escoramento de um imóvel de 432,80 m², localizado na Rua João Abramo Vicari. A data da abertura será no dia 21 de dezembro de 2020 às 10:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:C527D243

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 042-2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2020

O Município de Sarandi – RS através Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público que está instaurada Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 042/2020 do tipo Menor Preço GLOBAL, contratação de Empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a **Construção de um salão para a associação de esportes clube feminino Flor do Campo no município de Sarandi/RS**. A data da abertura será no dia 23 de dezembro de 2020 às 08 hs, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:27F290D5

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 103-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 103/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 103/2020 do tipo Menor Preço Por Item, **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de materiais para cumprimento das medidas de segurança em virtude da pandemia - Covid 19 – Repasse financeiro emergencial de recursos Federais para ações do Suas no Combate a COVID -19 – Nota Técnica 29/2020, Secretaria Municipal da Promoção Social de Sarandi/RS**, data da abertura será no dia 22 de dezembro de 2020 às 08 hs, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:ABEDD49B

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 105-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 105/2020
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 105/2020 do tipo Menor Preço Por Item, **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de Plantas, Insumos e serviço de Jardinagem em prol das atividades de diversas secretarias do Municipal de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 17 de dezembro de 2020 às 08 hs, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:22CCCD24

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº107/2020 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 23 de dezembro de 2020 às 11:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº192/2020 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de Preço para a futura e eventual Aquisição de um Sistema de Ultrassom e um Eletrocardiógrafo para a Secretaria da Saúde do Município de Sarandi-RS. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00h às 13:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 01 de dezembro de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:066D7634

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº106 /2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 22 de dezembro de 2020 às 11:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº190/2020 do TIPO MENOR PREÇO ITEM, contratação de empresa(s) especializada em prestação de serviços de logística em saúde nos municípios de Passo Fundo (RS) e Porto Alegre (RS). A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00h às 13:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 01 de dezembro de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:E135D77D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 101/2020
PROCESSO N°: 8191/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 062/2020, Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para auxílio técnico ao Controle Interno, o qual deverá efetuar uma Tomada de Contas Especial.
VALOR DO CONTRATO: O serviço contratado terá o preço de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais),** em contraprestação aos serviços citados na Cláusula Primeira.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a execução do objeto deste contrato, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução dos serviços.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:E785AEEE

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DA DISPENSA Nº 061/2020

Processo nº 6914/2020 – Anulo a dispensa de licitação para EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para pavimentação com bloco intertravado e colocação de cobertura na EMEF Rudi Lindenmeyer, pois a empresa detentora do menor valor alegou que os preços dos materiais aumentaram no período entre a apresentação da proposta e a publicação da dispensa. Visto que as propostas subsequentes estão acima do valor orçado pelo Município, o processo será anulado.

Taquara, 02 de Dezembro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:DC0D7C46

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO.
TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 003/2018.
PROCESSO N°: 9618/2017.

MODALIDADE: Dispensa nº 003/2018, Inciso IV do Art. 30 da Lei nº 13.019/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO APRENDIZES POR VIDA BREVE, HIP HOP E POESIA.
OBJETO DO CONTRATO: Formalização de parceria para consecução de políticas públicas de interesse público, através da realização de Oficinas em turno inverso ao escolar.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta – Da vigência e Prorrogação – prorrogando o prazo do presente Termo de Fomento em 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de Janeiro de 2021, conforme manifestação expressa da OSC e da concordância do gestor da parceria.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
AIRTON ADEMIR SCHIRMER
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02/12/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:86A74DEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 323/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Lumaggi construção e decoração LTDA EPP **Objeto:** Aquisição de madeiras para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **Valor:** R$ 2.313,90 (Dois mil, trezentos e treze reais e noventa centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:14261299

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE N° 4

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE N° 4. Contratada: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ. Fica alterado o prazo do Termo de Colaboração original, para prorrogar o mesmo por mais 01 (um) ano, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2017.

Publicado por:
Ilsa Maria Dariva
Código Identificador:B4D62470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: OSVANDIR JOSE FERRI OSORIO, Objeto: corporifica-se na aquisição de madeiras e demais insumos para a confecção de 38 (trinta e oito|) escadas e 07 (sete) guaritas guarda vidas, para as praias de Tramandaí e Nova Tramandaí, em atendimento a Operação Golfinho, Verão 2020/2021 **Valor: R$ 12.745,90** (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais noventa centavos). O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 30 (trinta) dias, com início após assinatura do contrato. **Dispensa N°116/2020.**

Publicado por:
Ilsa Maria Dariva
Código Identificador:48AF967C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 121/2020

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 121/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS,por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO**, por inexigibilidade de licitação, de todos os interessados em explorar os pontos públicos existentes na orla marítima. O credenciamento permanecerá aberto até o dia **04/12/2020**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Chamamento Público, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Ilsa Maria Dariva
Código Identificador:25863705

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÂO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO – AMAM.
CNPJ Nº 87.296.950/0003-55.
OBJETO: Contrato/convênio com o abrigo de menores de Arroio do Meio (Associação dos Menores de Arroio do Meio - AMAM), visando ao atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino e feminino de (0 à 18 anos), em regime de acolhimento, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, Conselho Tutelar ou Poder Judiciário. O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte (escolar se necessário), lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade. Com exceção para medicamentos prescritos em receituário médico, internações hospitalares, análises laboratoriais, tratamentos médicos e transporte do infante para as consultas médicas e audiências que são despesas do município de origem do menor.
PRAZO/VALIDADE: 22 de março de 2021.
VALOR TOTAL: R$ 3.064,50 (três mil e sessenta e quatro reais com cinquenta centavos) mensalmente, por criança ou adolescente acolhido na Associação.

Travesseiro, 02 de dezembro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:AD1A2640

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.815/2020

DECRETO Nº 2.815, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de bem imóvel de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal art. 143, inciso VI, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 8º e 13 da Lei Orgânica Municipal; e art. 9º, incisos i e j, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 007, de 27 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 014, de 06 de julho de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, ao Tribunal de Justiça, na pessoa do Diretor do Foro da Comarca de Triunfo de duas salas de aulas, na Escola Técnica Municipal Farroupilha, de propriedade deste Município, localizada no centro, neste Município.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 2º A presente permissão de uso é para o dia 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º A permissionária, é a responsável por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 4º A fim de atender o constante neste Decreto, será formalizado Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de novembro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLLF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:22B0A1A5

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.814/2020

DECRETO Nº 2.814, de 30 de novembro de 2020.

FIXA O CALENDÁRIO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do art. 11, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VIII do art. 7º e Inciso IV do art. 10, da Lei nº 1824 de 23 de outubro de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso IV do art. 13, da Lei nº 1827, de 23 de outubro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o calendário para matrícula e rematrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, conforme segue:

I – As rematrículas serão automáticas (os responsáveis não precisam comparecer na escola para assinar).

II - A matrícula será no período de 08 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020, ocorrerá diretamente nas dependências das escolas municipais, no horário das 8h as 12h, nas terças, quartas e quintas-feiras.

III – Para matrícula na Educação Infantil deverão ser observados os seguintes critérios quanto à idade:

a) BERÇÁRIO I - Crianças a partir de 4 meses até 1 ano no decorrer do ano letivo e que não se enquadram na idade do BERÇÁRIO II.
b) BERÇÁRIO II – Crianças que completam 1 ano até 31 de março de 2021;
c) MATERNAL I - Crianças que completam 2 anos até 31 de março de 2021;
d) MATERNAL II - Crianças que completam 3 anos até 31 de março de 2021;
e) PRÉ-ESCOLA I - Crianças que completam 4 anos até 31 de março de 2021;
f) PRÉ-ESCOLA II - Crianças que completam 5 anos até 31 de março de 2021.

III – Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter seis anos completos até 31 de março de 2021.

Parágrafo único – O aluno que completar seis anos de idade em data posterior à definida no Inciso III deverá ser matriculado no Pré Nível 2.

Art. 2º - Documentos necessários para matrícula:

I – Educação Infantil
a) Certidão de Nascimento ou RG do aluno (cópia e original);
b) CPF do aluno - obrigatório;
c) Documento de Identidade com foto e CPF do responsável legal (cópia e original) - obrigatório;
d) Comprovante de residência do responsável legal (cópia e original);
e) Cópia do cartão do bolsa família (caso possua o benefício);
f) Atestado ou cópia da Carteira de Saúde que demonstre que a criança está em dia com a vacinação;
g) 1 foto 3x4;
h) Cópia dos Cartão do SUS.

II – Ensino Fundamental
a) Certidão de Nascimento ou RG do aluno (cópia e original);
b) CPF do aluno - obrigatório;
c) Documento de Identidade com foto e CPF do responsável legal (cópia e original) - obrigatório;
d) Comprovante de residência do responsável legal (cópia e original);
e) Cópia do cartão do bolsa família (caso tenha o benefício);
f) Atestado ou cópia da Carteira de Saúde que demonstre que a criança está em dia com a vacinação;
g) 1 foto 3x4;
h) Cópia dos Cartão do SUS.

III - Ensino Médio
a) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do aluno (cópia e original);
b) CPF do aluno - obrigatório;
c) Cópia do cartão SUS;
d) Comprovante de residência do responsável legal (cópia e original);
e) Cópia dos documentos (RG e CPF) dos pais ou responsáveis - obrigatório;

f) 1 foto 3x4;
g) Declaração que está cursando o 9º ano e/ou histórico escolar.

IV- Técnico em Química e Técnico em Segurança do Trabalho
a) Certidão de Nascimento ou RG do aluno (cópia e original);
b) CPF do aluno - obrigatório;
c) Documento de Identidade com foto e CPF do responsável legal (cópia e original) - obrigatório;
d) Comprovante de residência do responsável legal (cópia autenticada e original);
e) 1 foto 3x4;
f) Cópia do Cartão do SUS;
g) Declaração que está cursando o 3º ano do Ensino Médio e/ou histórico escolar.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de novembro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:D9D9FEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TRUCK
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 16 de dezembro de 2020 às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 02 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:1E4240E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 16 de dezembro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 02 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E2A4DB95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 276/2019
Dispensa de Licitação n° 46/2019
Contrato n° 50/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: DILAMAR ÁVILA DE AZEREDO
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Locação de um imóvel localizado na Rua Vendinha, n.º 21, bairro Cantão, na cidade de Triunfo, RS. O imóvel será utilizado para acolhimento em lar apropriado de família em situação de vulnerabilidade social.
Objeto do termo aditivo: Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do contrato.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 02 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5C71AEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1453/2017
Concorrência n° 05/2017
Contrato n° 247/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação do serviço de 141 vigias desarmados com jornada de 12/36 e 09 vigias desarmados com jornada de 44h semanais para os prédios públicos do município de Triunfo.
Objeto do termo aditivo: Reajuste do contrato em epígrafe pelo índice nacional de preços ao consumidor. Deste modo, o valor mensal do posto de vigia 12/36h, a partir de novembro de 2020 passou de R$ 3.869,62 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para R$ 4.054,23 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), e o valor mensal do posto de vigia 44h semanais, a partir de novembro de 2020 passou de R$ 3.059,47 (três mil e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para R$ 3.205,42 (três mil e duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 02 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8993F380

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5773/2020 REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020 e AUTORIZADO pela Lei 4140, de 01/10/2019;
DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 02 – Coordenadoria das Unidades de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE: 2.075 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial
NATUREZA DA DESPESA:
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.91.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.93.00.00 – Indenizações e Retituições
Valor: R$ 24.000,00
Fonte de Recursos: 4220 – CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o valor repassado pela Secretaria da Saúde, referente ao exercício 2018, conforme Resolução CIB nº 135/2019.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 23 de Janeiro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4FB69D46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5985 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. Todas as pessoas (físicas e jurídicas) dentro do território do Município de Tupanciretã **deverão adotar obrigatoriamente** as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 2º As autoridades competentes editarão atos normativos específicos para regulamentação deste Decreto, oportunizando a ampla publicidade.

Art. 3º O ESF 4 (Posto de Saúde Tio Riva) ficará como ponto de referência para o atendimento do COVID-19 no Município de Tupanciretã.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5950/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C848EC4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5986 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fica recepcionado no Município de Tupanciretã o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com suas alterações posteriores.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Tupanciretã o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com suas alterações posteriores - https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/12091118-55-240.pdf

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5950/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:39E0919D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5987 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Recepciona no Município de Tupanciretã o Decreto nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Tupanciretã o Decreto nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, que determina com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I encontrado no seguinte endereço eletrônico: https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202012/01102218-55610.pdf)

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **da zero hora do dia 1º de dezembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 7 de dezembro de 2020**, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C0B3A2B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5988 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.
REGULAMENTA AS MEDIDAS SANITÁRIAS.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto, **de aplicação obrigatória**, observadas a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.

Capítulo I
Das medidas sanitárias permanentes

Art. 3º São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV – a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias **e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.**

Capítulo II
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 4º São de **cumprimento obrigatório**, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto.

II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XI – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XII – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:

a) informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

b) indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável;

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIV – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

§1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

§2º Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inciso IX do caput e § 1º. deste artigo.

§3º Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo.

§4º O teto de operação de que trata o § 3º observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

Capítulo III
Das medidas sanitárias permanentes no transporte

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

II – realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III – realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV – realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V – disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento; VI – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII – manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VIII – manter afixados, em local visível aos usuários, cartazes contendo:

a) as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção o novo Coronavírus (COVID-19);

b) a indicação da lotação máxima, quando aplicável;

IX – utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

X – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XI – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

XII – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

XIII – observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, quando aplicáveis.

Capítulo IV
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 6º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§1º Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:

I – os hospitais e os postos de saúde;

II – os elevadores e as escadas, inclusive rolantes;

III – as repartições públicas;

IV – as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e o cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V – os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI – as aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

VII – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados.

§2º A máscara a que se refere o "caput" deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§3º A obrigação prevista no "caput" deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Capítulo V
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Capítulo VI
Das medidas sanitárias segmentadas

Art. 8º As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em Protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, e têm aplicação cogente no âmbito de todos os Municípios inseridos na Região 12.

Art. 9º As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e com as normas municipais vigentes.

Art. 10 Os Protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

I – teto de operação;

II – modo de operação;

III – horário de funcionamento;

IV – medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras;

§1º Não se aplica o disposto no inciso I do "caput" deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

§2º Os Protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br.

Capítulo VII
Do funcionamento dos estabelecimentos

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do Município de Tupanciretã somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:

I – as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;

II – as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado o Município de funcionamento do estabelecimento;

III – as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;

IV – as respectivas normas municipais vigentes.

Capítulo VIII
Das atividades e serviços essenciais

Art. 12 As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros, observadas as normas específicas;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de "call center";

VIII – captação, tratamento e distribuição de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XI – iluminação pública;

XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XIII – serviços funerários;

XIV – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII – atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XVIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX – vigilância agropecuária;

XX – controle e fiscalização de tráfego;

XXI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;

XXII – serviços postais;

XXIII – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII – monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX – mercado de capitais e de seguros;

XXXI – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII – atividades médico-periciais;

XXXIII – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXIV – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV – atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVI – atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVII – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXVIII – atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI;

XXXIX – os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais;

XL – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais; e

XLI – unidades lotéricas.

§2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§4º As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

§5º Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

§6º Ressalvado o disposto neste Decreto, as autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento dos seguintes serviços:

I – de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;

II – dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata este Decreto;

III – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais.

§7º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

Capítulo IX
Das sanções

Art. 13 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Capítulo X
Das disposições finais

Art. 14 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5950/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AC937329

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.580, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 3.580, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 2.859, de 29 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, nas seguintes unidades:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 - 2,068 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo R$ 5.000,00
RECURSO: 1081 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 5.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.0543.0076 – 1,032 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 3.900,00
RECURSO: 0001 – LIVRES

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0661.0092 – 2,120 – Incentivo Financeiro ao Desenvolvimento Industrial
3360.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas R$ 700,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0451.0088 – 1,036 – Implantação e Infraestrutura do Parque de Feiras e Exposições
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 400,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:08F2A386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.581 DE 02 DE DEZEMBRODE 2020.

DECRETO Nº 3.581 DE 02 DE DEZEMBRODE 2020.

Abre crédito extraordinário no montante de R$ 18.112,00 (Dezoito mil, cento e doze reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 44 da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal N.° 3.490, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário no montante de R$ 18.112,00 (Dezoito mil, cento e doze reais) para execução do projeto abaixo discriminado, na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0305.0109 – 2,157 – Enfrentamento Emergência Saúde – COVID 19 - SAPS
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 18.112,00
Recurso: 4511 – OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO

TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 18.112,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito extraordinário de que trata o artigo anterior:
I - repasse no montante de R$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), oriundos do Ministério da Saúde, nos termos dos dispositivos da Portaria N.° 2.994, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 03-11-2020, edição 209, seção 1, página 478 que "Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus".

II -repasse no montante de R$ 3.862,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e dois reais), oriundos do Ministério da Saúde, nos termos dos dispositivos da Portaria N.° 3.008, de 04 de novembrode 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 05-11-2020, edição 211, seção 1, página 152 que "Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020";

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:0D9062F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2020, REALIZAÇÃO DE UM PROJETO DE READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA VENDELINO W RAUBER.

Primeiro Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi/RS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **Contratante**; e de outra parte, **Comercio de Produtos Elétricos Estruturar Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.096.767/0001-61, com sede na Avenida São Luiz, 1758, no município de Ijuí (RS), CEP 987000-000, representada por seu proprietário, Jacson Weich Lemos, inscrito no CPF sob n.º 001.249.380-51, adiante denominado **Contratada**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente termo aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução fixado na cláusula décima do contrato original em 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.
E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi, 02 de dezembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

JACSON WEICH LEMOS
Comercio de Prod. Elétricos Estruturar LTDA
Contratada

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em ____/____/_____

Testemunhas:
_____
_ _____

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:4F73D38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL N.° 33/2020 - às 08h e 30min do dia 17 de dezembro de 2020, que visa o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 02 de dezembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:408209C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 155/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: Shark Máquinas para Construção Ltda.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) motoniveladora, para atender as demandas deste Município, conforme Convênio Plataforma + Brasil nº 893475/2019, firmado com a União

VALOR TOTAL: R$667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do item - que será autorizada após a liberação do repasse da União - no local indicado, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666/93 e tendo em vista o que consta no Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2020.

Tuparendi (RS), 02 de dezembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:EA149B9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 160, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

EDITAL N° 160, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS PREMIADOS EDITAL Nº 132/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC
O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS,** CNPJ nº 87.334.918/0001-55, com sede em Venâncio Aires/RS, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, CEP 95800-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - SMCE**, comunica aos interessados o resultado final com os projetos premiados **referente ao Edital nº 132/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL,** bem como convoca para assinatura do Termo de Compromisso de Execução do Projeto.
I - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL
CONSIDERANDO que após avaliação dos recursos mais projetos ficaram habilitados ao Prêmio Venâncio Multicultural faltando R$ 9.000,00 (nove mil reais) para beneficiar pelo menos um projeto de cada profissional da cultura que atendeu aos requisitos do Edital nº 132/2020.
CONSIDERANDO a existência deste recurso no Fundo Municipal de Cultura e a aprovação de sua utilização pelo respectivo Conselho conforme ata nº 16/2020.
CONSIDERANDO a existência de um saldo de recursos federais da Lei Aldir Blanc que não havia sido alocado nos Editais por não corresponder a uma parcela de subsídio ou ao valor de uma premiação.

CONSIDERANDO que o objetivo base da Lei Federal nº 14.017/2020 foi o de instituir ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, visando atender aos trabalhadores da cultura prejudicados pela pandemia.
Fica o valor a ser destinado ao Prêmio Venâncio Multicultural em R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).
II – DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS PREMIADOS
A divulgação dos projetos premiados após avaliação da Comissão de Trabalho consta no ANEXO I a este Edital.
III – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
A Secretaria de Cultura convocará os artistas com projetos premiados para assinatura do Termo de Compromisso de Execução do projeto por telefone, e-mail ou whatsapp sendo o pagamento em consonância com o item 7 do Edital 132-2020.
Mais informações junto à Secretaria de Cultura e Esportes (SMCE), Departamento de Cultura, na Rua Reinaldo Schmaedcke, nº 1196, bairro Centro, ou através do telefone (51) 2183-0683, no horário de expediente externo das 08h às 12h e 13h30min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao Mural da Prefeitura Municipal, no site https://www.venancioaires.rs.gov.br/, e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/.

GIOVANE WICKERT

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 3 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:25CB5BE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

EDITAL N° 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020
ALTERAÇÃO EDITAL Nº 132/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC
O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS,** CNPJ nº 87.334.918/0001-55, com sede em Venâncio Aires/RS, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, CEP 95800-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, torna público **EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL nº 132/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL,** nos termos que seguem:
Considerando a resposta à consulta realizada emitida por órgão de consultoria em 11 de novembro de 2020 sob número 3.322/2020, é necessário a retenção de Imposto de Renda – IRF sob pagamentos a pessoas físicas com amparo no Regulamento do Imposto de renda e Solução de Divergência COSIT 09/2012.
CONSIDERANDO que a não retenção por parte da Prefeitura Municipal representa uma renúncia de receita.
CONSIDERANDO que os beneficiários poderão fazer o ajuste dos valores retidos na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do ano seguinte conforme preconiza a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) que prevê a possibilidade de a Administração rever seus atos.
I - Dá nova redação ao item 7.4 do Edital nº 132/2020:
7.4 Sobre os valores pagos aos beneficiários pessoa física ocorrerá a retenção de imposto de renda na fonte em consonância com a tabela progressiva mensal.
II - Altera o ANEXO VII do Edital nº 132/2020 – Termo de compromisso de execução do projeto e pagamento da premiação.
III - Mais informações junto à Secretaria de Cultura e Esportes (SMCE), Departamento de Cultura, na Rua Reinaldo Schmaedcke, nº 1196, bairro Centro, ou através do telefone (51) 2183-0683, no horário de expediente externo das 08h às 12h e 13h30min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao Mural da Prefeitura Municipal, no site https://www.venancioaires.rs.gov.br/, e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/.

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:2E111CBA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 112/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: "Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, através da Emenda Parlamentar 201932980009". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1052 – Equip. Centro Ref. Especial em Assitência Social-CREAS – Recurso: 1343 – Equipação CREAS – Emenda Individual 201932980009. Vigência: 31/12/2020. Valor total: 7.700,00 (sete mil, e setecentos reais). Data: 27/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO FORNECIMENTO Nº 113/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e VMLX ELETRÔNICOS EIRELI, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: "Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, através da Emenda Parlamentar 201932980009". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1052 – Equip. Centro Ref. Especial em Assitência Social-CREAS – Recurso: 1343 – Equipação CREAS – Emenda Individual 201932980009. Vigência: 31/12/2020. Valor total: 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais). Data: 27/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO FORNECIMENTO Nº 114/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e ALCI N. BECKER & CIA LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: "Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, através da Emenda Parlamentar 201932980009". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1052 – Equip. Centro Ref. Especial em Assitência Social-CREAS – Recurso: 1343 – Equipação CREAS – Emenda Individual 201932980009. Vigência: 31/12/2020. Valor total: 343,00 (trezentos e quarenta e três reais). Data: 27/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:B73D3D1E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 115/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e LIRA DA LUZ & CIA

LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: "Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, através da Emenda Parlamentar 201932980009". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1052 – Equip. Centro Ref. Especial em Assitência Social-CREAS – Recurso: 1343 – Equipação CREAS – Emenda Individual 201932980009. Vigência: 31/12/2020. Valor total: 284,98 (duzentos e oitenta e quatro reais, e noventa e oito centavos). Data: 27/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO FORNECIMENTO Nº 116/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e NORMÉLIA LOTTERMANN, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: "Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, através da Emenda Parlamentar 201932980009". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1052 – Equip. Centro Ref. Especial em Assitência Social-CREAS – Recurso: 1343 – Equipação CREAS – Emenda Individual 201932980009. Vigência: 31/12/2020. Valor total: 3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Data: 27/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO FORNECIMENTO Nº 117/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e MAQUIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: "Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, através da Emenda Parlamentar 201932980009". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1052 – Equip. Centro Ref. Especial em Assitência Social-CREAS – Recurso: 1343 – Equipação CREAS – Emenda Individual 201932980009. Vigência: 31/12/2020. Valor total: 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais). Data: 27/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:453C52FE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 034/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 11/01/2021, às 14 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto registro de preços de materiais gráficos e impressos personalizados. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:BAB7551C

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 047/2020, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem como objeto "Contratação de empresa para execução de serviços técnicos e elaboração de cálculo atuarial, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visando fornecer as condições necessárias para a organização do RPPS do Município, a fim de atender o disposto na Legislação Federal, os requisitos legais e garantir o Equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Municipal". Contratados: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. Valor total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIÇO Nº 119/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, oriundo da Dispensa de Licitação nº 047/2020. Objeto: "Contratação de empresa para execução de serviços técnicos e elaboração de cálculo atuarial, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visando fornecer as condições necessárias para a organização do RPPS do Município, a fim de atender o disposto na Legislação Federal". Dotação Orçamentária: 15.01.09.122.0017.0001 – Manutenção das despesas Administrativas - FPSM. Vigência: 12 (doze) meses após a data da assinatura do contrato. Valor total: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Data: 1º/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:07B5FBE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

LEGISLATIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 7.571, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS NA VÉSPERA DE FINAL DE SEMANA OU DE FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 29/2020 e eu, com base no § 6º do Art, 49 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido às concessionárias e permissionárias de energia elétrica e de fornecimento de água o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Veranópolis, por motivo de inadimplência dos consumidores, das 12 (doze) horas de sexta-feira até às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente.
Parágrafo único. A proibição de corte dos serviços de energia elétrica e de fornecimento de água referida no caput se estende também ao período compreendido entre as 12 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e as 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.
Art. 2º Será aplicada multa às concessionárias e permissionárias que agirem em desacordo com o disposto no art. 1º, descumprindo a presente lei.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, em 02 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS COMIOTTO,
Presidente.

Publicado por:
Aline Angela Piletti
Código Identificador:AF755246

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 038/2020: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de rede de eletricidade, compreendendo mão de obra de profissional eletricista e locação de caminhão munck com operador. Sessão de lances dia 15/12/2020 às 09h. Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 03 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:739E1DF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 105/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ EM FACE DA INCIDÊNCIA DA BANDEIRA VERMELHA NO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do COVID-19 (Coronavírus), bem como a vigência da bandeira vermelha no âmbito da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA**:

Art.1º - A suspensão do atendimento ao público externo na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, no período de 01/12/2020 a 14/12/2020, em face da vigência da Bandeira Vermelha no municipio;

Art.2º - O expediente se dará internamente, sendo que o contato com a Câmara de Vereadores, se dará por meio do e-mail atendimento@xangrilá.rs.leg.br e 051 – 99775-9554;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

LUZIA BARBOSA NETTO
Vice- Presidente

FÁBIO JÚNIOR RAMOS
1º Secretário

VALMIR DALL'AGNOL
2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:D832837E

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
3º TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 02/2019

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá torna pública o 3º termo de suspensão do Contrato nº 02/2019, de prestação de serviço para divulgação dos atos institucionais e legais da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá em emissora de rádio, com a empresa REDE MULIRKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO EIRELI, até o dia 16 (dezesseis) de novembro de 2020.

Xangri-Lá, 26 de novembro de 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:B6532EC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS	
MODALIDADE	**OBJETO**
Pregão Presencial N° 016/2020	Contrato de aquisição de Material de T.I.C., Aparelhos e Utensílios domésticos, Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, Equipamentos T.I.C para a Câmara Municipal de Alegrete. Realizado entre o legislativo municipal e a empresa Thaina Schumacher-ME.
Pregão Presencial N° 016/2020	Contrato de aquisição de Material de T.I.C., Aparelhos e Utensílios domésticos, Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, Equipamentos T.I.C para a Câmara Municipal de Alegrete. Realizado entre o legislativo municipal e a empresa Tri Shop Informática LTDA.
Pregão Presencial N° 016/2020	Contrato de aquisição de Material de T.I.C., Aparelhos e Utensílios domésticos, Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, Equipamentos T.I.C para a Câmara Municipal de Alegrete. Realizado entre o legislativo municipal e a empresa R N Comércio de Equipamentos e Serviços de Engenharia LTDA.
Pregão Presencial N° 016/2020	Contrato de aquisição de Material de T.I.C., Aparelhos e Utensílios domésticos, Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, Equipamentos T.I.C para a Câmara Municipal de Alegrete. Realizado entre o legislativo municipal e a empresa Gonçalves & Nascimento Equipamentos LTDA
Pregão Presencial N° 016/2020	Contrato de aquisição de Material de T.I.C., Aparelhos e Utensílios domésticos, Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, Equipamentos T.I.C para a Câmara Municipal de Alegrete. Realizado entre o legislativo municipal e a empresa Acecom Comércio de Máquinas e Equipamentos de Informática LTDA.
Alegrete, RS, 01 de dezembro de 2020.	***MOISÉS PEREIRA FONTOURA***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:B8B30FF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2020

Termo de Apostilamento ao Registro de Preços nº 183/2020, Pregão Eletrônico nº 056/2019

Do Apostilamento: O presente termo tem como objeto a inclusão do cabeçalho da planilha dos itens, passando ter a seguinte redação:
Onde se lê:

19	SELADORA DE MESA MANUAL - Seladora para rolos de papel Grau Cirúrgico (papel/plástico). Área de selagem mínima de 30 cm de comprimento. Espessura mínima de selagem de 12 mm. Acionamento por meio de alavanca. Controle eletrônico de tempo de selagem com alarme sonoro. Sistema integrado de corte em ambas as direções. Suporte para colocação dos rolos a serem selados. Potência mínima 80W. Alimentação 220V/60hz ou Bivolt. Garantia mínima de 12 meses, a partir do recebimento, para todos os componentes e assistência inclusa durante a vigência da garantia. O fabricante e/ou fornecedor deverá indicar Assistência Técnica Autorizada com registro da ANVISA e no CREA, bem como registro do(s) responsável(s) técnico(s) no CREA.	UN	Cristófoli	15	R$ 660,00

Leia-se:

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
19	SELADORA DE MESA MANUAL - Seladora para rolos de papel Grau Cirúrgico (papel/plástico). Área de selagem mínima de 30 cm de comprimento. Espessura mínima de selagem de 12 mm. Acionamento por meio de alavanca. Controle eletrônico de tempo de selagem com alarme sonoro. Sistema integrado de corte em ambas as direções. Suporte para colocação dos rolos a serem selados. Potência mínima 80W. Alimentação 220V/60hz ou Bivolt. Garantia mínima de 12 meses, a partir do recebimento, para todos os componentes e assistência inclusa durante a vigência da garantia. O fabricante e/ou fornecedor deverá indicar Assistência Técnica Autorizada com registro da ANVISA e no CREA, bem como registro do(s) responsável(s) técnico(s) no CREA.	UN	Cristófoli	15	R$ 660,00

Contratado: Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Alvorada, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:03E2205E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, conforme preconiza o art. 15, § 2º da Lei 8.666/93 c/c art. 6, XIII, a publicação trimestral dos valores registrados nas Atas de Registro de Preços originadas do Pregão Eletrônico nº 012/2020:

Ata de Registro de Preços nº 043/2020
Fornecedor: BM COMERCIO DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Código	Produto	Modelo	Valor Unitário
0003	Botina Couro: Calçado de Proteção de Uso Profissional Tipo Botina Com Cadarço, Cor Preta	BOTINA	R$ 32,50

Ata de Registro de Preços nº 044/2020
Fornecedor: CALBRAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA

Código	Produto	Modelo	Valor Unitário
0009	Coturno: - Em Couro Na Cor Preto Modelo Militar	COTX	R$ 161,00

Ata de Registro de Preços nº 045/2020
Fornecedor: CINCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI

Código	Produto	Valor Unitário
0005	Capacete de Segurança, Tipo Boné, Com Ajuste Fácil	R$ 9,70
0006	Chapeu de Palha - , Cor Natural, Com Aba Larga de 15cm Aproximadamente	R$ 19,98
0008	Colete Para Sinalizador Tipo X , Refletivo, Sinalizador Fluorescente, Cor Laranja/branco	R$ 7,29
0016	Luvas de Pano Com Pigmento	R$ 1,97
0022	Protetor Auricular de Silicone. Cordão Poliéster	R$ 0,94

Ata de Registro de Preços nº 046/2020
Fornecedor: D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

Código	Produto	Valor Unitário
0025	Protetor Solar Fps 30, Embalagem 1k	R$ 69,00

Ata de Registro de Preços nº 047/2020
Fornecedor: J.P.CAVEDON SOARES

Código	Produto	Modelo	Valor Unitário
0019	Mascara Para Solda Com Escurecimento Automático	2167	R$ 155,20

Ata de Registro de Preços nº 048/2020
Fornecedor: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Código	Produto	Modelo	Valor Unitário
0010	Creme Protetor Para Pele hidrossolúvel e Óleo-Resistente Para Proteção de Produtos Como Graxa	CA 8948	R$ 7,62
0013	Luva de Raspa Longa C/ Reforço 15cm	CA 15469	R$ 6,95
0014	Luva de Segurança, Confeccionada Em Couro Vaqueta. - Comprimento 25cm, Punho Com Elástico No Dorso	CA 15467	R$ 8,47
0020	Máscara Proteção pfff 2, Com Selo do Inmetro	CA 38942	R$ 7,73

Ata de Registro de Preços nº 049/2020
Fornecedor: MLB ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITACOES, FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

Código	Produto	Modelo	Valor Unitário
0024	Protetor Facial Com Tela	OXLaser	R$ 17,80

Ata de Registro de Preços nº 050/2020
Fornecedor: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI

Código	Produto	Modelo	Valor Unitário
0001	Avental de Raspa Com Mangas Tipo Barbeiro (soldador)	ARCLAN	R$ 47,30
0004	Caneleiras Para Roçadores (perneira) de Raspa	ARCLAN	R$ 15,55
0007	Cinto de Seguranca Tipo Paraquedista	DEGOMASTER	R$ 46,55
0011	Jardineira Pvc Com Bota Acoplada. Produto Espalmado - À Base de Cloreto de Polivinila Configurado Na Cor Verde Milita	BRASCAMP	R$ 134,80
0012	Luva de Borracha Para Limpeza Látex Neoporosa c/forro Interior Forrada Com Flocos de Algodão	VOLK	R$ 2,75
0015	Luva Multitato	VOLK	R$ 3,48
0017	Mangote de Proteção Para Braços	ARCLAN	R$ 13,00
0018	Máscara de Proteção Pff1 Com Selo do Inmetro	CARBOGRAFITE	R$ 8,09
0021	Óculos de Segurança Com Lente Incolor - Policarbonato,lente Com Tratamento antirrisco	POLIFER	R$ 3,05
0023	Protetor Auricular Tipo Concha	DELTA PLUS	R$ 7,99

Ata de Registro de Preços nº 051/2020
Fornecedor: TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Código	Produto	Modelo	Valor Unitário
0002	Bota de Segurança Cano Longo, Confeccionada Em Borracha Vulcanizada Na Cor Preta	CA38184	R$ 23,90

Campo Bom, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:03773CB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS

TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS
Novembro/2020

RECURSO	Recebido no Mês	Acumulado no Ano
Fundo de Participação dos Municípios-FPM	777.557,70	6.839.320,27
FPM 1% E.C. 84/2014 Parcela Julho	0,00	345.179,50
FPM 1% E.C. 55/2007 Parc. Dez.	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural-ITR	521,71	18.448,93
Compensação Financeira de Recursos Hidricos	0,00	159.290,48
Fundo Especial do Petróleo	10.253,29	112.321,85
Cota-Parte FPM Recomposição MP 938/2020	0,00	616.287,00
AFM - AUXILIO FINANCEIRO LC 173/20	0,00	500.919,10
RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Piso de Atenção Básica-PAB	21.752,07	215.530,96
Programa Saúde da Família-PSF	10.060,50	110.665,50
Programa Agentes Comunitários da Saúde-PACS	14.000,00	146.900,00
Vigilância em Sanitária	1.000,00	11.000,00
Vigilância em Saúde	879,61	10.907,17
Agente de Combate as Endemias	2.800,00	17.529,61
Saúde Bucal	2.453,00	25.422,00
Progr. de Melh. do Acesso de da Qualif.-PMAQ	6.450,00	119.499,96
Transferências de Alta e Média Complexidade	750,98	8.260,78
Incentivo Progr. Academia de Saúde	3.000,00	30.000,00
Transferências AFB	2.402,78	26.430,58
Transferência Enfrentamento de Emergência COVID-19	41.431,00	508.767,26
Incentivo Temporário CUSTEIO Atenção Básica - Emendas Parlam	0,00	250.000,00
Implementação de Politicas para Rede Cegonha	0,00	49,86
REC. DO FNAS		
Transferências IGD Bolsa Família	1.430,00	14.300,00

PAIF - Serviços de Proteção Básica a Família	1.690,47	32.391,97
Transferências IGD - SUAS	0,00	0,00
SCFV - Serv. de Conviv. e Fortal. de Vínculos	2.375,34	43.614,92
Transferências Ações COVID-19 Port 369	0,00	7.650,00
Transf. Incremento Temp. Bloco PSB Ações COVID 19	0,00	115.446,64
REC. DO FNDE		
Salário Educação	11.042,59	127.781,87
PNAE	4.094,80	40.951,30
PNATE	2.088,18	20.881,44
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE		
Transferências FNDE - BRASIL CARINHOSO	0,00	257,14
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		
Transferências de Recursos do FUNDEB	176.337,44	1.774.008,33
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB	-155.615,84	-1.371.553,48
TOTAL	938.755,62	10.878.460,94

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

IVALDO WEARICH	***LÚCIO LUNARDI***
Prefeito Municipal em exercício	Téc. em Contabilidade
	CRCRS n° 054920/0-8
ELISANDRA SCUSSEL	
Secretária Municipal da Fazenda	

Publicado por:
Lúcio Lunardi
Código Identificador:86C05D78

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS		
NOVEMBRO/2020		
RECURSO	Recebido no Mês	Acumulado no Ano
Imposto de Circulação de Mercadorias e Servilços - ICMS	727.234,16	6.629.718,12
Imposto sobre a Propr. de Veículos Automotores - IPVA	2.107,70	470.776,13
IPI sobre a Exportação	11.346,26	94.707,98
CIDE	0,00	6.814,53
RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Farmácia Básica	5.501,11	34.463,43
Incentivo ao PSF	13.000,00	178.000,00
Incentivo Atenção Básica	7.082,41	99.280,12
PPV - Enfrentamento ao CRACK e outras	8.000,00	112.000,00
Consulta Popular 2018/2019 Aquis. De Equipamentos	0,00	9.460,00
COVID-19 Saúde Mental Port. Est. 506	0,00	5.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS		
Cota-Parte da Multa de Trânsito	0,00	790,76
Programa FEAS - OASF	0,00	7.868,67
Programa Passe Livre Estudantil	0,00	10.245,56
TRANSFRERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS		
Transferências de Convênios para Transporte Escolar	0,00	13.339,56
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
Transferência de Convênios do Estado		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB	-148.137,63	-1.439.056,23
TOTAL	626.134,01	6.233.408,63

Cotiporã, 02 de dezembro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

LÚCIO LUNARDI
Técnico Em Contabilidade
CRCRS n° 054920/0-8

ELISANDRA SCUSSEL
Secretária Municipal Da Fazenda

Publicado por:
Lúcio Lunardi
Código Identificador:76E3767F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO NO PERÍODO DE 16/11/2020 A 30/11/2020 CFE LEI FEDERAL 9452/97

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF					
Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 16/11/2020 a 30/11/2020, recebemos as seguintes transferências da União:					
Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
SAÚDE					
B.Brasil - FMS Custeio – FAEC – Nefrologia – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		16/11/2020	R$ 736.597,32
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		16/11/2020	R$ 22.816,00
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		16/11/2020	R$ 18.964,93
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		16/11/2020	R$ 44.154,00
B.Brasil - FMS Custeio – FAEC – Tratamento de Doença Macular – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		17/11/2020	R$ 5.904,00
B.Brasil – FMS Custeio – FAEC – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células– 43.580-5	2020	Fundo a fundo		17/11/2020	R$ 9.985,28
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – SAPS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		23/11/2020	R$ 418.000,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – SAPS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		23/11/2020	R$ 34.758,00
EDUCAÇÃO					
CEFl – FNDE – Salário-Educação: Repasse a Estados e Municípios – 06.172.006-9	2020	Contrato de Repasse		19/11/2020	R$ 865.805,42
SEC. ASS. SOCIAL (SAS) - ASSISTÊNCIA					
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Media Complexidade – PAEFI – 43.313-6	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 11.492,71
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Media Complexidade – MSE – 43.313-6	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 5.834,76
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Media Complexidade – Centro POP-Rua – 43.313-6	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 5.746,36
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Media Complexidade – Abordagem-Social – 43.313-6	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 4.420,27
B.Brasil – SUAS – Piso de Transição de Media Complexidade – 43.313-6	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 16.191,72
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade II – Residência Inclusiva – 43.313-6	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 4.420,27
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente – 43.313-6	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 17.681,10
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade I – 43.313-6	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 3.978,25
B.Brasil – SUAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 41.028-4	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 12.968,98
B.Brasil – SUAS – Piso Básico Fixo – 41.028-4	2020	Convênio		27/11/2020	R$ 16.904,65
1) Exercício - Aquele em que ocorreu a transferência;					
2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;					
3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;					
4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura;					
5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;					
6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados					

Pelotas, 02 de Dezembro de 2020.

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor de Gestão Contábil

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:515EC4E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.383, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 256.000.000,00 (DUZENTOS E CIQUENTA E SEIS MILHÕES)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**101.456.850,00**	**134.617.650,00**	**236.074.500,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	38.542.850,00	17.201.650,00	55.744.500,00
Receita de Contribuições	4.000.000,00	16.603.000,00	20.603.000,00
Receita Patrimonial	344.000,00	3.497.000,00	3.841.000,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.171.000,00	0,00	1.171.000,00
Transferências Correntes	57.250.000,00	95.377.000,00	152.627.000,00
Outras Receitas Correntes	149.000,00	1.939.000,00	2.088.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**360.000,00**	**15.524.500,00**	**15.884.500,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	7.200.000,00	7.200.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	8.248.500,00	8.248.500,00
Alienação de Bens	350.000,00	0,00	350.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	23.000.000,00	23.000.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**414.960,00**	**18.544.040,00**	**18.959.000,00**
. . . .			
TOTAL	**101.401.890,00**	**154.598.110,00**	**256.000.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 256.000.000,00 (DUZENTOS CINQUENTA E SEIS MILHOES) sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 176.677.365,00 (Cento e setenta e seis milhões seiscentos setenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 79.322.635,00 (Setenta e nove milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**88.708.890,00**	**129.832.610,00**	**218.091.500,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	54.900.390,00	98.240.310,00	153.140.700,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.620.000,00	55.000,00	2.675.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	31.188.500,00	31.087.300,00	62.275.800,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	**6.733.000,00**	**20.215.500,00**	**26.948.500,00**
4.1 – Investimentos	883.000,00	20.191.500,00	21.074.500,00
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	5.800.000,00	24.000,00	5.824.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	5.960.000,00	5.000.000,00	10.960.000,00
TOTAL	101.401.890,00	154.598.110,00	256.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos da Lei Municipal nº 4.380/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
c) excesso de arrecadação.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 4.380 /2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apuradas pela metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:0B7C3313

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.967 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTO ÂNGELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4.252 de 18 de outubro de 2018 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de Santo Ângelo à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmios
Janeiro de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Fevereiro de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Março de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Abril de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Maio de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Junho de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Julho de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Agosto de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Setembro de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos Reais)
Outubro de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)

	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Novembro de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
Dezembro de 2021		1º Prêmio R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Em moeda corrente nacional	2º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)
		3º Prêmio R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.
§1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada na Rua Antunes Ribas, 1134, no Espaço Cidadão, com os responsáveis listados abaixo:

Responsável	Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Lourenço da Silva Schaedler	Titular	Setor de Tributos	issqn@santoangelo.rs.gov.br	(55)3312-0190
Luciano Gonçalves de Freitas	Adjunto	Setor de Tributos	issqn@santoangelo.rs.gov.br	(55)3312-0190

§2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de novembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:9B38FE5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.694, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.336.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais) e adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 7º, 42 e 43 parágrafo. 1º - inciso III, da Lei Federal 4320/64 e em conformidade a Lei Municipal n.º 9124, de 13 de dezembro de 2019.

D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.336.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais) para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.02 – DIREÇÃO PLANEJAMENTO 3009– Manutenção da Diretoria de Planejamento		
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	244.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.03 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO 3011 – Manutenção da Diretoria de Administração		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações.....	R$	125.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.04 – DIRETORIA COMERCIAL E DE FINANÇAS 2112 – Manutenção da Diretoria Comercial e de Finanças		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R$	120.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.05 – DIRETORIA DE OPERAÇÕES 2116 – Manutenção da Diretoria de Operações		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo.....	R$	270.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.06 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO ELETRO-INDUSTRIAL 2119 – Manutenção Eletro-Industrial e Hidráulica		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv. Terc. PJ.....	R$	500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações.....	R$	7.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.07 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE ESGOTOS 2121 – Manutenção da Diretoria de Manutenção de Esgotos		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R$	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	1.336.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 1.336.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais), terão origem na redução do próprio orçamento, conforme segue:
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
26.01 – DIREÇÃO GERAL
3008 – Folha de Pagamentos, Encargos e Benefícios – Direção Geral

(Decreto nº 9.694, de 15 de outubro de 2020.....2)

3.1.90.11.00.00.00.00 – 0400 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R$	600.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.02 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTOS 1181 – Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações.....	R$	121.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.03 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO 3013 – Folha de Pagamentos, Encargos e Benefícios – DADM		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R$	20.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.04 – DIRETORIA COMERCIAL E DE FINANÇAS 2113 – Folha de Pagamentos, Encargos e Benefícios – DCF		
3.1.90.11.00.00.00.00 – 0400 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R$	125.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.05 – DIRETORIA DE OPERAÇÕES 2116 – Manutenção da Diretoria de Operações		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo.....	R$	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R$	103.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.06 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO ELETRO-INDUSTRIAL 2119 – Manutenção Eletro-Industrial e Hidráulica		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações.....	R$	270.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.06 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO ELETRO-INDUSTRIAL 2118 – Folha de Pagamentos, Encargos e Benefícios - DMHE		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R$	7.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS 26.07 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE ESGOTOS 2120 – Folha de Pagamentos, Encargos e Benefícios - DME		
3.1.90.11.00.00.00.00 – 0400 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R$	70.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	1.336.000,00

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:473E7F90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3478 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 23.352,00 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 23.352,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais) Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (116)	R$ 2.200,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (161)	R$ 1.500,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (265)	R$ 15.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2076	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (534)	R$ 500,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (564)	R$ 500,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (552)	R$ 700,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (558)	R$ 1.200,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2710	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	

319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (700)	R$ 552,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2091	PROJ/ATIV. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CASA DA CRIANÇA	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (927)	R$ 1.200,00
Total		**R$ 23.352,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (85)	R$ 800,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (140)	R$ 6.500,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (270)	R$ 15.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2786	INFORMATIZAÇÃO DA APS	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (1117)	R$ 500,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2710	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (708)	R$ 552,00
Total		**R$ 23.352,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 26(vinte e seis)dias do mês de Novembro, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RÚBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal de Administração.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:22696820

